

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

PORTEARIA Nº 373/2025-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, e considerando que cabe à Administração Pública, nos termos do artigo 117, da Lei Federal de nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representante;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como gerenciador(a) e fiscal dos pedidos de execução das Atas de Registro de Preços nºs 41/2025, 42/2025 e 44/2025, com vigência de 01 (um) ano, que têm como objeto o fornecimento de equipamentos de tecnologia da informação, notadamente computadores e notebooks, a fim de atender às demandas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte:

I – Gerenciadora titular: Maria Edna Trindade de Lima, matrícula nº 011.762-5;
II – Gerenciadora substituta: Suelene Bezerra Barbosa, matrícula nº 066.351-4;
III – Gestora dos instrumentos de execução da ata: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4;
IV – Gestor substituto dos instrumentos de execução da ata: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;
V – Fiscal do contrato e instrumentos de execução: Arthur da Silva Bertuleza, matrícula nº 215.727-6;
VI – Fiscal do contrato e instrumentos de execução substituto: Adriano Henrique de Medeiros, matrícula nº 214.947-8.

Art. 2º. Ao(a) Gerenciador(a) caberá as seguintes atribuições:
I – analisar pedidos de adesão à ata de registro, verificando a validade, o controle e a disponibilidade dos quantitativos registrados, manifestando-se nos autos;
II – efetuar, sempre que demandado, o controle das quantidades registradas, controlando o prazo de vigência das atas de registro de preços para que a execução seja tempestiva;
III – providenciar a publicação trimestral, no Diário Oficial do Estado, do quadro geral de preços registrados;
IV – disponibilizar as Atas de Registro de Preços no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e documentos licitatórios correlatos;
V – sempre que necessário, convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços registrados, adequando-os ao preço praticado no mercado;
VI – comunicar, formalmente e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, à Coordenadoria de Administração Geral o fim da vigência das atas de registro de preços, a fim de que seja avaliada a necessidade de abertura de novo processo licitatório ou de prorrogação da vigência da Ata;

Art. 3º. Ao(a) Gestor(a) dos instrumentos de execução à Ata de Registro de Preços incumbe:
I – acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do instrumento equivalente ao contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal;
II – organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do instrumento;
III – gerenciar a expedição das ordens de serviço e de compra relativas à execução da Ata de Registro de Preços, utilizando como parâmetro o controle e disponibilidade dos quantitativos registrados informado pelo(a) gerenciador(a);
IV – avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal da Ata de Registro de Preços, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;
V – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao instrumento equivalente ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
VI – realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do instrumento equivalente ao contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal do contrato;
VII – designar e realizar reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;
VIII – comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas;
IX – Emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do contrato.

Art. 4º. São atribuições do(a) Fiscal da Ata de Registro de Preços e seus instrumentos de execução:
I – conhecer as condições estabelecidas nas atas de registro de preço, edital e especificações técnicas para o recebimento do objeto;
II – acompanhar e avaliar a execução da Ata de Registro de Preços, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços estão em conformidade com as previsões contratuais e de acordo com as Atas de Registro de Preços;
III – controlar o prazo de vigência da ata para que a execução seja tempestiva;
IV – receber, provisoriamente, o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão Permanente de Recebimento de Bens e/ou Serviços;
V – anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação escrita da contratada;
VI – acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos na prestação do serviço executado eventualmente cometidos pela contratada;
VII – analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas na ata e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização quando constatada impropriedade, bem como propor, se necessário, as glossas administrativas cabíveis, com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e na Resolução nº 296, de 01 de fevereiro de 2023, da Defensoria Pública do Estado;
VIII – acompanhar, durante toda a execução dos serviços, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo à notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;
IX – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à Ata de Registro de Preços, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
X – abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.
XI - Elaborar, no prazo de 10 dias, a contar da quitação da última fatura contratual, relatório final sobre a execução contratual, detalhando o cumprimento integral ou não das obrigações contratuais, eventuais inconformidades verificadas e respectivos processos de apuração instaurados, medidas corretivas adotadas, quitação de todas as faturas de serviço, análise sobre a gestão de risco durante a execução do contrato e demais informações relevantes para a avaliação final da execução do contrato.

Art. 5º. O(a) gerenciador(a), gestor(a) e fiscal da ata de registro de preços e seus instrumentos de execução que não observarem as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor, nas normativas internas da Defensoria

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado(a) pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se os servidores designados. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=Z0XAIZXIQU-MCCLRVN2SI-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
Z0XAIZXIQU-MCCLRVN2SI-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023-DPE/RN

Processo Originário: 06410018.000615/2024-87

Processo de Alteração Sede da Contratada: 06410017.003491/2025-82

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, neste ato, representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha.

CONTRATADA: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.876.112/0001-76, com sede na Rua Barão de Teffé nº 160, sala 505, Bairro Jardim Ana Maria, Jundiaí/SP, CEP: 13208-760, representada por Alexandre da Silva Bandetini, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.813.638-60.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração do preâmbulo do Contrato Administrativo nº 12/2023 - DPE/RN, em razão da mudança de endereço da sede da CONTRATADA, que passou a funcionar no endereço Rua Barão de Teffé nº 160, sala 505, Bairro Jardim Ana Maria, Jundiaí/SP, CEP: 13208-760.

Com a alteração do endereço da CONTRATADA, o preâmbulo do Contrato Administrativo nº 12/2023-DPE/RN passa a contar com a seguinte redação:

*A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RN, com sede à Rua Sérgio Severo, nº 2037, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.063-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, CLÍSTENES MIKALE DE LIMA GADELHA, brasileiro, solteiro, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.389.014-**, com residência nesta capital, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA, com sede na Rua Barão de Teffé nº 160, sala 505, Bairro Jardim Ana Maria, Jundiaí/SP, CEP: 13208-760, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.876.112/0001-76, telefones: (19) 3242-4505 e (19) 3213-3037, e-mail alexandre@gibborbrasil.com.br, neste ato representada por Alexandre da Silva Bandetini, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.813.638-60, doravante denominada CONTRATADA celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:*

DO FUNDAMENTO LEGAL: O ajuste contratual teve por supedâneo a previsão contida no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo nº 12/2023-DPE/RN, para dar continuidade à prestação de serviços de publicações de atos administrativos em jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Norte, a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 29 de dezembro de 2025.

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ/MF nº 07.628.844/0001-20

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=Z0XAIZXIQU-23TT9LPRSE-P2TH9ZW2VI>

Código de verificação:
Z0XAIZXIQU-23TT9LPRSE-P2TH9ZW2VI





Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor dos subitens II e V da cláusula décima sétima do contrato administrativo nº 25/2021-DPE/RN, bem como do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2022;

CONSIDERANDO a decisão prolatada nos autos do processo administrativo de nº 06410017.000592/2025-00;

CONSIDERANDO a aplicabilidade dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, na aplicação da sanção administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que foi aplicada à empresa CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA – EIRELI (CNPJ n. 02.567.270/0001-04) a penalidade de multa no valor de R\$ 8.902,40 (oito mil, novecentos e dois reais e quarenta centavos) cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte por 1 (um) ano, em face do atraso injustificado no recolhimento do FGTS dos colaboradores, referente às competências de maio de 2022, outubro, novembro e dezembro de 2024, assim como janeiro e fevereiro de 2025, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2022 e dos subitens II e V da cláusula décima oitava do contrato administrativo nº 23/2021-DPE/RN.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=Z0XAIZXIQU-1Y9W9HB27A-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
Z0XAIZXIQU-1Y9W9HB27A-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 97-A, inciso III, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor do subitem 10.1, I, e 10.2 da cláusula décima do Contrato Administrativo nº 25/2024-DPE/RN e dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a decisão prolatada nos autos do processo administrativo de n.º 06410012.002033/2025-76;

CONSIDERANDO a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, na aplicação da sanção administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que foi aplicada à empresa P G FERREIRA FELICIANO DINIZ BRASILEIRO LTDA, CNPJ sob o n. 30.635.870/0001-06, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de 12 (doze) meses, cumulada com multa no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor das ordens de serviço não executadas, o que corresponde a R\$ 3.821,25 (três mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), em consonância com o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos dos subitens 10.1, inciso I, e 10.2 da cláusula décima do Contrato Administrativo nº 25/2024-DPE/RN.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=Z0XAIZXIQU-SZNVIREQLK-P2TH9ZW2VI>

Código de verificação:
Z0XAIZXIQU-SZNVIREQLK-P2TH9ZW2VI





Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025 – DPE/RN (90023/2025-Comprasnet)

PROCESSO Nº 000110000071.000003/2025-10

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG 925772), por meio da sua pregoeira, nomeada pela Portaria nº 33/2024 - GDPGE, Portaria nº 285/2024 – GDPGE, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de MAIOR DECONTO (%), para prestação, sob demanda, dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva nos imóveis, edificações e instalações em uso pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, relativo ao estado do Rio Grande do Norte, conforme as especificações, quantidades e condições previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, com abertura da sessão pública no dia 19 de janeiro de 2026, às 09h00min (horário oficial de Brasília). Local da disputa e Edital: www.comprasnet.gov.br. Informações: (84) 99814-0506, e-mail: cpl@dpe.rn.def.br

Natal/RN, 29 de dezembro de 2025

Maria Edna Trindade de Lima
Coordenadoria de Licitações/Pregoeira - DPE/RN

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirm.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=Z0XAIZXIQU-ARC002SO7W-P2TH9ZW2VI>

Código de verificação:
Z0XAIZXIQU-ARC002SO7W-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024-DPE/RN

Processo originário nº 06410018.000345/2024-12
Processo de reajuste nº 06410017.003560/2025-58

Apostilamento que se faz ao Contrato Administrativo nº 15/2024-DPE/RN, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e Ricardo Wagner de Oliveira.

DO OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira (Do Valor da Locação e Reajuste) do Contrato Administrativo nº 15/2024-DPE/RN, para registrar o reajuste do valor mensal da locação do imóvel e a consequente atualização do valor global da contratação, observado o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contado do recebimento definitivo do imóvel. O reajuste é concedido com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), acumulado no período de julho/2024 a junho/2025, que perfaz uma variação percentual de 4,386620%.

DO REAJUSTE DO VALOR DA LOCAÇÃO, DOS EFEITOS FINANCEIROS DO REAJUSTE E DO NOVO VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: Em decorrência da aplicação do referido índice de reajuste, o valor mensal da locação passa de R\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta reais) para R\$ 2.693,17 (dois mil seiscentos e noventa e três reais e dezessete centavos), com efeitos financeiros a partir de 19 de julho de 2025, em estrita observância ao prazo aquisitivo do reajuste e à necessidade de recomposição do equilíbrio contratual desde a data-base.

Considerando que o prazo de vigência contratual é de 60 (sessenta) meses, contado do recebimento definitivo do imóvel, ocorrido em 26 de novembro de 2024, o valor global da contratação para esse período de 60 (sessenta) meses passa de R\$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais) para R\$ 160.715,02 (cento e sessenta mil setecentos e quinze reais e dois centavos), conforme quadro demonstrativo contido na cláusula 2.2. do Apostilamento.

As diferenças de valores eventualmente devidas em razão da aplicação do novo valor mensal serão apuradas em liquidação, com base nos montantes efetivamente faturados e nos períodos de competência, observada a data de início dos efeitos financeiros definida neste instrumento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas que se configurarem necessárias para a execução do Contrato, para o custeio do valor mensal atualizado fixado neste instrumento, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme classificação estabelecida e validada para o exercício financeiro em vigor, e observada a estrutura programática contida no Contrato: Unidade Orçamentária 05.101 – Defensoria Pública Geral do Estado; Função 03 – Essencial à Justiça; Subfunção 122 – Administração Geral; Programa 0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação 239801 – Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Pùblico; Subação 239801 – Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Pùblico; Natureza Despesa 33.90.36 – Locação de Imóveis; Fonte Recurso 05000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente reajuste de preços tem por fundamento a previsão contida na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 15/2024-DPE/RN, nos artigos 17 e 18 da Lei Federal nº 8.245/1991 (Lei de Locações) e no art. 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A formalização por meio de apostilamento justifica-se por se tratar de simples alteração de preços decorrente de reajuste previsto no próprio contrato, não alterando sua estrutura fundamental, conforme o §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Natal/RN, 26 de dezembro de 2025.

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - DPE/RN
CNPJ N. 07.628.844/0001-20

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=Z0XAIZXIQU-TARPI085RS-P2TH9ZW2VI>

Código de verificação:
Z0XAIZXIQU-TARPI085RS-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

Portaria nº 367/2025 – GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, e considerando que cabe à Administração Pública, nos termos do artigo 117, da Lei Federal de nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representante;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato Administrativo de nº. 65/2025-DPE/RN, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a pessoa jurídica J M J COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PECAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.867.473/0001-16, com vigência de 12 (doze) meses, que tem como objeto o fornecimento de 03 (três) veículos automotivos novos, zero quilômetro, sendo 02 (dois) do tipo Utilitário Esportivo (SUV) compacto e 01 (um) do tipo Utilitário Esportivo (SUV) médio, destinados a atender às necessidades institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte:

I – Gestor do contrato: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4;
II – Gestor do contrato substituto: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;
III – Fiscal do contrato: Kerolayne da Silva Martins Viana, matrícula nº 215.799-3;
IV – Fiscal do contrato substituta: Adayane Ribeiro Lima Souto, matrícula nº 215.921-0.

Art. 2º Compete ao(a) gestor(a) do contrato:

I – Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato;
II – Organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e mantida a condição de maior vantajosidade para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;
IV – caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à solicitação de despesa, elaboração dos documentos de planejamento necessários à deflagração e instrução de procedimento administrativo para nova contratação, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;
V – gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;
VI – avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal do contrato, providenciando os trâmites administrativos cabíveis em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e aos normativos da instituição;
VII – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
VIII – analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato;
IX – instruir os pedidos de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada;
X – realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal do contrato;
XI – designar e realizar de reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;
XII – comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas;
XIII – Emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do contrato.

Art. 3º. São atribuições do(a) fiscal do contrato:

I – Acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;
II – Receber provisoriamente o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão de Recebimento de bens e/ou serviços;
III – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;
IV – Acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;
V – Elaborar relatório mensal do cumprimento das obrigações contratuais e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplimentos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação, propondo, se necessário, a instauração de procedimento para aplicação das penalidades cabíveis;
VI – Solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;
VII – Encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais apresentadas pela contratada, atestando a despesa, instruindo com a documentação necessária à fase de liquidação, propondo as glossas administrativas cabíveis e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;
VIII – Acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;
IX – Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato de acordo com o seguinte prazo mínimo: 180 (cento e oitenta) dias de antecedência e, caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à instrução de procedimento administrativo para nova contratação, com elaboração do documento de formalização da demanda e documentos técnicos necessários à deflagração do procedimento licitatório, no prazo mínimo de 210 (duzentos e dez) dias;
X – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
XI – Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Art. 4º. O gestor e/ou fiscal do contrato que não observar as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor e nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se os servidores designados. Cumpra-se.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirm.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=Z0XAIZXIQU-BDJO0KFIKC-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
Z0XAIZXIQU-BDJO0KFIKC-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 500/2025-DPE/RN

Processo originário nº 06410002.003854/2024-68

Processo de execução nº 06410007.004449/2025-06

Pregão Eletrônico nº 10/2025-DPE/RN

Ata de Registro de Preços nº 29/2025-DPE/RN

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha.

Contratada: ZAPIER GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.735.608/0001-74, sediada à Avenida Rio Grande do Sul, 800, Estados, João Pessoa/PB, CEP 58.030-020, representada legalmente por Flaviana da Silva Batista Moraes.

Objeto: Fornecimento de 400 (quatrocentas) sacolas personalizadas, com valor unitário de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), totalizando o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) e de 01 (um) painel pantográfico, com valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), cujas especificações completas constam na Ordem de Fornecimento e na Ata de Registro de Preços.

Valor Global: O valor global é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), considerando os valores unitários anteriormente expostos.

Dotação Orçamentária: Unidade/Órgão: 05101 Defensoria Pública, Função/Sub-Função: 03 Essencial à Justiça / 122 Administração Geral, Programa: 0100 Programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado, Ação/Subaçãao: 2088/208801 Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN, Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos, Natureza da Despesa: 33.90.30.52 Material gráfico e impressos.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 8.078/1990, pela Lei Federal nº 13.709/2018, pela Lei Complementar Estadual nº 675/2020, pela Resolução nº 310/2023 - CSDP, Resolução nº 324/2024 - CSDP, alterada pela Resolução nº 356/2025 - CSDP.

Data de assinatura da Ordem: 29 de dezembro de 2025.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ N. 07.628.844/0001-20

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirm.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=Z0XAIZXIQU-AWVX077DT0-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
Z0XAIZXIQU-AWVX077DT0-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

Portaria nº 368/2025-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 52, 58-A e 86 da Lei Complementar Estadual de nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.140, em 20 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 05 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.925, em 06 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Andry Freire da Silva, CPF nº ***.361.***-**, do cargo de provimento em comissão denominado Assistente de Infraestrutura de Tecnologia, Suporte e Redes do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a partir do dia 02 de janeiro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entrar em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2026.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirm.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=Z0XAIZXIQU-TGBMI4MVCW-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
Z0XAIZXIQU-TGBMI4MVCW-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

Portaria nº 371/2025-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e art. 7º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R todos(as) os(as) Defensores(as) Públícos(as) do Estado do Rio Grande do Norte para participarem da cerimônia de posse do Defensor Público-Geral do Estado FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO, eleito para o biênio 2026/2028, a se realizar no dia **13 de janeiro de 2026, às 18h30min**, no Praiamar Arena Hotel (antigo Hotel Holiday Inn Natal), localizado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1906, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59075-000.

Art. 2º. A U T O R I Z A R a todos(as) os(as) Defensores(as) Públícos(as) do Estado do Rio Grande do Norte a se afastarem das atribuições ordinárias para cumprimento do disposto no art. 1º.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=Z0XAIZXIQU-2KHK9YXWJQ-P2TH9ZW2VI>

Código de verificação:
Z0XAIZXIQU-2KHK9YXWJQ-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

Portaria de nº 372/2025-GDPGE

Aprova o Plano de Contratações Anual (PCA) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 97 da Lei Complementar Federal nº 80/94, bem como pela Lei Complementar Estadual nº 251/2003,

CONSIDERANDO que a eficiência é um dos princípios fundamentais da Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das contratações públicas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e transparência;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 335/2024 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, que regulamenta a elaboração, aprovação e modificação do Plano Anual de Contratações no âmbito da instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação do Plano Anual de Contratações da Defensoria Pública do Estado para conhecimento dos interessados;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 5º, 12, inciso VII e § 1º e 18, que estabelecem a obrigatoriedade do planejamento das contratações públicas e a elaboração do Plano Anual de Contratações como instrumento essencial para a eficiência administrativa

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual de Contratações (PAC) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício de 2026, elaborado nos autos do Processo SEI nº 000110000061.000008/2025-61, contendo a previsão das contratações e aquisições a serem realizadas pela Instituição no referido período, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

§ 1º As contratações previstas no PAC/DPE 2026 estão sujeitas à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Na ocorrência de eventuais limitações orçamentárias, a Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade indicará a necessidade de ajustes no Plano de Contratações Anual - PCA e submeterá à Coordenadoria de Administração Geral para posterior aprovação pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 2º O Plano Anual de Contratações será publicado no portal da transparência do sítio eletrônico oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e atualizado com as informações de eventuais alterações, sempre que houver necessidade, garantindo-se a transparência e o acesso à informação.

Art. 3º As unidades administrativas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte deverão observar o PAC como referência para os processos de aquisição de bens, serviços e obras ao longo do referido exercício.

Art. 4º Demandas sem previsão no PAC deverão ser devidamente justificadas e apresentadas com estimativa de custos, para análise e prévia aprovação pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 5º Eventuais alterações no PAC deverão ser devidamente justificadas e submetidas à aprovação da autoridade competente, sendo também publicadas nos mesmos meios mencionados no art. 2º.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, 29 de dezembro de 2025.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Anexo único da Portaria nº 372/2025-DPGE/RN:

<https://defensoriarn.transparencia.topsolutionsrn.com.br/arquivos/plano-de-contratacao-anual>

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=Z0XAIZXIQU-TLVJI91KY0-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
Z0XAIZXIQU-TLVJI91KY0-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2025 - DPE/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025 – DEP/RN-SRP - (90016/2025 - Compras.gov)
Unidade Gestora: 925772

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar n. 251, de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Clístenes Mikael de Lima Gadella, matrícula n. 197.773-3, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, Resolução n. 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024 e demais normas legais aplicáveis à espécie, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025 – DEP/RN-SRP - (90016/2025-Comprasnet), para fins de REGISTRO DE PREÇOS. Reúne junto ao TCE nº 459087, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa relacionada de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: MICROWARE ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.615.859/0001-17, sediada à Avenida Roque Petroni Júnior, 999, Conjunto 142, Edifício Morumbi Office Tower, Vila Guterres, São Paulo/SP, CEP 04707-910, telefones de nºs (11)2164-4550, (11)2164-4550, (11)94552-4806, e-mail timecomercial@mwmicroware.com.br, fabio.morales@mwmicroware.com.br, representada legalmente pelo Sr. Carlos Alberto Guttilla, inscrito no CPF nº 111.293.418-95.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de equipamentos de tecnologia da informação, notadamente computadores e notebooks, com vistas a atender às demandas operacionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período mínimo de um ano, conforme especificações constantes no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Pregão eletrônico nº 16/2025 – DEP/RN-SRP (90016/2025-Comprasnet), no Anexo I - Termo de Referência, assim como na proposta apresentada pela empresa beneficiária.
1.2. Como anexo ao presente instrumento, consta o resultado da consulta realizada junto aos demais participantes do pregão eletrônico para fins de formação de cadastro de reserva, nos termos do art. 13 da Resolução n. 324/2024-CSDP.
1.3. As disposições relacionadas à formalização de ata de registro de preços e cadastro de reserva estão previstas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS:

2.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
2.2

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Dell Pro QCM 1250 + 2 Monitores P2425h 1.1. PROCESSADOR Intel Core i5 14500T a) Possui,14 (quatorze) núcleos, 20 (vinte) threads. Processador de penitima geração do fabricante e que apresenta desempenho de 22.889 pontos, conforme resultados no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php . b) Oferece suporte a tecnologia de gerenciamento remoto Intel vPro Enterprise. 1.2. PLACA MÃE a)Fabricação própria e exclusiva do modelo ofertado, do mesmo fabricante do equipamento. b) Possui chip de segurança TPM versão 2.0 integrado para criptografia. O FABRICANTE do equipamento consta como membro TCG na categoria "Promoter" https://trustedcomputinggroup.org/membership/memberCompanies/ ; c) Possui 01 (uma) interfaces SATA no padrão SATA III (6Gb/s) ou superior. d) O chipset é do mesmo fabricante do processador principal, garantindo compatibilidade total e suporte ao barramento de comunicação adequado à geração do processador adotado. Intel Q670 e) Possui tecnologia de monitoramento térmico compatível com o processador. f) A placa mãe possui número de série registrado na sua BIOS, possibilitando, ainda, sua leitura na forma remota por meio de comandos DMI2.0 ou SMBIOS 3.5 (ou superior); g) 2 slots M.2 para SSD e 1 slot M.2 para Wi-Fi; 1.3. BIOS: a) Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, ou via Copyright, em conformidade com a especificação UEFI 2.1 (ou superior) na categoria "Promoter", comprovada através do site http://www.uefi.org/members ; b) O fabricante do computador possui livre direito de edição sobre a BIOS, garantindo assim adaptabilidade do conjunto adquirido, comprovados através de atestados fornecidos pelo fabricante do equipamento. c) A BIOS contém a logomarca do fabricante do equipamento; d) O fabricante do computador prove em seu site da internet todas as atualizações de bios devendo a aplicação permitir atualização online por meio do sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional; Suporte para Dell Pro Micro QCM1250 Manuais e documentos Dell Brasil d) A bios possui o número de série do equipamento e campo editável que permite inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, como número de patrimônio por exemplo; e) Setup com suporte a língua Portuguesa e/ou inglesa; f) Possui funcionalidade de diagnóstico, acessado durante o boot, que permita verificar a saída do sistema em modo	Unid.	102	7,52 0,00	767,04 0,00

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

<p>gráfico, capaz de verificar os seguintes itens: Unidades de armazenamento; Funcionalidade de portas USB; Interface gráfica; Processador; Memória RAM;</p> <p>g) Possui ferramenta que possibilita realizar a formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento conectados ao equipamento, desenvolvida em acordo com o padrão de segurança NIST 800-88 ou ISO/IEC 27040:2015.</p> <p>h) A BIOS é resiliente a ataques, protegendo contra modificações não autorizadas de componentes críticos como o FIRMWARE e a BIOS, se recuperando de eventuais ataques usando uma cópia íntegra que está armazenada em área segura;</p> <p>i) Possui recurso nativo no BIOS que oferece suporte a Recovery do ambiente Windows e do seu conteúdo (versão original do Windows, não considerando dados do usuário) através da BIOS do equipamento conectado à internet, sem a necessidade de uso de mídias externas;</p> <p>j) Possui a capacidade de ser gerenciada mesmo quando estiver fora da rede corporativa, conectada na internet e usando NAT.</p> <p>1.4. MEMÓRIA</p> <p>a) Possui, 16 GB de memória RAM DDR5 instalado;</p> <p>b) Possui, um slot de memória livre para futuros upgrades.</p> <p>c) Expansível a, 64 GB de memória;</p> <p>d) Do tipo DDR5.</p> <p>1.5. ARMAZENAMENTO</p> <p>a) SSD DE 512GB com tecnologia NVMe M.2;</p> <p>b) Em caso de necessidade de substituição de dispositivo de armazenamento defeituoso, este não será recolhido, ficando de posse da DPERN.</p> <p>1.6. TECLADO</p> <p>Teclado Multimídia Dell KB216 - Português</p> <p>a) Teclado USB padrão ABNT-2, do mesmo fabricante do computador. Deve possuir as teclas "C" e "AltGr", o bloco numérico separado das demais teclas;</p> <p>b) A logomarca e as teclas são do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado;</p> <p>1.7. MOUSE</p> <p>Mouse Dell Pro com fio - MS3220</p> <p>a) Mouse de tipo laser USB, com resolução de no mínimo até 3.200 DPI, do mesmo fabricante do desktop, com botões esquerdo, direito e central para rolagem.</p> <p>b) A logomarca é do tipo permanente, não apresentando desgaste por abrasão ou uso prolongado;</p> <p>1.8. GABINETE E FONTE</p> <p>a) Volume de 1,2 litros, possuindo entrada integrada no chassi para cabo de segurança padrão Kensington Lock ou similar.</p> <p>b) Fonte de alimentação externa de 110/220 Vac, chaveada automaticamente, com capacidade para suportar a máxima configuração, permitida pela placa-mãe (Motherboard). Adaptador 90 Watt A/C</p> <p>1.9. 02 (DOIS) MONITORES DE VÍDEO DE 23.8"</p> <p>a) Fornecido dois Monitores por desktop, do mesmo fabricante do computador ofertado, do tipo LED, padrão IPS, com tratamento anti-reflexivo.</p> <p>b) O monitor permite giro de 90 graus (retrato/paisagem), inclinação, rotação e ajuste de altura de 10 cm.</p> <p>c) Resolução de, FULL HD 1920x1080.</p> <p>d) Área visível de, no mínimo, 23,8 polegadas;</p> <p>e) Contraste de 1.500:1;</p> <p>f) Possui duas entradas digitais (DisplayPort e HDMI);</p> <p>g) Tempo de resposta igual ou inferior a 8 (oito) milissegundos;</p> <p>h) Fonte de alimentação automática 110/220 VAC;</p> <p>i) Fornecido, com 02 (dois) cabos de conexão de dados digital, compatível com as saídas do microcomputador, e com cabo de energia de 1,8 (um metro e oitenta centímetros) sem a utilização de extensões.</p> <p>j) Cobre reparo ou substituição do mesmo no caso do aparecimento de dead pixel (apenas 1 (um) pixel claro queimado) e possui o mesmo período de garantia do microcomputador ofertado;</p> <p>k) Padrão Vesa</p> <p>1.10. INTERFACES E PORTAS DE COMUNICAÇÃO</p> <p>a) Controladora de vídeo ONBOARD que permita o uso de dois monitores simultâneos, sem uso de adaptadores. Os cabos de vídeo acompanham o equipamento.</p> <p>b) Porta de rede RJ45 Gigabit Ethernet, com led indicador de status de atividade.</p> <p>c) Rede wireless padrão 6E 802.11 AX e bluetooth 5.3 Integrado, Intel® Wi-Fi 6E AX211, 2x2, 802.11ax placa de rede wireless com Bluetooth, antena interna</p> <p>d) Áudio: Disponibilizado 1 (um) conector para fone de ouvido e 1 (um) conector para microfone na parte frontal do equipamento, disponíveis em interface combinada, na função combo.</p> <p>e) Possui, 06 (seis) portas USBs, sendo 2 (duas) na parte frontal do equipamento, 1 (uma) porta do tipo C, pelo menos 4 (quatro) são compatíveis com o padrão USB 3.1 (ou superior). Não será aceito qualquer tipo de adaptador extensor de portas.</p> <p>1.11. SOFTWARES</p> <p>a) Os equipamentos são entregues com o sistema</p>																																		
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

	<p>operacional Windows 11 Professional 64 bits, pré-instalado, versão perpétua do tipo OEM.</p> <p>b) Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados, inclusive atualizações de firmware, estão disponíveis para download na web site do fabricante do equipamento sem necessidade de qualquer identificação do usuário, e devem ser facilmente localizados e identificados pelo modelo do equipamento ou código de produto conforme etiqueta permanente afixada no gabinete;</p> <p>Suporte para Dell Pro Micro QCM1250 Manuais e documentos Dell Brasil</p> <p>1.12. COMPATIBILIDADE</p> <p>a) O equipamento oferecido consta no Microsoft hardware compatibility list (HCL) para o sistema operacional exigido. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento hardware compatibility test report emitido especificamente para o modelo nomenclatura operacional oferecido; Anexo</p> <p>b) Possui certificação emitida por organismos acreditados pelo INMETRO, que atenda aos Requisitos de Avaliação de Conformidade da Portaria INMETRO 170/2012 e alterações posteriores. Anexo</p> <p>c) Todos os dispositivos de hardware, além de seus drivers fornecidos deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows 11 Professional 64 bits (ou superior);</p> <p>d) Os equipamentos oferecidos estão em conformidade com as diretrizes ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances); anexo</p> <p>e) Possuir certificação EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool), no mínimo na categoria Gold, ou certificação equivalente emitida por organismos creditados pelo INMETRO ou pela ABNT, a exemplo da certificação PE-351 da ABNT Anexo</p>				
02	<p>Notebook Dell Pro PC14250</p> <p>2.1 PROCESSADOR INTEL Ultra 5 235U</p> <p>a) Possui 12 (doze) núcleos, 14 (quatorze) threads, Intel® AI Boost com TOPS de pico da NPU (Int8) de 12 e 12 MB de memória cache total. Para efeitos de referência, foi utilizado o processador Intel. Desempenho comprovado por intermédio de resultados disponíveis no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php - anexo</p> <p>b) Oferece suporte a tecnologia de gerenciamento remoto Intel vPro Enterprise</p> <p>2.2 PLACA MÃE E BIOS</p> <p>a) BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos copyright sobre a BIOS, ou em regime de OEM, comprovados através de documento oficial do fabricante.</p> <p>b) BIOS no idioma português e/ou inglês, em conformidade com as especificações UEFI, comprovado através do site http://www.uefi.org/members na categoria membros.</p> <p>c) O BIOS é do tipo memória flash;</p> <p>d) Possui um campo com o número de série do equipamento e um campo editável que permite inserir uma identificação customizada, como número de patrimônio ou de serviço, e que possam ser consultadas por software de gerenciamento;</p> <p>e) Possui software embarcado no BIOS com as funções de diagnóstico de problemas, com independência do sistema operacional instalado.</p> <p>f) Possui ferramenta que possibilita realizar a formatação e restauração do SSD, independente do status do sistema operacional.</p> <p>g) A BIOS é resiliente a ataques, protegendo contra modificações não autorizadas de componentes críticos como o FIRMWARE e a BIOS, se recuperando de eventuais ataques usando uma cópia íntegra que deve estar armazenada em área segura;</p> <p>h) Possui recurso de gerenciamento mesmo quando estiver fora da rede corporativa, conectada na internet e usando NAT; vPro Enterprise</p> <p>i) Possui módulo TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0 ou superior instalado de fábrica integrado a placa-mãe destinado ao armazenamento desenhadas, certificados digitais e chaves criptográficas em conformidade com as especificações do Trusted Computing Group;</p> <p>2.3 MEMÓRIA RAM</p> <p>a) Possui 16GB de memória RAM, em um slot.</p> <p>b) Possui, um slot de memória livre para futuros upgrades.</p> <p>c) Expansível a, 64 GB de memória;</p> <p>d) Do tipo DDR5.</p> <p>2.4. ARMAZENAMENTO</p> <p>a) SSD DE 512GB com tecnologia NVMe M.2;</p> <p>b) Em caso de necessidade de substituição de dispositivo de armazenamento defeituoso, este não será recolhido, ficando de posse da DPERN</p> <p>2.5 TELA FHD</p> <p>a) Tela de 14" FHD+(1920x1200), em formato Widescreen, com tecnologia IPS, 300 nits e anti-reflexo.</p> <p>2.6 WEBCAM FHD</p> <p>a) Câmera FHD HDR + IR, Reconhecimento Facial, Redução de Ruido Temporal, Câmera Shutter, Microfone.</p> <p>2.7 GABINETE</p> <p>a) Cor predominante prata;</p>	Unid.	61	6.55 0,00	399,55 0,00



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

<p>b) Possui botão de liga/desliga e luzes de indicação de atividade de computador ligado (Power-on); c) O equipamento é de uso corporativo; d) O equipamento pesa 1.4 Kg. e) Os equipamentos são fornecidos com maleta ou mochila de transporte, que comporte o notebook, a fonte, o cabo de alimentação; Mochila Dell EcoLoop 14-16 - CP3724</p> <p>2.8 INTERFACES</p> <p>a) 04 portas USB, sendo uma porta USB 3.2 de 1ª geração (5 Gbps), Uma porta USB 3.2 de 1ª geração (5 Gbps) com PowerShare, Uma USB 3.2 de 2ª geração (10 Gbps) Type-C com DisplayPort 2.0/Power Delivery 3.1 e Uma porta Thunderbolt 4 (40 Gbps) com DisplayPort 2.1/USB Type-C/USB4/Power Delivery 3.1</p> <p>b) 01 conector de vídeo HDMI 2.1 integrado ao gabinete.</p> <p>2.9 CONECTIVIDADE</p> <p>a) Possui interface de rede gigabit ethernet.</p> <p>b) Rede wireless padrão 6E 802.11 AX e bluetooth 5.3 Integrado ou similar. Intel® Wi-Fi 6E AX211, 2x2, 802.11ax, Bluetooth® 5.3</p> <p>2.10 TECLADO:</p> <p>a) Teclado retroiluminado no padrão ABNT2 Português Brasil, com tecla Copilot resistente ao derramamento de líquidos e desgastes por abrasão;</p> <p>2.11 MOUSE:</p> <p>a) Mouse integrado do tipo "touchpad" com botões direito e esquerdo integrados e uma área para a função "scroll" (botão de rolagem).</p> <p>b) É fornecido um mouse óptico sem fio por equipamento da mesma marca do notebook, com botões direito e esquerdo e mecanismo de rolagem (scroll) Mouse Dell - WM118</p> <p>2.12 CONTROLADORA DE ÁUDIO:</p> <p>a) Microfone interno integrado.</p> <p>b) Alto-falantes estéreos de alta definição.</p> <p>c) Conector para headphone/microfone do tipo "combo jack" (3.5 mm);</p> <p>2.13 FONTE E BATERIA</p> <p>a) Fonte de alimentação bivolt automática.</p> <p>b) Cabo de alimentação no padrão NBR 14136;</p> <p>c) Bateria interna de 45 Wh, com sistema de recarregamento rápido. Bateria de 3 células, 45 Wh, Compatível com ExpressCharge™, Ciclo de Vida Longo, Garantia de Hardware Limitada de 3 anos</p> <p>2.14 SISTEMA OPERACIONAL</p> <p>a) Acompanha a licença original do sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional, x64, versão em português do Brasil.</p> <p>2.15 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA</p> <p>b) Comprovação de que os equipamentos ofertados possuem ferramentas online no site do fabricante para diagnóstico de problemas e banco de dados disponibilizado na Internet que permite obter a configuração de hardware e software ofertado, periféricos internos e drivers de instalação atualizados e disponíveis para download a partir do número de série dos mesmos, detecção automática de atualizações de drivers; Suporte para Dell Pro 14 PC14250 Manuais e documentos Dell Brasil</p> <p>c) O equipamento ofertado consta no Microsoft hardware compatibility list (HCL) para o sistema operacional exigido. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento hardware compatibility test report emitido especificamente para o modelo no sistema operacional ofertado; Anexo</p> <p>d) Possui certificação EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool), no mínimo na categoria Gold, anexo</p> <p>e) Fornecidos manuais técnicos e de referência contendo todas as informações sobre o produto com as instruções para instalação, configuração, operação e administração ou disponibilizar link ativo do site do fabricante;</p> <p>Garantia técnica de 36 (trinta e seis) meses e suporte técnico "on-site" fornecido pelo fabricante ou sua rede autorizada, para desktops, monitores e notebooks (inclusive para bateria) assegurando a continuidade dos serviços institucionais e a redução da necessidade de contratações acessórias para manutenção.</p>	
Valor Total dos Itens (R\$)	1.166,50

2.3. Em havendo divergência entre as descrições e especificações contidas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e aquelas estabelecidas no presente Termo de Referência, prevalecerão, para todos os efeitos, as disposições aqui delineadas, por refletirem com maior precisão as exigências técnicas e operacionais específicas do objeto contratado.

2.4. Valor Total da ata de registro de preços: R\$ 1.166.590,00 (um milhão cento e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa reais).

2.5 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta ata de registro de preços.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, e desde que comprovado o preço vantajoso.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO, INCLUINDO EVENTUAIS PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS:

4.1. A execução do objeto contratado, conforme requisito temporal alhures apresentado, deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da formalização do termo de contrato e do recebimento da ordem de fornecimento e correspondente nota de empenho de despesas. O fornecimento dos itens será efetuado de forma parcelada, conforme natureza do sistema de registro de preços, alinhando-se às demandas específicas e às necessidades operacionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

4.2. Excepcionalmente, poderá ser concedida prorrogação do prazo de entrega exclusivamente nos casos imprevisíveis e inevitáveis, que não constituam áleas contratual ou riscos ordinários da atividade empresarial e que estejam devidamente amparados na legislação vigente, tais como força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

4.2.0.1. Não serão admitidos, para fins de exclusão de responsabilidade ou de prorrogação de prazos, fatos qualificados como excepcionais que, em verdade, correspondam a áleas contratuais ordinárias e inerentes ao risco da atividade empresarial. Incluem-se nesse rol, a título exemplificativo, férias coletivas, dificuldades operacionais, atrasos na produção de bens pelo fabricante, oscilações de mercado, restrições ou variações na cadeia de suprimentos, questões logísticas de transporte ou entrega, bem como quaisquer outros eventos previsíveis ou inerentes à dinâmica do setor. Tais circunstâncias não eximirão a contratada de suas obrigações, nem ensejarão alterações contratuais que importem modificação de prazos, custos ou condições originalmente pactuadas.

4.2.0.2. A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser formalmente protocolada com antecedência mínima de cinco dias corridos em relação à data de término originalmente pactuada, sob pena de preclusão do direito. O pleito deverá conter, obrigatoriamente, justificativa técnica e/ou jurídica, devidamente circunstanciada, expondo de forma minuciosa as razões que inviabilizaram o cumprimento do prazo estabelecido; documentação comprobatória que respalte os fundamentos apresentados; descrição dos esforços empreendidos pela contratada visando à mitigação dos impactos decorrentes do evento; indicação expressa do novo prazo requerido, especificando o período adicional estritamente necessário para a conclusão da entrega, limitado, em qualquer hipótese, a 10 (dez) dias corridos. A análise da solicitação será realizada pela Administração, a qual poderá aprová-la ou indeferir-la, considerando a compatibilidade das razões apresentadas com o interesse público, a manutenção da continuidade dos serviços e a preservação das necessidades institucionais.

4.2.0.3. A mera formalização do pedido de prorrogação não implica, em hipótese alguma, na suspensão automática do prazo de entrega originalmente estabelecido, devendo o fornecedor dar continuidade às obrigações contratuais até decisão formal da contratante.

4.2.0.4. O descumprimento dos prazos estabelecidos sem a prévia e expressa concessão de prorrogação pela Administração Pública sujeitará a empresa contratada às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

4.3. A entrega dos itens deverá ocorrer presencialmente na sede administrativa da Defensoria Pública, situada na Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, dentro do horário regular de funcionamento, de segunda a sexta feira, das 8h às 15h, acompanhados das respectivas instruções de uso.

4.4. A comunicação prévia à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte deve ser feita através da Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI) por meio do endereço de e-mail coordenadoriadeti@dpe.rn.def.br ou pelo telefone (84) 9.8168 2074/9.9931-0580.

4.5. No ato da entrega, o agente público designado para o recebimento deverá efetuar uma inspeção preliminar dos itens fornecidos, com o intuito de verificar a conformidade dos produtos.

4.5.1. Constatada qualquer inconformidade, o referido agente deverá comunicar imediatamente à empresa contratada sobre os itens que não atendem aos requisitos aqui estabelecidos, notificando-a formalmente para que proceda à substituição dos produtos não conformes em prazo a ser determinado.

4.5.2. A execução meticulosa deste procedimento de verificação visa assegurar o cumprimento integral das especificações do objeto contratual, garantindo que todos os equipamentos fornecidos mantenham sua eficiência e segurança durante o período mínimo estipulado após a entrega. Esta medida contribui para a otimização dos recursos públicos e para a manutenção da qualidade dos produtos fornecidos à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

4.6. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não acatará equipamentos que apresentem quaisquer indícios de danos físicos, tais como arranhões, deformações ou sinais de armazenamento inadequado. Igualmente, serão rejeitados itens que não estejam em plena consonância com as especificações delineadas no Termo de Referência. Na eventualidade de ocorrência de tais inconformidades, caberá à empresa fornecedora proceder à substituição dos produtos em questão, sem que isso implique em ônus adicionais para esta instituição.

4.7. A contratada deverá observar rigorosamente os padrões de qualidade exigidos pela Defensoria Pública, garantindo a execução do fornecimento com pontualidade e eficiência. Qualquer falha no fornecimento do objeto contratado deverá ser corrigida em até 10 (dez) dias úteis, de modo a restabelecer as condições pactuadas e evitar interrupções que possam comprometer as atividades institucionais. A não observância das condições contratuais poderá ensejar a aplicação de sanções conforme as disposições previstas neste instrumento.

Deveres e disciplina exigidos

4.8. O fornecimento dos bens, notadamente os equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), deverá ser acompanhado de formulário próprio da contratada (nota de entrega), no qual constarão, obrigatoriamente, a identificação do servidor recebedor (nome, matrícula), bem como a data e o visto de recebimento.

4.9. Caberá à contratada a integral responsabilidade pela logística de transporte, movimentação e entrega dos bens, obedecendo ao cronograma definido pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Para tanto, deverá indicar formalmente um agente responsável pela coordenação das atividades e pela interlocução junto à fiscalização contratual.

4.10. Compete à contratada a total responsabilidade pelo transporte vertical e horizontal dos itens contratados até o ponto de entrega especificado pela Defensoria Pública, incluindo a movimentação interna dentro das dependências da instituição. A empresa deverá empregar todos os cuidados necessários para preservar a integridade dos produtos durante o transporte, respeitando as normas sanitárias e de segurança aplicáveis, a fim de evitar danos ou prejuízos à qualidade do fornecimento.

Mecanismos formais de comunicação

4.11. As comunicações entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a empresa licitante ou contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, sempre que o conteúdo do ato demandar formalização, nos termos da boa prática administrativa. Serão considerados mecanismos formais de comunicação os seguintes instrumentos: ordem de compra ou de serviço, atas de reunião, ofícios, sistema de abertura de chamados, mensagens eletrônicas enviadas por e-mail institucional, correspondências físicas e mensagens instantâneas por meio de aplicações de internet reconhecidas, desde que vinculadas aos contatos previamente cadastrados e aceitos pela Administração. Para tanto, a empresa contratada deverá, até o início da execução contratual, consignar endereços, correios eletrônicos, telefones de contato, bem como os agentes de representação.

Do Recebimento do Objeto

4.12. O ato de recebimento do objeto será realizado em caráter provisório, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, com verificação posterior de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta pelo servidor competente, consonte apresentado no art. 140, II, da Lei 14.133/2021.

4.13. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído, reipse-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.14. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até cinco dias corridos, a contar do recebimento provisório, após a verificação referida no subitem

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

anterior, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e o cumprimento do prazo de entrega.

4.15. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.17. O recebimento do objeto contratual, seja em caráter provisório ou definitivo, não eximirá o contratado de sua responsabilidade civil decorrente de vícios ocultos, bem como daquela relacionada à solidariedade e à segurança do objeto pactuado. Ademais, permanecerá inalterada a responsabilidade ético-profissional concernente à execução integral do termo de contrato, especialmente no que tange à ordem de fornecimento e correspondente nota de empenho de despesas.

4.18. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo de contrato, supervisoriamente a entrega efetiva do objeto e fornecerá esclarecimentos para resolver quaisquer dúvidas que possam surgir relacionadas ao processo de recebimento dele.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

4.19. Tendo em vista a natureza do objeto contratado, não se fazem necessários procedimentos formais de transição nem de encerramento contratual ao término da vigência, por não envolver a prestação continuada de serviços ou a transferência de conhecimento, ativos ou responsabilidades que demandem etapas específicas de transição.

5. CONTROLE, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

5.1. O controle e o gerenciamento da ata de registro de preços serão realizados, por servidor público designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, por meio da ferramenta de gestão de atas quanto aos quantitativos e os saldos, às solicitações de adesão e ao eventual remanejamento de quantidades, consonante art. 19 da Resolução n. 324/2024-CSDP.

5.2. Ao gerenciador da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

I Analisar pedidos de adesão à ata de registro, verificando a validade, o controle e a disponibilidade dos quantitativos registrados, manifestando-se nos autos;

II Efetuar, sempre que demandado, o controle das quantidades registradas, controlando o prazo de vigência das atas de registro de preços para que a execução seja temporista;

III Providenciar a publicação trimestral, no Diário Oficial do Estado, do quadro geral de preços registrados; Disponibilizar as atas de registro de preços no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande

IV do Norte e documentos licitatórios correlatos;

V Sempre que necessário, convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços registrados, adequando-os ao preço praticado no mercado;

VI Comunicar, formalmente e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, à Coordenadoria de Administração Geral o fim da vigência da ata de registro de preços, a fim de que seja avaliada a necessidade de abertura de novo processo licitatório ou de prorrogação da vigência da ata;

5.3. Ao fiscal da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

I Acompanhar e avaliar a execução da ata de registro de preços, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo de fornecimento estão em conformidade com as previsões contratuais e de acordo com a ata;

II Controlar o prazo de vigência da ata para que a execução seja temporista; e

III - Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à ata de registro de preços, cumprindo temporisticamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos.

6. REVISÃO OU REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Considerando o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como nos arts. 25, § 7º, 80, 82, § 5º e 84 da Lei Federal n. 14.133/2021, e o art. 20 da Resolução n. 324/2024-CSDP, a Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de revisão e reajuste, conforme as seguintes disposições.

6.2 REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.2.1 O reajuste de preço observará o princípio da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

6.2.2 O pedido de reajuste dependerá de formalização de requerimento escrito pelo fornecedor. Caso ocorra a prorrogação da vigência da ata de registro de preços sem a formalização do pedido, este ficará precluso.

6.2.3. O reajuste observará o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos 12 (doze) meses, a contar da data-base estabelecida no item supra.

6.2.4. Caso ocorra atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador poderá deferir a prorrogação da vigência da ata de registro de preços, ressalvando a possibilidade de análise posterior do pedido de reajuste de preços.

6.2.5. A formalização de aditivo de prorrogação do prazo de vigência será a concessão de reajuste, ou sem ressalva expressa de sua futura análise será interpretada como renúncia ou preclusão lógica do direito ao reajuste.

6.2.6. No caso de extinção ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado outro índice oficial determinado pela legislação vigente. Caso não haja previsão legal, as partes definirão um novo índice por meio de termo aditivo.

6.2.7. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação da Ata de Registro de Preços, ocasião em que será formalizado por aditamento.

6.3. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.3.1. A revisão excepcional dos preços registrados poderá ocorrer para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito, fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata de registro de preços, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco eventualmente estabelecida no instrumento e a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública.

6.3.2. Os preços registrados poderão ser alterados também em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, o que poderá ser verificado pela Administração Pública mediante realização de pesquisa mercadológica atualizada.

6.3.2.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.3.2.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, frustrada a negociação do preço registrado de que trata o item supra, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa. 6.3.3. Poderão ensejar a revisão do preço, desde que se trate de fato superveniente à apresentação do orçamento-estimado e que restem comprovados os requisitos normativos previstos no art. 124, II, "d", da Lei Federal n. 14.133/2021, as seguintes situações, sem prejuízo de outras regularmente comprovadas:

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

- a) Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- b) Elevação dos custos incidentes sobre o objeto registrado, em decorrência de situações de força maior, caso fortuito, fato do princípio ou eventos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis e exorbitantes;
- c) Superveniência de disposições normativas que impactem significativamente os valores registrados.

6.3.4 O pedido de revisão do preço deverá, sob pena de indeferimento, ser instruído pelo fornecedor com planilha de composição de custos, demonstrando as alterações ocorridas entre a data da proposta aceita pela Administração em sede de licitação e a data do pedido de reequilíbrio formalizado, bem como com documentos que comprovem, de forma efetiva, o fato alegado para alteração do preço.

6.3.5. A Administração poderá solicitar documentação complementar para subsidiar a análise do pedido de revisão ou reajuste, visando garantir a transparência e economicidade na gestão da Ata de Registro de Preços, incumbindo ao fornecedor apresentá-los no prazo máximo de cinco dias corridos.

6.3.6. extraordinária.

6.3.7. A simples variação do preço do produto no mercado ou a variação cambial, por si só, não caracterizam áles. Para instruir o procedimento, o órgão gerenciador poderá realizar pesquisa mercadológica com preços atuais, conforme os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021 e na Resolução n. 298/2023-CSDP/RN.

6.3.8. Na hipótese do pedido de revisão de preços não se mostrar mais vantajoso para a Administração Pública e desde que comprovados os requisitos normativos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n. 14.133/2021, a Defensoria Pública poderá optar pela não concessão do aumento do preço registrado e pela liberação do fornecedor do compromisso. Antes do cancelamento da ata de registro de preços, os fornecedores do cadastro de reserva poderão ser consultados quanto ao interesse em assumir as obrigações da ata.

6.3.9. A revisão dos preços registrados será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.3.10. O pedido de revisão do preço formalizado após o recebimento de ordem de compra ou ordem de serviço não exime o fornecedor do cumprimento da requisição.

6.3.11. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado ou de pedidos genéricos, o pleito será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 23 da Resolução nº 324/2024-CSDP e da legislação aplicável.

6.3.12. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Defensoria Pública convocará os fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação do procedimento licitatório, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.3.13. Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado instrumentos equivalentes a termo de contrato decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 e no presente instrumento.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.9.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.9.2. Na hipótese de comprovação de majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.9.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado instrumentos equivalentes a termo de contrato decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DE PREÇOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 23, caput, Resolução n. 324/2024-CSDP, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não acusar o recebimento da nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública sem justificativa razoável; ou

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 23, inciso III, da Resolução n. 324/2024-CSDP; ou

8.1.4. Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção citada no subitem 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses acima será formalizado por decisão da Defensoria Pública Geral, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 25 da Resolução n. 324/2024-CSDP, observados os seguintes requisitos:

9.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n. 14.133/2021; e 9.1.3.

9.2. Consulta e aceitação prévia do órgão ou da Defensoria Pública do RN e do fornecedor, autorização da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, enquanto órgão ou entidade gerenciadora, apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Nesse sentido, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios instrumentos contratuais ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitando a vigência estabelecida na ata.

9.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, nos termos do art. 26, inciso I, da Resolução n. 324/2024 - CSDP.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso II, da Resolução n. 324/2024 - CSDP.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O disposto neste tópico está em consonância com os arts. 155 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros.

10.3. Quanto às obrigações assumidas após a adjudicação do objeto ao fornecedor beneficiário, temos as seguintes infrações e respectivas penalidades:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS			
Infrações	Sanções aplicáveis	Graduação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidentes
Não assinar a ata quando convocado ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumulada ou não com multa.	1% sobre o valor total registrado em ata.	-
Ensejar o retardamento da execução da ata sem motivo justificado.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	0,5% sobre o valor total registrado em ata.	1% sobre o valor total registrado em ata.
Não atender ou não se manifestar sobre as solicitações da Administração.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	0,5% sobre o valor total registrado em ata.	1% sobre o valor total registrado em ata.

10.3.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3.2. É da competência do órgão gerenciador, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passíveis de penalização, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10.4. No tocante às obrigações decorrentes do termo de contrato expedido pela Administração, seguem os possíveis descumprimentos e respectivas penalidades:

TERMO DE CONTRATO			
Infrações	Sanções aplicáveis	Graduação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidentes
Dar causa a inexecução parcial.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	1% sobre o valor do termo de contrato.	2% sobre o valor do termo de contrato.
Dar a inexecução parcial que	Impedimento de licitar	2% sobre o valor do	4% sobre o

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	termo de contrato.	valor do termo de contrato..
Dar causa à inexecução total.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	30% sobre o valor do termo de contrato.	
Ensejar o retardamento da entrega do objeto.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	1% por dia de atraso, sobre o valor do termo de contrato, até o limite de 30% deste valor.	2% por dia de atraso, sobre o valor do termo de contrato, até o limite de 30% deste valor.
Praticar ato fraudulento na execução do termo de contrato.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% sobre o valor do termo de contrato.	10% sobre o valor do termo de contrato.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% sobre o valor do termo de contrato.	10% sobre o valor do termo de contrato.

Advertência

10.5. A penalidade de advertência será aplicada, exclusivamente, em razão do cometimento de infrações relacionadas a dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa

10.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Impedimento de licitar e contratar

10.7. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá, pelo prazo máximo de 3 anos, o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

Declaração de inidoneidade

10.8. A penalidade de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 (seis) anos.

Procedimento administrativo sancionador

10.9. Em observância ao contraditório e à ampla defesa, antes da aplicação de sanções deverá ser facultada a defesa por escrito do interessado, a qual deverá conter as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

10.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.11. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.12. As sanções serão aplicadas pelo Defensor Público Geral do Rio Grande do Norte.

10.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devidos pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.15. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.16. Os débitos do contratado para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10.17. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), devendo ocorrer, nestes dois cadastros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da aplicação.

10.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedural definido neste instrumento.

10.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.20. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á nos moldes do procedimento previsto no art. 158 da Lei n. 14.133/2021.

10.21. Nesta hipótese, a prescrição ocorrerá em cinco anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n. 12.846/2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

11.1. A formalização da contratação, as condições de execução do objeto, as obrigações dos contraentes, as penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11.2. O termo de contrato, originado da ata de registro de preços, terá seu período de vigência determinado em suas próprias cláusulas. A efetivação e a manutenção deste instrumento estarão condicionadas, a cada exercício financeiro, à existência de dotação orçamentária específica, assim como à sua inclusão no plano plurianual, nas hipóteses em que sua duração exceder um exercício financeiro.

11.3. Na formalização do termo de contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

11.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de termo de contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

11.5. Os instrumentos equivalentes a termo de contrato decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia ao fornecedor registrado.

Natal/RN, 29 de dezembro de 2025.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ nº 07.628.844/0001-2
Representante Legal do Órgão Gerenciador

Carlos Alberto Guttilla
Microware Engenharia de Sistemas Ltda.
CNPJ nº 08.615.859/0001-17
Representante Legal do Fornecedor Registrado

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CADASTRO DE RESERVA

Realizada consulta aos participantes do Pregão Eletrônico nº 16/2024 - DPE/RN (90016/2024 - Compras.gov), na ordem subsequente à proposta do Adjudicatário, e não houve manifestação de interesse na formação do cadastro de reserva para os itens 01 e 02 pelo preço do adjudicatário.

Observada a ordem de classificação na licitação, e após consulta realizada aos participantes, segue relação de fornecedores que manifestaram interesse em manter sua proposta ao último lance registrado no Sistema para os Itens 01 e 02, nos termos do art. 13 da Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024.

Item 01 e 02	Fornecedor: THADS SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 27.120.037/0001-00, com sede à Av. Barão do Rio Branco, 1459, SOBRELOJA SALA A, Centro, CEP 16.901-001, Andradina/SP, Telefone de nº (18) 3722-7376, e-mail: thadsconsultoria@gmail.com, representada legalmente pelo Sr. ANDERSON DISQUE DE SOUZA, inscrito no CPF nº 349.761.668-05.
--------------	---

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirm.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=Z0XAIZXIQU-2Q1H93CM4U-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
Z0XAIZXIQU-2Q1H93CM4U-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 44/2025 - DPE/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025 – DEP/RN-SRP - (90016/2025 - Compras.gov)
Unidade Gestora: 925772

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar nº. 251, de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.628.844/0001-20, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Clístenes Mikael de Lima Gadella, matrícula nº. 197.773-3, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Resolução nº. 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024 e demais normas legais aplicáveis à espécie, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº. 16/2025-DEP/RN-SRP - 90016/2025-Comprasnet), para fins de REGISTRO DE PREÇOS, Recebo junto ao TCE nº 459087, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa relacionada de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: DONNOS VENDAS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.732.826/0001-18, sediada à Rua ST SHCS CRS, Quadra 502, Bloco C, S/N, Loja 37, Parte 3173, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.330-530, telefone de nº (11) 4551-0810, (11) 98873-0909, e-mail contato@donnosvendas.com, licitacao@donnosvendas.com, representada legalmente por seu procurador, Sr. Matheus Silva Braga Paz, inscrito no CPF/MF nº 076.005.324-33.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de equipamentos de tecnologia da informação, notadamente computadores e notebooks, com vistas a atender às demandas operacionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período mínimo de um ano, conforme especificações constantes no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Pregão eletrônico nº 16/2025 – DEP/RN-SRP (90016/2025-Comprasnet), no Anexo I - Termo de Referência, assim como na proposta apresentada pela empresa beneficiária.

1.2. Como anexo ao presente instrumento, consta o resultado da consulta realizada junto aos demais participantes do pregão eletrônico para fins de formação de cadastro de reserva, nos termos do art. 13 da Resolução nº. 324/20224-CSDP.

1.3. As disposições relacionadas à formalização de ata de registro de preços e cadastro de reserva estão previstas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS:

2.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total(R\$)
03	Nobreak: especificações técnicas mínimas tipo de equipamento: a) capacidade de potência: 1200 va para desktops; b) tensão de entrada: bi-volt; c) tensão de saída: bi-volt; d) no mínimo 04 (quatro) tomadas de saída padrão nbr 14136; e) tempo de autonomia: mínimo de 10 minutos com carga plena; f) proteção completa: contra surtos, picos, subtração e sobretensão; g) indicador de status: display lcd ou leds que informem o estado do nobreak e das baterias; h) certificação ambiental: compliance com normas de eficiência energética; i) não estar na lista de fim de vida útil do fabricante; j) ser novo, não recondicionado e de primeiro uso. MARCAS: CR ENERGIA MODELO/VERSÃO: KSB 1200BS	Unid.	70	527,00	36.890,00
Valor Total dos Itens (R\$)					36.890,00

2.2. Em havendo divergência entre as descrições e especificações contidas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e aquelas estabelecidas no presente Termo de Referência, prevalecerão, para todos os efeitos, as disposições aqui delineadas, por refletirem com maior precisão as exigências técnicas e operacionais específicas do objeto contratado.

2.3. Valor Total da ata de registro de preços: R\$ 132.810,00 (centro e trinta e dois mil, oitocentos e dez reais).

2.4. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta ata de registro de preços.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, e desde que comprovado o preço vantajoso.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO, INCLUINDO EVENTUAIS PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS:

4.1. A execução do objeto contratado, conforme requisito temporal allures apresentado, deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da formalização do termo de contrato e do recebimento da ordem de fornecimento e correspondente nota de empenho de despesas. O fornecimento dos itens será efetuado de forma parcelada conforme natureza do sistema de registro de preços, alinhando-se às demandas específicas e às necessidades operacionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

4.2. Excepcionalmente, poderá ser concedida prorrogação do prazo de entrega exclusivamente nos casos imprevisíveis e inevitáveis, que não constituam álea contratual ou riscos ordinários da atividade empresarial e que estejam devidamente amparados na legislação vigente, tais como força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

4.2.0.1. Não serão admitidos, para fins de exclusão de responsabilidade ou de prorrogação de prazos, fatos qualificados como excepcionais que, em verdade, correspondam a áleas contratuais ordinárias e inerentes ao risco da atividade empresarial. Incluem-se nesse rol, a título exemplificativo, férias coletivas, dificuldades operacionais, atrasos na produção de bens pelo fabricante, oscilações de mercado, restrições ou variações na cadeia de suprimentos, questões logísticas de transporte ou entrega, bem como quaisquer outros eventos previsíveis ou inerentes à dinâmica do setor. Tais circunstâncias não eximirão a contratada de suas obrigações, nem ensejarão alterações contratuais que importem modificação de prazos, custos ou condições originalmente pactuadas.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

4.2.0.2. A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser formalmente protocolada com antecedência mínima de cinco dias corridos em relação à data de término originalmente pactuada, sob pena de preclusão do direito. O pleito deverá conter, obrigatoriamente justificativa técnica e/ou jurídica, devidamente circunstanciada, expondo de forma minuciosa as razões que inviabilizaram o cumprimento do prazo estabelecido; documentação comprobatória que respalte os fundamentos apresentados; descrição dos esforços empreendidos pela contratada visando à mitigação dos impactos decorrentes do evento; indicação expressa do novo prazo requerido, especificando o período adicional estritamente necessário para a conclusão da entrega, limitado, em qualquer hipótese, a 10 (dez) dias corridos. A análise da solicitação será realizada pela Administração, a qual poderá aprova-la ou indeferir-la, considerando a compatibilidade das razões apresentadas com o interesse público, a manutenção da continuidade dos serviços e a preservação das necessidades institucionais.

4.2.0.3. A mera formalização do pedido de prorrogação não implica, em hipótese alguma, na suspensão automática do prazo de entrega originalmente estabelecido, devendo o fornecedor dar continuidade às obrigações contratuais até decisão formal da contratante.

4.2.0.4. O descumprimento dos prazos estabelecidos sem a prévia e expressa concessão de prorrogação pela Administração Pública sujeitará a empresa contratada às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

4.3. A entrega dos itens deverá ocorrer presencialmente na sede administrativa da Defensoria Pública, situada na Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, dentro do horário regular de funcionamento, de segunda a sexta feira, das 8h às 15h, acompanhados das respectivas instruções de uso.

4.4. A comunicação prévia à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte deve ser feita através da Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI) por meio do endereço de e-mail coordenadoriadiet@de.pn.def.br ou pelo telefone (84) 9.8168 2074/9.9931-0580.

4.5. No ato da entrega, o agente público designado para o recebimento deverá efetuar uma inspeção preliminar dos itens fornecidos, com o intuito de verificar a conformidade dos produtos.

4.5.1. Constatada qualquer inconformidade, o referido agente deverá comunicar imediatamente à empresa contratada sobre os itens que não atendem aos requisitos aqui estabelecidos, notificando-a formalmente para que proceda à substituição dos produtos não conformes em prazo a ser determinado.

4.5.2. A execução meticulosa deste procedimento de verificação visa assegurar o cumprimento integral das especificações do objeto contratual, garantindo que todos os equipamentos fornecidos mantenham sua eficácia e segurança durante o período mínimo estipulado após a entrega. Esta medida contribui para a otimização dos recursos públicos e para a manutenção da qualidade dos produtos fornecidos à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

4.6. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não aceitará equipamentos que apresentem quaisquer indícios de danos físicos, tais como arranhões, deformações ou sinais de armazenamento inadequado. Igualmente, serão recusados itens que não estejam em plena consonância com as especificações delineadas no Termo de Referência. Na eventualidade de ocorrência de tais inconformidades, caberá à empresa fornecedora proceder à substituição dos produtos em questão, sem que isso implique em ônus adicionais para esta instituição.

4.7. A contratada deverá observar rigorosamente os padrões de qualidade exigidos pela Defensoria Pública, garantindo a execução fornecimento com pontualidade e eficiência. Qualquer falha no fornecimento do objeto contratado deverá ser corrigida em até 10 (dez) dias úteis, de modo a restabelecer as condições pactuadas e evitar interrupções que possam comprometer as atividades institucionais. A não observância das condições contratuais poderá ensejar a aplicação de sanções conforme as disposições previstas neste instrumento.

Deveres e disciplina exigidos

4.8. O fornecimento dos bens, notadamente os equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), deverá ser acompanhado de formulário próprio da contratada (nota de entrega), no qual constarão, obrigatoriamente, a identificação do servidor receptor (nome, matrícula), bem como a data e o visto de recebimento.

4.9. Caberá à contratada a integral responsabilidade pela logística de transporte, movimentação e entrega dos bens, obedecendo ao cronograma definido pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Para tanto, deverá indicar formalmente um agente responsável pela coordenação das atividades e pela interlocução junto à fiscalização contratual.

4.10. Compete à contratada a total responsabilidade pelo transporte vertical e horizontal dos itens contratados até o ponto de entrega especificada pela Defensoria Pública, incluindo a movimentação interna dentro das dependências da instituição. A empresa deverá empregar todos os cuidados necessários para preservar a integridade dos produtos durante o transporte, respeitando as normas sanitárias e de segurança aplicáveis, a fim de evitar danos ou prejuízos à qualidade do fornecimento.

Mecanismos formais de comunicação

4.11. As comunicações entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a empresa licitante ou contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, sempre que o conteúdo do ato demandar formalização, nos termos da boa prática administrativa. Serão considerados mecanismos formais de comunicação os seguintes instrumentos: ordem de compra ou de serviço, atas de reunião, ofícios, sistema de abertura de chamados, mensagens eletrônicas enviadas por e-mail institucional, correspondências físicas e mensagens instantâneas por meio de aplicações de internet reconhecidos, desde que vinculadas aos contatos previamente cadastrados e aceitos pela Administração. Para tanto, a empresa contratada deverá, até o início da execução contratual, consignar endereços, correios eletrônicos, telefones de contato, bem como os agentes de representação.

Do Recebimento do Objeto

4.12. O ato de recebimento do objeto será realizado em caráter provisório, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, com verificação posterior de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta pelo servidor competente, consoante apresentado no art. 140, II, da Lei 14.133/2021.

4.13. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído, reipse-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.14. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até cinco dias corridos, a contar do recebimento provisório, após a verificação referida no subitem anterior, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e o cumprimento do prazo de entrega.

4.15. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor da art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeitos de liquidação e pagamento.

4.17. O recebimento do objeto contratual, seja em caráter provisório ou definitivo, não eximirá o contratado de sua responsabilidade civil decorrente de vícios ocultos, bem como daquela relacionada à solidaré e à segurança do objeto pactuado. Ademais, permanecerá inalterada a responsabilidade ético-profissional concernente à execução integral do termo de contrato, especialmente no que tange à ordem de fornecimento e correspondente nota de empenho de despesas.

4.18. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo de contrato, supervisionará a entrega efetiva do objeto e fornecerá esclarecimentos para resolver quaisquer dúvidas que possam surgir relacionadas ao processo de recebimento dele.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

4.19. Tendo em vista a natureza do objeto contratado, não se fazem necessários procedimentos formais de transição nem de encerramento contratual ao término da vigência, por não envolver a prestação continuada de

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

serviços ou a transferência de conhecimento, ativos ou responsabilidades que demandem etapas específicas de transição.

5. CONTROLE, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

5.1. O controle e o gerenciamento da ata de registro de preços serão realizados, por servidor público designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, por meio da ferramenta de gestão de atas quanto aos quantitativos e os saldos, às solicitações de adesão e ao eventual remanejamento de quantidades, consoante art. 19 da Resolução n. 324/2024-CSDP.

5.2. Ao gerenciador da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

I Analisar pedidos de adesão à ata de registro, verificando a validade, o controle e a disponibilidade dos quantitativos registrados, manifestando-se nos autos;

II Efetuar, sempre que demandado, o controle das quantidades registradas, controlando o prazo de vigência das atas de registro de preços para que a execução seja tempestiva;

III Providenciar a publicação trimestral, no Diário Oficial do Estado, do quadro geral de preços registrados; Disponibilizar as atas de registro de preços no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande

IV do Norte e documentos licitatórios correlatos;

V Sempre que necessário, convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços registrados, adequando-os ao preço praticado no mercado;

VI Comunicar, formalmente e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, à Coordenadoria de Administração Geral o fim da vigência da ata de registro de preços, a fim de que seja avaliada a necessidade de

abertura de novo processo licitatório ou de prorrogação da vigência da ata;

5.3. Ao fiscal da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

I Acompanhar e avaliar a execução da ata de registro de preços, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e

modo de fornecimento estão em conformidade com as previsões contratuais e de acordo com a ata;

II Controlar o prazo de vigência da ata para que a execução seja tempestiva; e

III - Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à ata de registro

de preços, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos.

6. REVISÃO OU REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Considerando o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como nos arts. 25, § 7º, 80, 82, § 5º e 84 da Lei Federal n. 14.133/2021, e o art. 20 da Resolução n. 324/2024-CSDP, a Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de revisão e reajuste, conforme as seguintes disposições.

6.2 REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.2.1 O reajuste de preço observará o princípio da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

6.2.2 O pedido de reajuste dependerá de formalização de requerimento escrito pelo fornecedor. Caso ocorra a prorrogação da vigência da ata de registro de preços sem a formalização do pedido, este ficará precluso.

6.2.3. O reajuste observará o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos 12 (doze) meses, a contar da data-base estabelecida no item supra.

6.2.4. Caso ocorra atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador poderá deferir a prorrogação da vigência da ata de registro de preços, ressalvando a possibilidade de análise posterior do pedido de reajuste de preços.

6.2.5. A formalização de aditivo de prorrogação do prazo de vigência sem a concessão de reajuste ou sem ressalva expressa de sua futura análise será interpretada como renúncia ou preclusão lógica do direito ao reajuste.

6.2.6. No caso de extinção ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado outro índice oficial determinado pela legislação vigente. Caso não haja previsão legal, as partes definirão um novo índice por meio de termo aditivo.

6.2.7. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação da Ata de Registro de Preços, ocasião em que será formalizado por aditamento.

6.3. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.3.1. A revisão excepcional dos preços registrados poderá ocorrer para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito, fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata de registro de preços, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco eventualmente estabelecida no instrumento e a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública.

6.3.2. Os preços registrados poderão ser alterados também em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, o que poderá ser verificado pela Administração Pública mediante realização de pesquisa mercadológica atualizada.

6.3.2.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.3.2.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, frustrada a negociação do preço registrado de que trata o item supra, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa. 6.3.3. Poderão ensejar a revisão do preço, desde que se trate de fato superveniente à apresentação do orçamento-estimado e que restem comprovados os requisitos normativos previstos no art. 124, II, "d", da Lei Federal n. 14.133/2021, as seguintes situações, sem prejuízo de outras regularmente comprovadas:

a) Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou supervenientes de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

b) Elevação dos custos incidentes sobre o objeto registrado, em decorrência de situações de força maior, caso fortuito, fato do princípio ou eventos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis e exorbitantes;

c) Supervenientes de disposições normativas que impactem significativamente os valores registrados.

6.3.4 O pedido de revisão do preço deverá, sob pena de indeferimento, ser instruído pelo fornecedor com planilha de composição de custos, demonstrando as alterações ocorridas entre a data da proposta aceita pela Administração em sede de licitação e a data do pedido de reequilíbrio formalizado, bem como com documentos que comprovem, de forma efetiva, o fato alegado para alteração do preço.

6.3.5. A Administração poderá solicitar documentação complementar para subsidiar a análise do pedido de revisão ou reajuste, visando garantir a transparência e economicidade na gestão da Ata de Registro de Preços, incumbindo ao fornecedor apresentá-la no prazo máximo de cinco dias corridos.

6.3.6. extraordinária.

6.3.7. A simples variação do preço do produto no mercado ou a variação cambial, por si só, não caracterizam álea. Para instruir o procedimento, o órgão gerenciador poderá realizar pesquisa mercadológica com preços atuais, conforme os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021 e na Resolução n. 298/2023-CSDP/RN.

6.3.8. Na hipótese do pedido de revisão de preços não se mostrar mais vantajoso para a Administração Pública e desde que comprovados os requisitos normativos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n. 14.133/2021, a Defensoria Pública poderá optar pela não concessão do aumento do preço registrado e pela liberação do

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

fornecedor do compromisso. Antes do cancelamento da ata de registro de preços, os fornecedores do cadastro de reserva poderão ser consultados quanto ao interesse em assumir as obrigações da ata.

6.3.9. A revisão dos preços registrados será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.3.10. O pedido de revisão do preço formalizado após o recebimento de ordem de compra ou ordem de serviço não exime o fornecedor do cumprimento da requisição.

6.3.11. Na hipótese não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado ou de pedidos genéricos, o pleito será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 23 da Resolução nº 324/2024-CSDP e da legislação aplicável.

6.3.12. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Defensoria Pública convocará os fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação do procedimento licitatório, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.3.13. Se não obter êxito nas negociações, a Defensoria Pública procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obter êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado instrumentos equivalentes a termo de contrato decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 e no presente instrumento.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.9.1. Se não obter êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.9.2. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.9.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado instrumentos equivalentes a termo de contrato decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DE PREÇOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 23, caput, Resolução n. 324/2024-CSDP, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não acusar o recebimento da nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública sem justificativa razoável; ou

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 23, inciso III, da Resolução n. 324/2024- CSDP; ou

8.1.4. Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção citada no subitem 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses acima será formalizado por decisão da Defensoria Pública Geral, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 25 da Resolução n. 324/2024-CSDP, observados os seguintes requisitos:

9.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n. 14.133/2021; e 9.1.3.

9.2. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da Defensoria Pública do RN e do fornecedor, autorização da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, enquanto órgão ou entidade gerenciadora, apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Nesse sentido, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios instrumentos contratuais ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitando a vigência estabelecida na ata.



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

9.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para gerenciador e para os participantes, nos termos do art. 26, inciso I, da Resolução n. 324/2024 - CSDP.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso II, da Resolução n. 324/2024 - CSDP.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O disposto neste tópico está em consonância com os arts. 155 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros.

10.3. Quanto às obrigações assumidas após a adjudicação do objeto ao fornecedor beneficiário, temos as seguintes infrações e respectivas penalidades:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS			
Infrações	Sanções aplicáveis	Graduação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidentes
Não assinar a ata quando convocado ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumulada ou não com multa.	1% sobre o valor total registrado em ata.	-
Ensejar o retardamento da execução da ata sem motivo justificado.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	0,5% sobre o valor total registrado em ata.	1% sobre o valor total registrado em ata.
Não atender ou não se manifestar sobre as solicitações da Administração.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	0,5% sobre o valor total registrado em ata.	1% sobre o valor total registrado em ata.

10.3.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3.2. É da competência do órgão gerenciador, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passíveis de penalização, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do fornecedor.

10.4. No tocante às obrigações decorrentes do termo de contrato expedido pela Administração, seguem os possíveis descumprimentos e respectivas penalidades:

TERMO DE CONTRATO			
Infrações	Sanções aplicáveis	Graduação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidentes
Dar causa à inexecução parcial.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	1% sobre o valor do termo de contrato.	2% sobre o valor do termo de contrato.
Dar a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	2% sobre o valor do termo de contrato.	4% sobre o valor do termo de contrato..
Dar causa à inexecução total.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	30% sobre o valor do termo de contrato.	
Ensejar o retardamento da entrega do objeto.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de	1% por dia de atraso, sobre o valor do termo de contrato, até o limite de 30% desse valor.	2% por dia de atraso, sobre o valor do termo de contrato, até o limite de 30%

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

	inidoneidade, cumuladas ou não com multa.		deste valor.
Praticar ato fraudulento na execução do termo de contrato.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% sobre o valor do termo de contrato.	10% sobre o valor do termo de contrato.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% sobre o valor do termo de contrato.	10% sobre o valor do termo de contrato.

Advertência

10.5. A penalidade de advertência será aplicada, exclusivamente, em razão do cometimento de infrações relacionadas a dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa

10.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Impedimento de licitar e contratar

10.7. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá, pelo prazo máximo de 3 anos, o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

Declaração de inidoneidade

10.8. A penalidade de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 (seis) anos.

Procedimento administrativo sancionador

10.9. Em observância ao contraditório e à ampla defesa, antes da aplicação de sanções deverá ser facultada a defesa por escrito do interessado, a qual deverá conter as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

10.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.11. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.12. As sanções serão aplicadas pelo Defensor Público Geral do Rio Grande do Norte.

10.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.15. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.16. Os débitos do contratado para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10.17. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), devendo ocorrer, nestes dois cadastros, no prazo máximo de 15 (quinze) dia úteis a contar da data da aplicação.

10.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental definido neste instrumento.

10.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.20. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á nos moldes do procedimento previsto no art. 158 da Lei n. 14.133/2021.

10.21. Nesta hipótese, a prescrição ocorrerá em cinco anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n. 12.846/2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A formalização da contratação, as condições de execução do objeto, as obrigações dos contraentes, as penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11.2. O termo de contrato, originado da ata de registro de preços, terá seu período de vigência determinado em suas próprias cláusulas. A efetivação e a manutenção deste instrumento estarão condicionadas, a cada exercício financeiro, à existência de dotação orçamentária específica, assim como à sua inclusão no plano plurianual, nas hipóteses em que sua duração exceder um exercício financeiro.

11.3. Na formalização do termo de contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

11.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de termo de contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

11.5. Os instrumentos equivalentes a termo de contrato decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia ao fornecedor registrado.

Natal/RN, 29 de dezembro de 2025.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

Clistenes Mikael de Lima Gadelha
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ nº 07.628.844/0001-2
Representante Legal do Órgão Gerenciador

Matheus Silva Braga Paz
DONNOS VENDAS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA
CNPJ nº 38.732.826/0001-18
Representante Legal do Fornecedor Registrado

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CADASTRO DE RESERVA

Realizada consulta aos participantes do Pregão Eletrônico nº 16/2024 - DPE/RN (90016/2024 - Compras.gov), reordenando a proposta do Fornecedor, e não houve manifestação de interesse e formatação do lance no valor para o item 03 pelo preço do fornecedor.

Observada a ordem de classificação na licitação, e após consulta realizada aos participantes, segue relação de fornecedores que manifestaram interesse em manter sua proposta ao último lance registrado no Sistema para os Item 04, nos termos do art. 13 da Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024.

Item 04	Fornecedor: THADS SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 27.120.037/0001-00, com sede à Av. Barão do Rio Branco, 1459, SOBRELOJA SALA A, Centro, CEP 16.901-001, Andradina/SP, Telefone de nº (18) 3722-7376, e-mail: thadsconsultoria@gmail.com, representada legalmente pelo Sr. ANDERSON DISQUE DE SOUZA, inscrito no CPF nº 349.761.668-05.
---------	---

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirm.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=Z0XAIZXIQU-BU7F0XNNBO-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
Z0XAIZXIQU-BU7F0XNNBO-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2025 - DPE/RN

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPERN), inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede administrativa situada na Rua Sérgio Severo, n. 2037, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.063-380, por intermédio da sua Coordenadoria de Administração Geral, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente Edital de Chamamento Público, destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCS), cooperativas de catadores de materiais recicláveis, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e em pleno funcionamento, com o objetivo de celebrar Acordo(s) de Cooperação, visando à coleta, o transporte, à triagem e à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis gerados pela instituição em todo o território estadual, bem como o desenvolvimento de ações de conscientização e educação ambiental, direcionadas à promoção da sustentabilidade, à correta segregação dos resíduos e ao fortalecimento da cultura institucional de responsabilidade socioambiental.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Edital a habilitação/seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para, sem transferência de recursos financeiros, firmar Acordo(s) de Cooperação voltado(s) à execução das atividades de coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis gerados nas unidades administrativas e nos núcleos institucionais da Defensoria Pública em todo o território estadual. O ajuste compreenderá, ainda, o desenvolvimento de ações internas de conscientização e educação ambiental, direcionadas à promoção da sustentabilidade, à correta segregação dos resíduos e ao fortalecimento da cultura institucional de responsabilidade socioambiental.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1. O presente Chamamento Público fundamenta-se na Lei Federal n. 13.019/2014, na Lei Federal n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e na Lei Estadual n. 10.077/2016, observado o regramento correlato e as demais normas aplicáveis.

2.2. A seleção observará os padrões e requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, bem como a compatibilidade do Plano de Trabalho apresentado com o interesse público e as finalidades institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

2.3. Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes no âmbito do(s) Acordo(s) de Cooperação formalizado(s), cabendo a cada participar, com recursos do seu orçamento próprio, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas.

2.4. Para os fins deste Edital, compreende-se Acordo de Cooperação como o instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse reciproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes.

2.5. Resíduos recicláveis e descartados serão compreendidos como especificado na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n. 12.305/2010) e na Lei Estadual n. 10.077/2016.

2.6. Este Edital de Chamamento Público não implica obrigatoriedade de celebração de Acordo de Cooperação ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas.

2.7. Esclarecimentos e dúvidas acerca do presente chamamento público poderão ser obtidos, das 08:00 às 15:00 de segunda a sexta-feira, junto à Coordenadoria de Administração Geral (COAG), através do E-mail: administracaogeral@dpe.m.def.br ou Telefone: (84) 99931-0560.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS:

3.1. A presente iniciativa alinha-se à missão institucional da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e aos princípios constitucionais da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e sustentabilidade (art. 37 da Constituição Federal), bem como às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305/2010), ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei n. 13.019/2014) e à Lei Estadual n. 10.077/2016, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

3.2. No âmbito das atividades administrativas da DPERN, constata-se a geração contínua de resíduos recicláveis, tais como papéis, plásticos, papelão, vidro e metais, além de resíduos sujeitos a logística reversa ou a manejo especializado, a exemplo de toners, baterias, lâmpadas e equipamentos eletroeletrônicos antieconômicos ou irrecuperáveis. A inexistência de um programa institucional estruturado de coleta seletiva e de destinação ambientalmente adequada pode acarretar não conformidade normativa, custos indiretos de armazenamento e transporte, e ineficiência nos processos de descarte, além de comprometer o potencial de reaproveitamento de materiais e de inclusão produtiva de catadores.

3.3. Ao priorizar a celebração de Acordo de Cooperação com organizações da sociedade civil, associações ou cooperativas de catadores, a Defensoria Pública não apenas cumpre os dispositivos da legislação ambiental, como também concretiza políticas públicas de caráter social, inclusivo e sustentável, fomentando a geração de trabalho e renda para grupos historicamente vulnerabilizados. Tal medida reforça o princípio da função socioambiental da Administração Pública, promovendo impactos positivos na comunidade local e o fortalecimento de redes de solidariedade, cidadania e economia circular.

3.4. A adoção desse modelo de parceria, por sua vez, contribui para: a redução progressiva do volume de resíduos destinados a aterros sanitários; a mitigação dos riscos ambientais e de saúde pública decorrentes do descarte inadequado de resíduos perigosos ou sujeitos a logística reversa obrigatória (como toners, lâmpadas e baterias); a racionalização do uso de recursos públicos, mediante diminuição de custos operacionais com armazenamento, transporte e destinação final; e a adequação institucional às práticas de governança e responsabilidade socioambiental recomendadas pelos órgãos de controle.

3.5. A iniciativa também se coaduna com a Agenda 2030 das Nações Unidas e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial os ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e 13 (Ação contra a Mudança do Clima), por privilegiar ações educativas, redução de resíduos e destinação ambientalmente adequada.

3.6. Destarte, os objetivos propostos são: assegurar a destinação correta dos resíduos recicláveis gerados nas unidades administrativas e defensoriais, evitando impactos ambientais negativos; fomentar a inclusão socioeconômica de catadores, fortalecendo cooperativas e associações locais, promovendo trabalho digno e geração de renda; reduzir custos operacionais relacionados ao descarte e armazenamento de resíduos, mediante racionalização de processos internos; atender às exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e da legislação correlata, em especial quanto à logística reversa e à destinação ambientalmente adequada de resíduos; promover ações de educação e sensibilização ambiental junto a servidores, colaboradores e público atendido, orientando sobre correta segregação e acondicionamento e; contribuir para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

3.7. Por todo o exposto, resta claro que instituir no âmbito da Defensoria Pública um sistema permanente e sustentável de coleta seletiva, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada de resíduos recicláveis, mediante parceria com Organizações da Sociedade Civil, associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, constitui medida que integra o cumprimento da legislação ambiental e dos princípios constitucionais, ao mesmo tempo em que promove inclusão social e eficiência administrativa.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, constituídas sob a forma de Organização da Sociedade Civil, notadamente associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, com CNPJ ativo, finalidade estatutária compatível com o objeto e comprovação de funcionamento regular.

4.2. Exige-se experiência prévia na execução de atividades de coleta seletiva, triagem e destinação ambientalmente adequada de resíduos recicláveis e/ou em educação/sensibilização ambiental, em extensão compatível com o escopo deste edital, na perspectiva de abranger um ou mais núcleos institucionais da Defensoria Pública.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

4.3. A proponente deverá dispor de infraestrutura operacional mínima (instalações, equipamentos, veículos e equipe) adequada à execução do objeto, observadas as normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho.
4.4. As entidades deverão declarar sistema de rateio entre cooperados/associados, quando aplicável, com transparéncia e controle social.
4.5. A participação implica ciência e concordância com todos os termos do edital e de seus anexos, inclusive quanto às regras de julgamento, prazos e diligências.
4.6. Serão obrigatórios a habilitação os seguintes documentos:
Qualificação jurídica e representação:
4.6.1. Estatuto social consolidado e última alteração devidamente registrada;
4.6.2. Ata de eleição da diretoria/coordenação vigente;
4.6.3. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4.6.4. Documento de identificação do representante legal e, se for o caso, procuração com poderes específicos. Regularidade fiscal, social e trabalhista:
4.6.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Organização da Sociedade Civil;
4.6.6. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
4.6.7. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
4.6.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
4.6.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
Capacidade técnica:
4.6.10. Declaração de infraestrutura (instalações, equipamentos e veículos) apta ao cumprimento do objeto, com indicação mínima de capacidade operacional e cidades/unidades que consegue atender;
4.6.11. Comprovação de experiência prévia: atestados, declarações ou instrumentos congêneres que demonstrem a execução de atividades similares (coleta seletiva, triagem, logística reversa, educação ambiental), com indicação de período, escopo e resultados;
4.6.12. Declaração de aderência ao Plano de Trabalho, contemplando, cronograma, rotas, frequência de coletas, metodologia de educação ambiental, indicadores e metas de desempenho;
4.6.13. Licenciamento ambiental aplicável às atividades desenvolvidas (trigem/armazenamento/transporte), expedido pela autoridade competente, ou declaração de não exigibilidade emitida pela mesma autoridade, quando for o caso;
4.6.14. Declaração de rateio entre cooperados/associados, quando existente.
4.6.15. Declaração de cumprimento das normas trabalhistas e de segurança do trabalho, incluindo fornecimento e controle de EPI aos(as) envolvidos(as) na coleta/trigem.
Conformidades legais e governança:
4.6.16. Declaração de ausência de impedimentos e de conflito de interesses com agentes públicos envolvidos no certame ou na execução da parceria;
4.6.17. Declaração de ciência e atendimento às disposições da LGPD (Lei n. 13.709/2018) no tratamento de dados pessoais;
4.6.18. Declaração de responsabilidade pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos, com o devido registro.

5. IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES:

5.1. É vedada a participação de Organizações da Sociedade Civil:
I - que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II - que não comprove capacidade operacional no Estado do Rio Grande do Norte, inclusive quanto a rotas, frequência de coleta, infraestrutura e atendimento às normas locais;
III - impedida de contratar ou celebrar parcerias com o Poder Público, nos termos da legislação;
IV - que não atendam às finalidades estatutárias compatíveis com o objeto ou não comprovem experiência e capacidade técnica mínima;
V - em situação de conflito de interesses com agentes públicos com competência decisória sobre a seleção e/ou execução da parceria;
VI - que não atendam à legislação ambiental e sanitária aplicável às atividades de coleta/trigem/armazenamento de recicáveis, inclusive licenciamento, quando exigível pela autoridade competente.
5.1.1. A ocorrência quaisquer das hipóteses acima, a qualquer tempo, implicará inabilitação ou exclusão do certame, sem prejuízo das responsabilidades legais.

6. ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

6.1. O procedimento de Chamamento Público será desenvolvido em etapas sucessivas, de forma a garantir a transparéncia, a imparcialidade e a observância às normas aplicáveis, sem prejuízo de diligências que se façam necessárias à adequada instrução.
6.1.1. A primeira etapa corresponde às inscrições e apresentação de propostas, momento em que as organizações da sociedade civil interessadas deverão apresentar suas propostas, devidamente acompanhadas do plano de trabalho e demais documentos previstos no edital. Trata-se da fase inicial, destinada a assegurar a ampla participação das entidades que atendam aos requisitos estabelecidos.
6.1.2. Na sequência, será realizada a etapa de seleção, consistente na análise e emissão de manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico da Defensoria Pública ou, alternativamente, por comissão especialmente constituída, composta por agentes dessas unidades, formalmente designada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte. Caberá a esses responsáveis proceder à avaliação e à classificação das propostas apresentadas, com fundamento nos critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório, assegurando a escolha daquela que melhor se compatibilize com o plano de trabalho proposto, com o interesse público e com as finalidades institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
6.1.3. Por último, a Defensoria Pública convocará a(s) entidade(s) selecionada(s), obedecendo a ordem de classificação, para habilitação e celebração do Acordo de Cooperação, conforme seção a seguir especificada. Pontua-se, junto a isso, que o Plano de Trabalho deverá estar aprovado pelos partícipes e assinado por seus representantes, podendo ser formalizado em momento anterior ou concomitante à assinatura do Acordo de Cooperação.
6.2. As comunicações oficiais ocorrerão preferencialmente por correio eletrônico institucional, com a devida certificação em processo administrativo.

7. ETAPA DE INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

7.1. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio do e-mail institucional administraçao@def.pn.rn.gov.br, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do edital no Diário Oficial do Estado.
7.2. A proponente deverá encaminhar um único e-mail contendo:
I - Proposta técnica e Plano de Trabalho assinados pelo representante legal;
II - Documentação de habilitação, conforme detalhado a seguir, preferencialmente em um arquivo PDF único, organizado por abas/seções;
III - Outros documentos que a Organização da Sociedade Civil entenda pertinentes para comprovação de qualidade técnica e melhor pontuação nos critérios de seleção.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

7.3. Considera-se cumprido o prazo pela data e hora de recebimento no servidor de e-mail da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Recomenda-se confirmar o correto envio/recebimento eletrônico.

7.4. Os endereços das unidades administrativas e núcleos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte estão disponibilizados no portal institucional (<https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/>). As proponentes deverão utilizá-los como fonte oficial para fins de planejamento de rotas, dimensionamento logístico e definição de frequência de coleta no Plano de Trabalho, devendo, ainda, verificar eventuais atualizações até a data de envio da proposta.

7.5. Todo o conteúdo enviado através de comunicação oficial é de responsabilidade da proponente, especialmente quanto à autenticidade, veracidade e legibilidade.

7.6. A Organização da Sociedade Civil responderá integralmente pelas informações e documentos encaminhados, eximindo a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte de qualquer responsabilidade civil, trabalhista ou penal.

7.7. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte poderá verificar a autenticidade das informações e documentos, realizar diligências e solicitar esclarecimentos a qualquer tempo. Nesse sentido, o saneamento de falhas meramente formais poderá ser admitido, desde que não implique alteração do conteúdo da proposta, quebra da isonomia ou prejuízo ao julgamento.

8. ETAPA DE SELEÇÃO:

8.1. A seleção das propostas será realizada, em até 10 (dez) dias corridos, pelos setores técnico e jurídico da Defensoria Pública ou, alternativamente, por Comissão de Seleção especialmente constituída e formalmente designada pelo Defensor Público-Geral do Estado, com a indicação de presidente e membros titulares e, se necessário, suplentes.

8.2. Os responsáveis pela seleção deverão declarar ausência de conflito de interesses relativamente às entidades proponentes, remetendo-se eventual impedimento para decisão da autoridade competente.

8.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, por conveniência e oportunidade da Administração, observada a ordem de classificação, desde que:

I - seja respeitada a esfera de atuação territorial declarada e comprovada pela Organização da Sociedade Civil;

II - haja compatibilidade com a regionalização da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

III - não haja sobreposição de áreas de atendimento entre as entidades selecionadas;

IV - a distribuição territorial das áreas de atendimento assegure capilaridade, eficiência logística e economicidade; e

V - a alocação das regiões/unidades resulte formalmente definida no Plano de Trabalho e/ou em anexo específico de regionalização, admitidas apostilas para ajustes operacionais sem alteração das cláusulas do Acordo.

8.4. O julgamento das propostas observará, obrigatoriamente, os critérios de seleção disponíveis em anexo, com atribuição de notas de 0 (zero) a 10 (dez), ponderadas por pesos específicos, resultando em pontuação final limitada a 10,0 (dez) pontos. Nesse sentido, a comissão ou as unidades responsáveis deverão elaborar planilhas de avaliação, contendo as notas atribuídas a cada critério, o cálculo da pontuação ponderada e a consequente classificação final das propostas.

8.5. Sempre que possível, a atribuição das notas será fundamentada em parâmetros verificáveis, tais como evidências documentais, resultados já obtidos, abrangência territorial, materiais de campanhas realizadas, licenças e autorizações concedidas, bem como indicadores de desempenho, de forma a assegurar objetividade e transparência no processo de avaliação.

8.6. Concluídos os trabalhos, será emitida manifestação conclusiva contendo a classificação das propostas. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Defensoria Pública e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

8.7. Os participantes que desejarem apresentar recurso contra o resultado provisório terão o prazo de cinco dias corridos, contados da publicação da decisão. Os recursos serão apresentados exclusivamente por meio do correio eletrônico institucional administracao@dge.rn.def.br.

8.8. Após o julgamento dos recursos, serão publicadas as decisões recursais e o resultado final, no prazo máximo de cinco dias corridos, com a homologação pela autoridade competente e a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

8.9. Deverão ser observados no processo de seleção os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, sendo adotados procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto às instâncias decisórias da Defensoria Pública.

8.10. Poderão ser realizadas diligências destinadas a esclarecer dúvidas; complementar instruções meramente formais; e verificar autenticidade de informações e documentos. O saneamento não poderá implicar alteração de conteúdo da proposta, quebra da isonomia ou prejuízo ao julgamento.

8.11. A classificação não gera direito à celebração da parceria, que dependerá da habilitação e da aprovação do Plano de Trabalho. Junto a isso, a qualquer tempo, constata-se irregularidade material relevante ou fato impeditivo, a Administração poderá inabilitar a proponente ou anular o ato de classificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9.1. Para a celebração da parceria, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte convocará a Organização da Sociedade Civil selecionada para apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração do Acordo de Cooperação, no prazo máximo de cinco dias corridos, e de que não incorre nos impedimentos legais.

9.2. São requisitos para celebração do Acordo de Cooperação:

I - a aprovação do plano de trabalho por parte da Administração;

II - a comprovação da legitimidade legal dos participes para a assinatura do Acordo de Cooperação;

III - regularidade dos documentos de habilitação, conforme ponto posterior;

IV - análise e manifestação conclusiva de caráter técnico e jurídico dos participes.

9.3. O plano de trabalho deverá ser previamente aprovado e assinado pelos participes, podendo ser formalizado em momento anterior ou concomitante à assinatura do Acordo de Cooperação. Além disso, ajustes que não importem em alteração das cláusulas do Acordo de Cooperação poderão ser realizados por meio de apostila, dispensando-se a celebração de termo aditivo.

9.4. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos de habilitação apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Organização da Sociedade Civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

9.5. No período entre a apresentação da documentação prevista e a fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.6. A eficácia do Acordo de Cooperação fica condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da disponibilização da íntegra no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação ao presente Edital, considerando o prazo da data-limite para o envio das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail institucional administracao@dge.rn.def.br. A análise e a resposta às impugnações serão de competência da Coordenadoria de Administração Geral, em conjunto com a Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística, unidades integrantes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

10.2. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades proponentes.
10.3. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.
10.4. As proponentes deverão manter, e assegurar que seus agentes igualmente mantenham, sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no âmbito deste certame, sendo vedada qualquer forma de reprodução, total ou parcial, desses elementos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e Lei de Acesso à Informação.
10.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
10.6. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 (doze) meses após a publicação do resultado.

11. ANEXOS:
[11.1. Compõem este Edital os seguintes anexos:](#) 11.1. Compõem este Edital os seguintes anexos:
I - Anexo I – Cronograma;
II - Anexo II – Roteiro para elaboração da Proposta;
III - Anexo III – Relação dos endereços para planejamento da proposta e execução do objeto;
IV - Anexo IV – Critério de seleção;
V - Anexo V – Plano de Trabalho;
VI - Anexo VI – Minuta de Acordo de Cooperação;
VII - Anexo VII – Modelo de Declaração de Recebimento.

À consideração do Defensor Público-Geral do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 26 de dezembro de 2025.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

ANEXO I DO Edital de Chamamento Público N.08/2025 - DPE/RN - CRONOGRAMA

FASE	ATO/EVENTO	PRAZO/PERÍODO	TERMO INICIAL	FORMA/MEIO	OBSERVAÇÕES
1	Publicação do Edital	---	---	Diário Oficial do Estado	Inicia a contagem para inscrições (no 1º dia útil subsequente).
2	Inscrições	30 dias corridos	1º dia útil após Publicação do Edital	E-mail institucional	Envio da proposta e docs. de habilitação
3	Impugnações ao Edital	Até a data-limite para encaminhamento das propostas	---	E-mail institucional	---
4	Seleção/análise técnica/jurídica ou Comissão de Seleção	10 (dez) dias corridos	Encerramento das inscrições	---	Resultado provisório divulgado no site da DPERN e no DOE/RN.
5	Recurso contra o resultado provisório	5 dias corridos	Publicação do resultado provisório	E-mail institucional	Julgamento dos recursos pela Administração.
6	Homologação e resultado final	5 dias corridos	Após julgamento dos recursos	Site da DPERN e Diário Oficial do Estado	---
7	Convocação para celebração do Acordo de Cooperação	5 dias corridos	Homologação	---	Observada a ordem de classificação, bem como o prazo de 15 dias para saneamento de irregularidades formais.

ANEXO II do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.08/2025 - DPE/RN - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- Identificação da PropONENTE:
 Razão social, CNPJ, endereço, contatos;
 Representante legal (nome, cargo, documento de identificação) e instrumento de representação (ata/procuração);
 Finalidade estatutária relacionada ao objeto.
- Experiência e Capacidade Técnica:
 Histórico de atuação, destacando atividades coleta, transporte, triagem, destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicáveis e educação ambiental;
 Comprovações: atestados/declarações, termos/relatórios de parcerias anteriores (escopo, período, resultados, contatos para verificação);
 Infraestrutura: sede/galpão, equipamentos, veículos (placa/UF), sistemas e equipe (perfil/quantitativo);
 Licenças/autorizações ambientais aplicáveis quando pertinente (ou declaração de não exigibilidade pela autoridade competente).
- Proposta Técnica:
 Modelo operacional de coleta e triagem (rotas, janelas de atendimento, contingência, rastreabilidade);
 Metodologia de destinação (cadeias de reciclagem, operadores licenciados, comprovantes);
 Educação e sensibilização (campanhas, materiais, linguagem simples, Libras/braille quando couber);
 Medidas de acessibilidade física e comunicacional;
 Inovação e criatividade (tecnologias sociais, soluções metodológicas, ferramentas de engajamento);
 Territorialidade (abrangência no RN, articulação com redes locais e parcerias);
 Governança e transparéncia (roteiro entre cooperados/associados, participação e controle social).
- Mapeamento e rotas:
 Quadro com unidades/endereços abrangidos;
 Indicação da periodicidade e janela de coleta;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

- Estimativa de tempo e distância;
 Capacidade de carga e equipe prevista.
5. Cronograma Resumido:
 Fase de mobilização (instalação de coletores, validação de rotas, treinamento);
 Fase operacional (frequência por unidade, prazos de coleta e triagem);
 Ações educativas (calendário de oficinas/palestras);
 Relatórios (frequência, indicadores e evidências).
6. Indicadores e Metas Propostas:
 Volume coletado (kg/mês);
 Conformidade de destinação;
 Pontualidade nas coletas (%);
 Ações educativas (n.alcance);
 Beneficiários (n. de cooperados/associados envolvidos).
7. Declarações:
 Declaração de ausência de impeditivos e conflito de interesses;
 Declaração de observância à legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho;
 Declaração de cumprimento da LGPD;
 Declaração sobre rácio entre cooperados/associados (quando aplicável) e regras de transparência;
 Declaração de veracidade e autenticidade documental.
8. Anexos:
 Cópias de licenças/autorizações, quando cabível;
 Atestados/declarações de capacidade técnica, quando cabível;
 Materiais de campanhas educativas, quando cabível;
 Relação nominal dos agentes de coleta (poderá ser atualizada no curso do Acordo).

ANEXO III DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.08/2025 - DPE/RN - RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS PARA PLANEJAMENTO DA PROPOSTA E EXECUÇÃO DO OBJETO

N.	MUNICÍPIOS (UNIDADES ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS)	ENDEREÇOS
1	Natal - Sede Administrativa	
2	Natal - Anexo I	
3	Natal - Anexo II	
4	Natal - Anexo III	
5	Alexandria	
6	Angicos	
7	Apodi	
8	Arcia Branca	
9	Assu	
10	Baraúna	
11	Caiçó	
12	Campo Grande	
13	Canguaretama	
14	Caraúbas	
15	Ceará-Mirim	
16	Currais Novos	
17	Extremoz	
18	Florânia	
19	Goiaininha	
20	João Câmara	
21	Ipanguaçu	
22	Luis Gomes	
23	Lajes	
24	Macaíba	
25	Macau	
26	Martins	
27	Monte Alegre	
28	Mossoró	
29	Nísia Floresta	
30	Nova Cruz	
31	Parelhas	
32	Pamámirim	
33	Pau dos Ferros	
34	Pendências	Endereços disponibilizados no portal institucional da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (https://www.defensoria.m.def.br/nucleos/).

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

35	Santa Cruz
36	Santo Antônio
37	São Gonçalo do Amarante
38	São José do Campestre

ANEXO IV_{IV} DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.08/2025 - DPE/RN - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. A análise e a classificação das propostas apresentadas no âmbito do presente Chamamento Público observarão, além da estrita conformidade com os requisitos jurídicos e formais previstos no Edital, critérios técnicos voltados a assegurar a efetividade das ações, a legitimidade social da iniciativa e a sustentabilidade da parceria a ser firmada.
2. A avaliação das propostas submetidas considerará os seguintes critérios técnicos, que visam garantir a eficácia e a qualidade das soluções apresentadas, consoante descrição e métrica de pontuação abaixo delineada.
 - 2.1. O primeiro deles é a inovação, onde será analisada a capacidade de adoção de soluções tecnológicas ou metodológicas inéditas ou significativamente aprimoradas em relação às práticas usuais da gestão de resíduos, desde a coleta até a destinação final, comprovada por projetos anteriores ou plano detalhado de execução. Isso inclui a utilização de tecnologias sociais, a implementação de mecanismos de logística reversa e o uso de metodologias que agreguem valor à parceria.
 - 2.2. Em seguida, a criatividade será um fator crucial, avaliando o quanto original é o plano de trabalho. Serão valorizadas as propostas que desenvolvem campanhas educativas e estratégias de sensibilização inovadoras, capazes de envolver tanto os servidores quanto os colaboradores da Defensoria Pública. O objetivo é adotar práticas pedagógicas e comunicacionais que efetivamente ampliem a cultura de sustentabilidade dentro da instituição.
 - 2.3. Outro ponto fundamental é a territorialidade, que analisa a conexão da entidade proponente com a realidade local e regional. A proposta deve demonstrar uma capacidade operacional sólida no estado, com uma rede de catadores abrangente e uma capacidade de mobilização comunitária que permita uma maior proximidade com as unidades da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte. Além disso, a legitimidade e representatividade da entidade perante seus associados e cooperados serão examinadas. Propostas que demonstrem transparência na gestão, um sistema justo de rateio de ganhos e que fortaleçam a organização coletiva dos catadores serão priorizadas, alinhando-se aos princípios da inclusão social e da economia solidária.
 - 2.4. Por fim, a sustentabilidade é um critério decisivo. Serão privilegiadas as propostas que integrem práticas ambientais eficientes, como a redução de resíduos em aterros sanitários e o incentivo à economia circular e ao reaproveitamento de materiais. O compromisso da entidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente em relação a consumo responsável, cidades sustentáveis e ação climática, será considerado um diferencial importante para a seleção.

N.	CRITÉRIO	DESCRÍÇÃO	NOTA (0 a 10)	PESO (%)	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Inovação	Adoção de soluções tecnológicas ou metodológicas inéditas ou significativamente aprimoradas em relação às práticas usuais da gestão de resíduos, desde a coleta até a destinação final, comprovada por projetos anteriores ou plano detalhado de execução.	0-10	15%	1,5
2	Criatividade	Criatividade nas campanhas educativas, metodologias de sensibilização e práticas pedagógicas de conscientização socioambiental.	0-10	10%	1,0
3	Territorialidade	Atuação efetiva no território estadual, abrangência da rede de catadores e capacidade de mobilização comunitária local/regional.	0-10	15%	1,5
4	Legitimidade e Representatividade	Transparência na gestão, sistema de rateio entre cooperados/associados e fortalecimento da organização coletiva.	0-10	15%	1,5
5	Sustentabilidade	Adoção de práticas de economia circular, redução de resíduos em aterros, alinhamento institucional aos ODS e mitigação de impactos ambientais.	0-10	20%	2,0
6	Accessibilidade	Inclusão de medidas de acessibilidade física e comunicacional nas ações de coleta e sensibilização.	0-10	10%	1,0
7	Capacidade Técnica Operacional	Experiência prévia comprovada, infraestrutura, equipamentos e recursos humanos qualificados para execução do objeto, com comprovação documental de frota, equipamentos, equipe técnica habilitada e experiência comprovada em parcerias similares.	0-10	15%	1,5

3. Os critérios de avaliação deverão ser aplicados de forma objetiva, sempre que possível com base em parâmetros verificáveis. Nesse sentido, a inovação será aferida mediante a descrição das tecnologias sociais e metodologias adotadas, acompanhada da comprovação de resultados obtidos em projetos anteriores; a criatividade será considerada a partir da quantidade de campanhas já realizadas, da diversidade de canais de comunicação empregados e do alcance do público atingido; a territorialidade será mensurada pela abrangência da atuação, identificada pelo número de municípios atendidos, pela quantidade de catadores associados e pela existência de parcerias locais formalizadas; e, por fim, a acessibilidade será avaliada com base na disponibilização de materiais em Libras, braille e linguagem simples, bem como pela existência de infraestrutura adequada e adaptada.

4. Cada critério será avaliado na escala de 0 (inexistente) a 10 (atendimento integral), multiplicando-se pela ponderação atribuída (peso). Assim, será considerada vencedora a proposta que obter a maior pontuação final (Máximo de 10,0 pontos), desde que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos no Edital.

5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: maior nota no critério Sustentabilidade; maior nota no critério Legitimidade e Representatividade;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

maior tempo de atuação formal e comprovada da entidade no segmento de coleta seletiva e reciclagem; realização de sorteio em ato público, caso persista o empate.

ANEXO V DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.08/2025 - DPE/RN - PLANO DE TRABALHO

A Organização da Sociedade Civil abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, e em conformidade com a Lei Federal n. 13.019/2014, a Lei Federal n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Lei Estadual n. 10.077/2016, apresenta o presente Plano de Trabalho, que regerá a execução do Acordo de Cooperação destinado ao objeto descrito a seguir, prestando, para tanto, as seguintes informações.

1. DADOS DOS PARTÍCIPES:

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte	07.628.844/0001-20
Rua Sérgio Severo, n. 2037, bairro Lagoa Nova	
Natal/RN	59060-630 (84) 9.9931-0560

Entidade Proponente:	CNPJ:	
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Telefone:
Nome do Responsável:	CPF:	
C.I./Órgão Expedidor:	Cargo:	Função:
Endereço:	CPF:	
Enderços eletrônicos:	e-mail:	

Título do Projeto:
Período de Execução:

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Execução, sem repasse de recursos financeiros, das atividades de coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis gerados nas unidades e núcleos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, e desenvolvimento de ações de educação e sensibilização para promoção da sustentabilidade institucional.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A celebração do Acordo de Cooperação (sem transferência de recursos financeiros) entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPERN) e a _____, decorre de interesses recíprocos na promoção da sustentabilidade institucional, da responsabilidade socioambiental e da inclusão produtiva de catadores de materiais recicláveis, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305/2010), da Lei Federal n. 13.019/2014 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente os ODS 11, 12 e 13.

3.2. Sob a ótica institucional, a Defensoria Pública busca aprimorar sua governança ambiental e alinhar suas práticas administrativas aos princípios da gestão sustentável de resíduos, instituindo fluxos adequados para a coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente correta dos materiais recicláveis gerados em suas unidades e núcleos. Essa medida visa solucionar o problema atualmente observado de acúmulo, descarte misto e ausência de rastreabilidade dos resíduos recicláveis, o que dificulta o controle interno e compromete o atendimento de metas de sustentabilidade e transparéncia ambiental previstas em normativos federais e estaduais.

3.3. Do ponto de vista social, a Organização da Sociedade Civil parceira visa fortalecer o trabalho das cooperativas e associações de catadores, garantindo-lhes acesso a materiais recicláveis limpos, previamente segregados e armazenados, o que contribui diretamente para o aumento da renda, da formalização da atividade e da valorização do trabalho de coleta seletiva. A parceria também oportuniza a realização de ações educativas e de sensibilização ambiental junto aos servidores e colaboradores da Defensoria Pública, fomentando mudanças de comportamento voltadas à redução de resíduos e ao consumo consciente.

3.4. O público-alvo direto dessa cooperação abrange os catadores e catadoras de materiais recicláveis organizados em cooperativas ou associações regularmente constituídas, residentes nos municípios onde a Defensoria mantém unidades e núcleos. O público indireto compreende os servidores, estagiários, colaboradores e usuários dos serviços da DPERN, que serão beneficiados com um ambiente institucional mais limpo, consciente e alinhado às práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

3.5. Assim, o Acordo visa consolidar uma política institucional de gestão de resíduos recicláveis no âmbito da DPERN, conciliando os interesses ambientais e sociais dos participes e estabelecendo um modelo colaborativo e replicável de economia circular na administração pública estadual, com impacto positivo para a comunidade, para o meio ambiente e para a promoção da cidadania.

4. META:

4.1. A meta a ser alcançada com o Acordo de Cooperação consiste em assegurar a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos recicláveis gerados pelas atividades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e, paralelamente, fomentar ações de conscientização interna voltadas à promoção da sustentabilidade no âmbito institucional. Tal iniciativa deverá estar articulada à promoção da transformação social, da melhoria da qualidade de vida e do fortalecimento trabalho dos catadores de materiais recicláveis das(s) cidade(s) de _____.

4.2. Para aferição de resultados e transparéncia da execução, serão acompanhados, no mínimo, os seguintes indicadores:

Volume total coletado (kg/mês) e destinado à reciclagem;

Abrangência territorial (n. de unidades atendidas e frequência de coleta por unidade);

Ações educativas (n. de ações realizadas, alcance estimado de públicos e materiais produzidos);

Beneficiários diretos (n. de cooperados/associados envolvidos na execução);

Pontualidade no cumprimento do cronograma de coleta (% de coletas realizadas na janela de tempo pactuada);

Satisfação/aderência das unidades atendidas (quando aplicável, por meio de registro de ocorrências e/ou pesquisas internas).

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1. Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes para a execução do Acordo de Cooperação, cabendo a cada parte arcar, com recursos do seu orçamento próprio, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas.

6. diretrizes de EXECUÇÃO:

6.1. As atividades de segregação, coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada abrangerão todos os resíduos recicláveis gerados no âmbito das unidades e núcleos institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

6.2. As referidas atividades serão realizadas nas unidades e núcleos institucionais dos seguintes municípios: _____, conforme endereços constantes no portal institucional: <https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/>.

6.3. As ações de educação e sensibilização para promoção da sustentabilidade institucional ocorrerão da seguinte forma: _____.

6.4. Consideram-se resíduos recicláveis e passíveis de destinação ambientalmente adequada, incluídos, mas não limitados a: papel e papelão (documentos, impressos e caixas, com descaracterização quando contiverem dados pessoais); plásticos; metais (alumínio, aço/ferro, latas, clips, grampos e congêneres); vidros; embalagens cartonadas longa-vida; materiais recicláveis de apoio operacional (itens de papelaria e escritório limpos, isentos de contaminação); cartuchos e toners vazios, mídias e periféricos de pequeno porte (cabos, teclados, mouses); equipamentos eletroeletrônicos inservíveis de pequeno porte; pilhas e baterias; lâmpadas (fluorescentes e LED, quando houver).

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025



6.4.1. Resíduos sujeitos a logística reversa ou a manejo especializado, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305/2010) e demais normas correlatas, a exemplo de toners, baterias, lâmpadas e equipamentos eletroeletrônicos, quando não passíveis de reciclagem, deverão ter seu descarte ambientalmente adequado.

6.5. A segregação dos resíduos deverá ocorrer no ponto de geração, observando-se os seguintes critérios: identificação e acondicionamento prévio, com recipientes adequados, conforme tipologia do material (papel/papelão, plástico, metal, vidro, entre outros); descaracterização de documentos e impressos contendo dados pessoais ou sensíveis, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), mediante Trituração ou descarte seguro antes do envio à coleta; armazenamento temporário em área ventilada, limpa e de fácil acesso, evitando o acúmulo e a contaminação cruzada entre resíduos recicláveis e rejeitos comuns; responsabilidade do servidor designado em cada unidade pelo acondicionamento correto e pela conferência do ponto de entrega à entidade parceira.

6.6. A coleta deverá ser realizada periodicamente, conforme cronograma a seguir especificado, observando-se: dias úteis e horário de expediente regular da Defensoria Pública; identificação prévia da equipe de coleta, com apresentação de crachá funcional e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados; utilização de veículos devidamente identificados e licenciados quando necessário; adoção de cuidados quanto à higiene, segurança e integridade dos materiais coletados, evitando perdas ou contaminação durante o manuseio e transporte.

6.7. A Organização da Sociedade Civil deverá manter sistema de registros físico e/ou digital que assegure, para cada coleta realizada, no mínimo:
identificação da unidade geradora (endereço, unidade/setor);

identificação funcional do servidor responsável pelo ponto de entrega na unidade;
data e horário da coleta;
placa/UF do veículo e identificação do motorista/equipe;

pesagem por item (papel/papelão; plásticos metáis; vidro; outros);

nome e CNPJ do destinatário subsequente;

6.8. Será assegurada, sempre que exigido pela Administração, a rastreabilidade do fluxo dos resíduos recicláveis coletados nas unidades da Defensoria Pública, desde a geração até a destinação final ambientalmente adequada.

6.8.1. Os bens patrimoniais classificados como antieconômicos ou irrecuperáveis e encaminhados à reciclagem deverão ser, obrigatoriamente, ter sua destinação comprovada, devendo a Organização da Sociedade Civil manter: certificado de destinação final (CDF); notas fiscais de remessa, compra e/ou venda, com descrição do material por tipologia e identificação do CNPJ do destinatário; comprovantes de recebimento emitidos por sistemas de logística reversa; relatórios técnicos ou declarações de coprocessamento/reciclagem; ou documento equivalente expedido pelo destinatário devidamente licenciado.

6.9. Os itens sujeitos à logística reversa, eventualmente recebidos em pontos de entrega da Defensoria Pública, terão destinação preferencial por meio de sistemas de logística reversa ou por operadores devidamente licenciados. A comprovação dessa destinação deverá ser apresentada sempre que exigida pela Administração.

6.10. A comprovação da destinação dos resíduos recicláveis deverá integrar os Relatórios Trimestrais e o Relatório Final, com vinculação inequívoca aos respectivos registros de coleta.

6.11. É vedado o envio de recicláveis para aterros sanitários, lixões, depósito a céu aberto, queima a céu aberto ou qualquer forma de destinação não licenciada ou não reconhecida como ambientalmente adequada pela autoridade competente.

6.12. Fica estabelecido que, na hipótese de os resíduos recicláveis não serem recolhidos pela Organização da Sociedade Civil, em desconformidade com a periodicidade mínima fixada em cronograma ou com os dias e horários previamente estipulados, e havendo comunicação justificando a falha, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte poderá, a seu exclusivo critério, adotar providências para dar outra destinação aos materiais.

7. CRONOGRAMA:

7.1. A execução da cooperação técnica terá início com a assinatura do respectivo Termo, ato jurídico que formalizará as obrigações recíprocas assumidas pelos participes.

7.2. As coletas dos materiais recicláveis ocorrerão com periodicidade mínima de uma vez por mês, ou sempre que houver necessidade devidamente identificada, abrangendo exclusivamente os dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o horário regular de funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, mediante comunicação prévia da entidade responsável.

7.3. Semestralmente, antes do início das atividades programadas, ou sempre que houver necessidade devidamente identificada, a entidade encarregada da coleta disponibilizará agentes especializados, incumbidos de promover ações de sensibilização junto aos integrantes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Tais ações deverão ser desenvolvidas de forma presencial, em cada setor designado, com a finalidade de instruir e orientar quanto aos procedimentos corretos de segregação e acondicionamento dos resíduos recicláveis.

7.4. A Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística, bem como outras unidades técnicas eventualmente designadas para tal fim, poderá acompanhar e apoiar as atividades desempenhadas pelos agentes da entidade parceira, além de adotar medidas complementares de comunicação institucional e de capacitação interna, de modo a fortalecer a cultura organizacional voltada à sustentabilidade.

7.5. Nos casos em que forem realizados eventos ou campanhas institucionais voltadas à temática da sustentabilidade, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a entidade parceira será previamente consultada quanto ao interesse em participar, sendo-lhe assegurada preferência quando a atividade tratar diretamente da coleta seletiva de resíduos ou do manejo de materiais recicláveis.

8. DA VIGÊNCIA:

8.1. Os efeitos do presente Plano de Trabalho estarão vinculados à vigência do Acordo de Cooperação, por 12 (doze) meses, prorrogável conforme instrumento e legislação aplicável.

9. DA APROVAÇÃO

9.1. Estando plenamente de acordo com as disposições constantes do presente Plano de Trabalho, os participes o aprovam e subscrevem, lavrando-se o instrumento em três vias de igual teor e forma, destinadas a produzir os efeitos legais e jurídicos cabíveis.

_____, ____ de 2026.

Diretor(a)-Presidente da Organização da Sociedade Civil

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO VI DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 08/2025 - DPE/RN - MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º ____/ - DPERN

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO (SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS) QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, VISANDO A COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS DESCARTADOS, BEM COMO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

CONSCIENTIZAÇÃO INTERNA VOLTADAS À PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE, NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Clístenes Mikael de Lima Gadella, brasileiro, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob o n. 009.389.014-19, com residência nesta capital; e a Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com representação estabelecida na _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF/MF sob o n. _____, celebraram, por força do presente instrumento e em conformidade com os arts. 2º, inciso VIII-A, e 42 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, Lei Federal n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e na Lei Estadual n. 10.077/2016, bem como com as demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação (sem transferência de recursos financeiros) consiste na execução das atividades de coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis descartados nas unidades administrativas e nos núcleos institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como no desenvolvimento de ações de conscientização interna voltadas à promoção da sustentabilidade no âmbito institucional, a ser executado em _____, observadas as especificações constantes do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO:

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, incluindo a frequência das atividades de coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis, os participes seguirão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os participes, sem caráter expositivo:
3.1.1. Formalizar o Plano de Trabalho destinado ao cumprimento dos objetivos deste Acordo de Cooperação;
3.1.2. Executar as ações previstas no presente instrumento e monitorar, de forma sistemática, os respectivos resultados;
3.1.3. Designar representantes institucionais incumbidos de coordenar e acompanhar a execução do Acordo;
3.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos, porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação;
3.1.5. Analisar resultados parciais, reformulando as diretrizes da parceria quando necessário ao atingimento da meta estabelecida;
3.1.6. Oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades necessárias à boa execução do presente instrumento, evitando esforços para que não faltem recursos humanos, materiais ou tecnológico conforme previsto no Plano de Trabalho;
3.1.7. Fornecer reciprocamente as informações necessárias e disponíveis para o adimplemento das obrigações assumidas;
3.1.8. Realizar, em conjunto, visitas ou inspeções sempre que se fizer necessário;
3.1.9. Permitir o livre acesso de agentes de controle interno e externo da Administração Pública a todos os documentos relacionados ao Acordo, bem como aos elementos de sua execução;
3.1.10. Manter sigilo sobre informações sensíveis, classificadas nos termos da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação, salvo autorização expressa das partes;
3.1.11. Observar os deveres previstos na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas eficazes para proteção de dados pessoais acessados em decorrência da execução do Acordo;
3.1.12. Obedecer às restrições legais atinentes à propriedade intelectual, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

4.1.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, constituem responsabilidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte:
4.1.1.1. Disponibilizar à coleta, ao transporte, à triagem e à destinação final ambientalmente adequada todos os resíduos recicláveis gerados pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;
4.1.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Trabalho, por intermédio da Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística ou de unidade técnica designada, assegurando o cumprimento das metas estabelecidas;
4.1.1.3. Adotar as medidas administrativas necessárias à articulação interna, especialmente quanto ao engajamento das unidades administrativas, para garantir a adequada execução das obrigações assumidas;
4.1.1.4. Garantir a participação de suas representantes institucionais nas reuniões de acompanhamento, avaliações periódicas e demais instâncias de deliberação previstas no Plano de Trabalho;
4.1.1.5. Disponibilizar relatórios periódicos sobre a geração de resíduos nas unidades da Instituição, de modo a subsidiar o monitoramento e a avaliação da execução da parceria;
4.1.1.6. Promover, em conjunto com a entidade parceira, campanhas internas de conscientização e sensibilização junto a servidores, colaboradores e usuários, incentivando a correta segregação dos resíduos;
4.1.1.7. Comunicar previamente à entidade parceira a realização de eventos, mutirões ou outras atividades que possam gerar aumento atípico na quantidade de resíduos recicláveis;
4.1.1.8. Disponibilizar, quando solicitado pela entidade parceira, espaços físicos adequados nas unidades administrativas e nos núcleos institucionais, destinados à instalação de coletores, acondicionamento e retirada dos resíduos recicláveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, constituem responsabilidades da Organização da Sociedade Civil:
5.1.1. Executar a coleta, o transporte, a triagem e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis gerados pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme cronograma definido no Plano de Trabalho;
5.1.2. Disponibilizar cooperados e/ou associados devidamente capacitados para a execução das atividades de coleta seletiva e triagem, assegurando condições dignas e seguras de trabalho, inclusive mediante fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs);
5.1.3. Encaminhar previamente à Defensoria Pública listagem contendo o nome completo e o documento de identificação dos agentes designados para a coleta nas unidades da instituição, devendo informar, de forma imediata, quaisquer alterações ocorridas;
5.1.4. Não permitir a participação de terceiros não-cooperados na execução do objeto do presente acordo, ainda que a título gratuito ou mediante empregado contratado pela Organização da Sociedade Civil;
5.1.5. Manter infraestrutura mínima adequada e em condições operacionais para o pleno atendimento do objeto da parceria, incluindo instalações, veículos e equipamentos necessários;
5.1.6. Assegurar a rastreabilidade integral do fluxo dos resíduos recicláveis coletados nas unidades da Defensoria Pública, desde a geração até a destinação final ambientalmente adequada.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

5.1.7. Apresentar relatórios periódicos sobre os volumes coletados, o percentual destinado à reciclagem, a quantidade de cooperados beneficiados e demais indicadores de desempenho previstos no edital e no Plano de Trabalho;

5.1.8. Garantir transparéncia na gestão, bem como estrito cumprimento das normas ambientais, trabalhistas e sanitárias aplicáveis, mantendo registro atualizado das operações realizadas;

5.1.9. Não utilizar os resíduos coletados em finalidade distinta da estabelecida neste Acordo de Cooperação;

5.1.10. Participar das campanhas de conscientização interna promovidas pela Defensoria Pública, contribuindo com ações de educação ambiental e mobilização social;

5.1.11. Informar imediatamente à Defensoria Pública qualquer intercorrência que possa comprometer a execução regular das atividades ou causar prejuízo ao interesse público, propondo, sempre que possível, medidas corretivas;

5.1.12. Observar e cumprir as regras de rateio de ganhos entre cooperados/associados, em conformidade com seu estatuto ou regulamento interno, garantindo a inclusão socioeconômica dos beneficiários da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1. Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes para a execução do Acordo de Cooperação, cabendo a cada participante arcar, com recursos do seu orçamento próprio, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS:

7.1. Os recursos humanos disponibilizados por quaisquer dos participantes para a execução das atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação manterão inalterada a sua vinculação originária, não acarretando, em nenhuma hipótese, ônus de qualquer natureza ao outro participante.

7.2. As atividades objeto deste Acordo não importarão em cessão de servidores, admitindo-se apenas a designação, por prazo determinado, de agentes para o desempenho de ações específicas previstas no instrumento, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DO Acordo de Cooperação:

8.1. O presente Acordo de Cooperação será executado em estrita observância às cláusulas avançadas, bem como às disposições contidas na Lei Federal n. 13.019/2014, na Lei Federal n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e na Lei Estadual n. 10.077/2016, além das demais normas aplicáveis à espécie.

8.2. Cada participante designará formalmente representantes responsáveis pela gestão e fiscalização da parceria, incumbidos de zelar pelo fiel cumprimento do ajuste, coordenar, organizar, articular, acompanhar e supervisionar as ações necessárias à plena execução do objeto.

8.3. Compete aos representantes designados manter a interlocução permanente com o outro participante, transmitindo e recebendo solicitações, promovendo a articulação necessária e convocando reuniões de acompanhamento sempre que requerido.

8.4. O gerenciamento do Acordo consistirá na verificação sistemática da conformidade da execução, mediante monitoramento e avaliação periódica, de forma a assegurar a integridade do objeto pactuado e o atingimento da meta prevista no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA:

9.1. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de _____ (_____) meses, contados a partir da data de sua assinatura e da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo devidamente formalizado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas à Entidade:

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as cláusulas deste Acordo ou com as normas da Lei n. 13.019/2014, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I- Advertência, quando constatadas irregularidades formais ou descumprimentos de menor gravidade, passíveis de correção imediata sem prejuízo à execução do objeto;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar nova parceria ou contrato com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, ou com outros órgãos e entidades da esfera estadual, por prazo não superior a dois anos;

III- Declaração de iminidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente, mediante resarcimento integral dos prejuízos causados e decurso do prazo da sanção prevista no inciso anterior.

10.2. As sanções acima previstas são de competência exclusiva do Defensor Público-Geral do Estado.

10.3. A aplicação de sanções não exime a entidade das obrigações de reparar os danos eventualmente causados à Defensoria Pública ou a terceiros, nem prejudica a apuração de responsabilidade civil, penal ou administrativa dos agentes envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

11.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante a celebração de termo aditivo, desde que preservado o objeto originalmente pactuado e observados os limites legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO:

12.1. O presente Acordo de Cooperação será extinto:
por advento do termo final, sem que os participantes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
por denúncia de qualquer dos participantes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
por consenso dos participantes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
e
por rescisão.

12.2. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos participes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos participantes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos participes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS E DA VEDAÇÃO A USOS DIVERSOS:

14.1. Os resíduos recicláveis segregados nas unidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, devidamente acondicionados e disponibilizados nos pontos de entrega internos, serão cedidos, a título gratuito, à Organização da Sociedade Civil no ato da coleta, exclusivamente para execução do objeto da parceria.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

14.2. A transferência de titularidade dos materiais ocorrerá no momento da coleta, mediante registro de comprovante de coleta (ou documento/sistema equivalente), que deverá conter, no mínimo, unidade geradora, data e hora, tipologia e massa estimada/pesada e identificação do veículo/equipe.

14.3. É expressamente vedado à Organização da Sociedade Civil dar aos materiais cedidos qualquer destinação ou uso diverso daquele estritamente necessário à reciclagem no âmbito da cadeia formal e licenciada, incluindo, sem limitar a doações, trocas ou cessões a terceiros não licenciados, bem como descarte, abandono ou queima, ainda que parcial.

14.4. As receitas eventualmente auferidas com a venda dos materiais exclusivamente na cadeia de reciclagem poderão ser registrados para fins de controle e avaliação de resultados.

14.5. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não garante volumes mínimos, composição, qualidade ou valor de mercado dos materiais cedidos, tampouco responde por variações de preço, cabendo à OSC gerir os riscos inerentes ao mercado de recicláveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS:

15.1. Os participes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018:

16.1. Os participes declaram ter pleno conhecimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018) e da legislação correlata aplicável, comprometendo-se a observar rigorosamente todos os princípios e fundamentos nela estabelecidos, especialmente os da finalidade, adequação, necessidade, transparéncia, segurança e prevenção, em todas as operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste instrumento.

16.2. É vedada a utilização de quaisquer dados pessoais repassados em decorrência da execução do Acordo de Cooperação para finalidade diversa daquela que fundamenta o objeto deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.3. As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade absolutos sobre todas as informações tratadas em razão da execução do Acordo de Cooperação, em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, observando o disposto na Lei n. 13.709/2018. É vedado o repasse dessas informações a terceiros, salvo quando decorrer de obrigação legal, judicial ou para o estrito cumprimento do objeto do presente instrumento, mediante autorização expressa da Defensoria Pública.

16.4. Os participes deverão implementar e manter medidas técnicas e administrativas de segurança adequadas à natureza dos dados pessoais tratados e aos riscos inerentes às atividades executadas, com o objetivo de proteger tais dados contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, em conformidade com o art. 46 da LGPD e as boas práticas de segurança da informação.

16.5. A Organização da Sociedade Civil responderá administrativa, civil e criminalmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados aos titulares de dados pessoais em decorrência do descumprimento da LGPD, deste instrumento ou de qualquer outra norma aplicável à matéria.

16.6. Para a execução deste Acordo de Cooperação, a Defensoria Pública poderá ter acesso aos dados pessoais dos representantes legais da entidade em colaboração, tais como nome completo, número de CPF e RG, endereço eletrônico e residencial, bem como cópia do documento de identificação, os quais serão utilizados exclusivamente para fins de gestão e execução do instrumento.

16.7. Os participes deverão comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais, incluindo acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, adotando, de imediato, as providências previstas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018.

16.8. Os participes se comprometem a adotar e manter procedimentos internos compatíveis com a LGPD e com as boas práticas de governança em privacidade e segurança da informação, assegurando a proteção dos dados pessoais tratados e a prevenção de incidentes.

16.9. A Organização da Sociedade Civil deverá cooperar integralmente com a Defensoria Pública no atendimento às requisições de titulares de dados pessoais e submeter-se às diligências e auditorias que venham a ser realizadas pela Administração, a fim de verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbe à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte promover a publicação resumida do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, como condição indispensável à sua eficácia, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo devidamente justificado.

17.2. A íntegra do presente instrumento deverá ser disponibilizada, de forma acessível e atualizada, no sítio eletrônico oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

18.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os participes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

CLÁUSULA décima nona - DO FORO:

19.1. Na hipótese de surgirem divergências que não possam ser解决adas consensualmente entre os participes, por meio de composição amigável ou de solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Comarca de Natal/RN, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos participes, para que produza seus legais efeitos.

_____, de ____ de 2026.

Diretor(a)-Presidente da Organização da Sociedade Civil

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO VII DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.08/2025 - DPE/RN – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS

Declaramos que _____, inscrita no CNPJ n. _____, com endereço _____, por _____ intermédio de _____ seu responsável _____, CPF/MF n. _____, realizou, na data de _____/_____/_____, a coleta de resíduos recicláveis descartados no Núcleo-Sede de _____, pertencente à Defensoria

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em estrita observância ao Acordo de Cooperação n. _____ / _____ – DPERN.

Outrossim, declaramos que os referidos resíduos serão destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável e com as boas práticas de triagem, armazenamento e transporte, nos termos do instrumento formalizado.

DADOS DA COLETA

Responsável pela coleta (nome completo):	
Documento de identificação (RG/CFF):	
Data:	
Horário (entrada/saída):	
Veículo (placa/modelo), se aplicável:	

CATEGORIAS DE RESÍDUOS

Categoria (Padrão)	Massa Estimada/Pesada (kg)	Valor Estimado (R\$)
Papel/Papelão		
Plástico		
Vidro		
Metal		

OUTRAS CATEGORIAS DE RESÍDUOS

Outras Categorias	Massa Estimada/Pesada (kg)	Valor Estimado (R\$)
Cartucho/Toner		
Pneus		
Sucatas diversas		
Isopor (EPS)		
Pallets de madeira		
Outros:		

Recebido em _____ / _____ / _____

Nome/matrícula do responsável da
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirm.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=Z0XAIZXIQU3YIN010G-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
Z0XAIZXIQU3YIN010G-P2TH9ZW2VI





Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 42/2025 - DPE/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025 - DEP/RN-SRP - (90016/2025 - Compras.gov)
Unidade Gestora: 925772

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar n. 251, de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Clistenes Mikael de Lima Gadelha, matrícula n. 197.773-3, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, Resolução n. 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024 e demais normas legais aplicáveis à espécie, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025 - DEP/RN-SRP - (90016/2025-Comprasnet), para fins de REGISTRO DE PREÇOS, Recebido junto ao TCE nº 459087, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa relacionada de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: FAP TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.935.697/0001-84, sediada à Rua 1130, nº 365, Quadra 228, Lote 22, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.180-090, telefone de nº (62) 99866-0394, (62) 98140-0403, e-mail: faptecnologiajgny@gmail.com, representada legalmente pelo Sr. Frederico da Costa Batista, inscrito CPF/MF nº 008.312.571-05.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de equipamentos de tecnologia da informação, notadamente computadores e notebooks, com vistas a atender às demandas operacionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período mínimo de um ano, conforme especificações constantes no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Pregão eletrônico nº 16/2025 - DEP/RN-SRP (90016/2025-Comprasnet), no Anexo I - Termo de Referência, assim como na proposta apresentada pela empresa beneficiária.

1.2. Como anexo ao presente instrumento, consta o resultado da consulta realizada junto aos demais participantes do pregão eletrônico para fins de formação de cadastro de reserva, nos termos do art. 13 da Resolução n. 324/2024-CSDP.

1.3. As disposições relacionadas à formalização de ata de registro de preços e cadastro de reserva estão previstas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS:

2.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total(R\$)
03	Nobreak: especificações técnicas mínimas tipo de equipamento: a) capacidade de potência: 1200 va para desktops; b) tensão de entrada: bi-volt; c) tensão de saída: bi-volt; d) no mínimo 04 (quatro) tomadas de saída padrão nbr 14136; e) tempo de autonomia: mínimo de 10 minutos com carga plena; f) proteção completa: contra surtos, picos, subtração e sobretensão; g) indicador de status: display lcd ou leds que informem o estado do nobreak e das baterias; h) certificação ambiental: compliance com normas de eficiência energética; i) não estar na lista de fim de vida útil do fabricante; j) ser novo, não recondicionado e de primeiro uso. MARA: CR ENERGIA MODELO/VERSÃO: KSB 1200BS	Unid.	70	527,00	36.890,00
Valor Total dos Itens (R\$)					36.890,00

2.2. Em havendo divergência entre as descrições e especificações contidas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e aquelas estabelecidas no presente Termo de Referência, prevalecerão, para todos os efeitos, as disposições aqui delineadas, por refletirem com maior precisão as exigências técnicas e operacionais específicas do objeto contratado.

2.3. Valor Total da ata de registro de preços: R\$ 36.890,00 (trinta e seis mil, oitocentos e noventa reais).

2.4. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta ata de registro de preços.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, e desde que comprovado o preço vantajoso.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO, INCLUINDO EVENTUAIS PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS:

4.1. A execução do objeto contratado, conforme requisito temporal alhures apresentado, deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da formalização do termo de contrato e do recebimento da ordem de fornecimento e correspondente nota de empenho de despesas. O fornecimento dos itens será efetuado de forma parcelada conforme natureza do sistema de registro de preços, alinhando-se às demandas específicas e às necessidades operacionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

4.2. Excepcionalmente, poderá ser concedida prorrogação do prazo de entrega exclusivamente nos casos imprevisíveis e inevitáveis, que não constituam álea contratual ou riscos ordinários da atividade empresarial e que estejam devidamente amparados na legislação vigente, tais como força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

4.2.0.1. Não serão admitidos, para fins de exclusão de responsabilidade ou de prorrogação de prazos, fatos qualificados como excepcionais que, em verdade, correspondam a áleas contratuais ordinárias e inerentes ao risco da atividade empresarial. Incluem-se nesse rol, a título exemplificativo, férias coletivas, dificuldades operacionais, atrasos na produção de bens pelo fabricante, oscilações de mercado, restrições ou variações na cadeia de suprimentos, questões logísticas de transporte ou entrega, bem como quaisquer outros eventos previsíveis ou inerentes à dinâmica do setor. Tais circunstâncias não eximirão a contratada de suas obrigações, nem ensejarão alterações contratuais que importem modificação de prazos, custos ou condições originalmente pactuadas.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

4.2.0.2. A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser formalmente protocolada com antecedência mínima de cinco dias corridos em relação à data de término originalmente pactuada, sob pena de preclusão do direito. O pleito deverá conter, obrigatoriamente justificativa técnica e/ou jurídica, devidamente circunstanciada, expondo de forma minuciosa as razões que inviabilizaram o cumprimento do prazo estabelecido; documentação comprobatória que respalte os fundamentos apresentados; descrição dos esforços empreendidos pela contratada visando à mitigação dos impactos decorrentes do evento; indicação expressa do novo prazo requerido, especificando o período adicional estritamente necessário para a conclusão da entrega, limitado, em qualquer hipótese, a 10 (dez) dias corridos. A análise da solicitação será realizada pela Administração, a qual poderá aprova-la ou indeferir-la, considerando a compatibilidade das razões apresentadas com o interesse público, a manutenção da continuidade dos serviços e a preservação das necessidades institucionais.

4.2.0.3. A mera formalização do pedido de prorrogação não implica, em hipótese alguma, na suspensão automática do prazo de entrega originalmente estabelecido, devendo o fornecedor dar continuidade às obrigações contratuais até decisão formal da contratante.

4.2.0.4. O descumprimento dos prazos estabelecidos sem a prévia e expressa concessão de prorrogação pela Administração Pública sujeitará a empresa contratada às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

4.3. A entrega dos itens deverá ocorrer presencialmente na sede administrativa da Defensoria Pública, situada na Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, dentro do horário regular de funcionamento, de segunda a sexta feira, das 8h às 15h, acompanhados das respectivas instruções de uso.

4.4. A comunicação prévia à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte deve ser feita através da Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI) por meio do endereço de e-mail coordenadoriadiet@de.pn.rn.gov.br ou pelo telefone (84) 9.8168 2074/9.9931-0580.

4.5. No ato da entrega, o agente público designado para o recebimento deverá efetuar uma inspeção preliminar dos itens fornecidos, com o intuito de verificar a conformidade dos produtos.

4.5.1. Constatada qualquer inconformidade, o referido agente deverá comunicar imediatamente à empresa contratada sobre os itens que não atendem aos requisitos aqui estabelecidos, notificando-a formalmente para que proceda à substituição dos produtos não conformes em prazo a ser determinado.

4.5.2. A execução meticulosa deste procedimento de verificação visa assegurar o cumprimento integral das especificações do objeto contratual, garantindo que todos os equipamentos fornecidos mantenham sua eficácia e segurança durante o período mínimo estipulado após a entrega. Esta medida contribui para a otimização dos recursos públicos e para a manutenção da qualidade dos produtos fornecidos à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

4.6. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não aceitará equipamentos que apresentem quaisquer indícios de danos físicos, tais como arranhões, deformações ou sinais de armazenamento inadequado. Igualmente, serão recusados itens que não estejam em plena consonância com as especificações delineadas no Termo de Referência. Na eventualidade de ocorrência de tais inconformidades, caberá à empresa fornecedora proceder à substituição dos produtos em questão, sem que isso implique em ônus adicionais para esta instituição.

4.7. A contratada deverá observar rigorosamente os padrões de qualidade exigidos pela Defensoria Pública, garantindo a execução do fornecimento com pontualidade e eficiência. Qualquer falha no fornecimento do objeto contratado deverá ser corrigida em até 10 (dez) dias úteis, de modo a restabelecer as condições pactuadas e evitar interrupções que possam comprometer as atividades institucionais. A não observância das condições contratuais poderá ensejar a aplicação de sanções conforme as disposições previstas neste instrumento.

Deveres e disciplina exigidos

4.8. O fornecimento dos bens, notadamente os equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), deverá ser acompanhado de formulário próprio da contratada (nota de entrega), no qual constarão, obrigatoriamente, a identificação do servidor receptor (nome, matrícula), bem como a data e o visto de recebimento.

4.9. Caberá à contratada a integral responsabilidade pela logística de transporte, movimentação e entrega dos bens, obedecendo ao cronograma definido pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Para tanto, deverá indicar formalmente um agente responsável pela coordenação das atividades e pela interlocução junto à fiscalização contratual.

4.10. Compete à contratada a total responsabilidade pelo transporte vertical e horizontal dos itens contratados até o ponto de entrega especificada pela Defensoria Pública, incluindo a movimentação interna dentro das dependências da instituição. A empresa deverá empregar todos os cuidados necessários para preservar a integridade dos produtos durante o transporte, respeitando as normas sanitárias e de segurança aplicáveis, a fim de evitar danos ou prejuízos à qualidade do fornecimento.

Mecanismos formais de comunicação

4.11. As comunicações entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a empresa licitante ou contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, sempre que o conteúdo do ato demandar formalização, nos termos da boa prática administrativa. Serão considerados mecanismos formais de comunicação os seguintes instrumentos: ordem de compra ou de serviço, atas de reunião, ofícios, sistema de abertura de chamados, mensagens eletrônicas enviadas por e-mail institucional, correspondências físicas e mensagens instantâneas por meio de aplicações de internet reconhecidos, desde que vinculadas aos contatos previamente cadastrados e aceitos pela Administração. Para tanto, a empresa contratada deverá, até o início da execução contratual, consignar endereços, correios eletrônicos, telefones de contato, bem como os agentes de representação.

Do Recebimento do Objeto

4.12. O ato de recebimento do objeto será realizado em caráter provisório, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, com verificação posterior de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta pelo servidor competente, consoante apresentado no art. 140, II, da Lei 14.133/2021.

4.13. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído, reipse-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.14. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até cinco dias corridos, a contar do recebimento provisório, após a verificação referida no subitem anterior, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e o cumprimento do prazo de entrega.

4.15. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor da art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeitos de liquidação e pagamento.

4.17. O recebimento do objeto contratual, seja em caráter provisório ou definitivo, não eximirá o contratado de sua responsabilidade civil decorrente de vícios ocultos, bem como daquela relacionada à solidariedade e à segurança do objeto pactuado. Ademais, permanecerá inalterada a responsabilidade ético-profissional concernente à execução integral do termo de contrato, especialmente no que tange à ordem de fornecimento e correspondente nota de empenho de despesas.

4.18. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo de contrato, supervisionará a entrega efetiva do objeto e fornecerá esclarecimentos para resolver quaisquer dúvidas que possam surgir relacionadas ao processo de recebimento dele.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

4.19. Tendo em vista a natureza do objeto contratado, não se fazem necessários procedimentos formais de transição nem de encerramento contratual ao término da vigência, por não envolver a prestação continuada de

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

serviços ou a transferência de conhecimento, ativos ou responsabilidades que demandem etapas específicas de transição.

5. CONTROLE, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

5.1. O controle e o gerenciamento da ata de registro de preços serão realizados, por servidor público designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, por meio da ferramenta de gestão de atas quanto aos quantitativos e os saldos, às solicitações de adesão e ao eventual remanejamento de quantidades, consoante art. 19 da Resolução n. 324/2024-CSDP.

5.2. Ao gerenciador da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

I Analisar pedidos de adesão à ata de registro, verificando a validade, o controle e a disponibilidade dos quantitativos registrados, manifestando-se nos autos;

II Efetuar, sempre que demandado, o controle das quantidades registradas, controlando o prazo de vigência das atas de registro de preços para que a execução seja tempestiva;

III Providenciar a publicação trimestral, no Diário Oficial do Estado, do quadro geral de preços registrados; Disponibilizar as atas de registro de preços no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande

IV do Norte e documentos licitatórios correlatos;

V Sempre que necessário, convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços registrados, adequando-os ao preço praticado no mercado;

VI Comunicar, formalmente e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, à Coordenadoria de Administração Geral o fim da vigência da ata de registro de preços, a fim de que seja avaliada a necessidade de abertura de novo processo licitatório ou de prorrogação da vigência da ata;

5.3. Ao fiscal da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

I Acompanhar e avaliar a execução da ata de registro de preços, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo de fornecimento estão em conformidade com as previsões contratuais e de acordo com a ata;

II Controlar o prazo de vigência da ata para que a execução seja tempestiva; e

III - Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à ata de registro de preços, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos.

6. REVISÃO OU REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Considerando o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como nos arts. 25, § 7º, 80, 82, § 5º e 84 da Lei Federal n. 14.133/2021, e o art. 20 da Resolução n. 324/2024-CSDP, a Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de revisão e reajuste, conforme as seguintes disposições.

6.2 REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.2.1 O reajuste de preço observará o princípio da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

6.2.2 O pedido de reajuste dependerá de formalização de requerimento escrito pelo fornecedor. Caso ocorra a prorrogação da vigência da ata de registro de preços sem a formalização do pedido, este ficará precluso.

6.2.3. O reajuste observará o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos 12 (doze) meses, a contar da data-base estabelecida no item supra.

6.2.4. Caso ocorra atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador poderá deferir a prorrogação da vigência da ata de registro de preços, ressalvando a possibilidade de análise posterior do pedido de reajuste de preços.

6.2.5. A formalização de aditivo de prorrogação do prazo de vigência sem a concessão de reajuste ou sem ressalva expressa de sua futura análise será interpretada como renúncia ou preclusão lógica do direito ao reajuste.

6.2.6. No caso de extinção ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado outro índice oficial determinado pela legislação vigente. Caso não haja previsão legal, as partes definirão um novo índice por meio de termo aditivo.

6.2.7. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação da Ata de Registro de Preços, ocasião em que será formalizado por aditamento.

6.3. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.3.1. A revisão excepcional dos preços registrados poderá ocorrer para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito, fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata de registro de preços, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco eventualmente estabelecida no instrumento e a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública.

6.3.2. Os preços registrados poderão ser alterados também em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, o que poderá ser verificado pela Administração Pública mediante realização de pesquisa mercadológica atualizada.

6.3.2.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.3.2.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, frustrada a negociação do preço registrado de que trata o item supra, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa. 6.3.3. Poderão ensejar a revisão do preço, desde que se trate de fato superveniente à apresentação do orçamento-estimado e que restem comprovados os requisitos normativos previstos no art. 124, II, "d", da Lei Federal n. 14.133/2021, as seguintes situações, sem prejuízo de outras regularmente comprovadas:

a) Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou supervenientes de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

b) Elevação dos custos incidentes sobre o objeto registrado, em decorrência de situações de força maior, caso fortuito, fato do princípio ou eventos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis e exorbitantes;

c) Supervenientes de disposições normativas que impactem significativamente os valores registrados.

6.3.4 O pedido de revisão do preço deverá, sob pena de indeferimento, ser instruído pelo fornecedor com planilha de composição de custos, demonstrando as alterações ocorridas entre a data da proposta aceita pela Administração em sede de licitação e a data do pedido de reequilíbrio formalizado, bem como com documentos que comprovem, de forma efetiva, o fato alegado para alteração do preço.

6.3.5. A Administração poderá solicitar documentação complementar para subsidiar a análise do pedido de revisão ou reajuste, visando garantir a transparência e economicidade na gestão da Ata de Registro de Preços, incumbindo ao fornecedor apresentá-la no prazo máximo de cinco dias corridos.

6.3.6. extraordinária.

6.3.7. A simples variação do preço do produto no mercado ou a variação cambial, por si só, não caracterizam álea. Para instruir o procedimento, o órgão gerenciador poderá realizar pesquisa mercadológica com preços atuais, conforme os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021 e na Resolução n. 298/2023-CSDP/RN.

6.3.8. Na hipótese do pedido de revisão de preços não se mostrar mais vantajoso para a Administração Pública e desde que comprovados os requisitos normativos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n. 14.133/2021, a Defensoria Pública poderá optar pela não concessão do aumento do preço registrado e pela liberação do

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

fornecedor do compromisso. Antes do cancelamento da ata de registro de preços, os fornecedores do cadastro de reserva poderão ser consultados quanto ao interesse em assumir as obrigações da ata.

6.3.9. A revisão dos preços registrados será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.3.10. O pedido de revisão do preço formalizado após o recebimento de ordem de compra ou ordem de serviço não exime o fornecedor do cumprimento da requisição.

6.3.11. Na hipótese não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado ou de pedidos genéricos, o pleito será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 23 da Resolução nº 324/2024-CSDP e da legislação aplicável.

6.3.12. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Defensoria Pública convocará os fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação do procedimento licitatório, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.3.13. Se não obter êxito nas negociações, a Defensoria Pública procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obter êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado instrumentos equivalentes a termo de contrato decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 e no presente instrumento.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.9.1. Se não obter êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.9.2. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.9.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado instrumentos equivalentes a termo de contrato decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DE PREÇOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 23, caput, Resolução n. 324/2024-CSDP, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não acusar o recebimento da nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública sem justificativa razoável; ou

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 23, inciso III, da Resolução n. 324/2024- CSDP; ou

8.1.4. Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção citada no subitem 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses acima será formalizado por decisão da Defensoria Pública Geral, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 25 da Resolução n. 324/2024-CSDP, observados os seguintes requisitos:

9.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n. 14.133/2021; e 9.1.3.

9.2. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da Defensoria Pública do RN e do fornecedor, autorização da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, enquanto órgão ou entidade gerenciadora, apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Nesse sentido, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios instrumentos contratuais ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitando a vigência estabelecida na ata.



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

9.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para gerenciador e para os participantes, nos termos do art. 26, inciso I, da Resolução n. 324/2024 - CSDP.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso II, da Resolução n. 324/2024 - CSDP.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O disposto neste tópico está em consonância com os arts. 155 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros.

10.3. Quanto às obrigações assumidas após a adjudicação do objeto ao fornecedor beneficiário, temos as seguintes infrações e respectivas penalidades:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS			
Infrações	Sanções aplicáveis	Graduação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidentes
Não assinar a ata quando convocado ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumulada ou não com multa.	1% sobre o valor total registrado em ata.	-
Ensejar o retardamento da execução da ata sem motivo justificado.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	0,5% sobre o valor total registrado em ata.	1% sobre o valor total registrado em ata.
Não atender ou não se manifestar sobre as solicitações da Administração.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	0,5% sobre o valor total registrado em ata.	1% sobre o valor total registrado em ata.

10.3.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3.2. É da competência do órgão gerenciador, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito a contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passíveis de penalização, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do fornecedor.

10.4. No tocante às obrigações decorrentes do termo de contrato expedido pela Administração, seguem os possíveis descumprimentos e respectivas penalidades:

TERMO DE CONTRATO			
Infrações	Sanções aplicáveis	Graduação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidentes
Dar causa à inexecução parcial.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	1% sobre o valor do termo de contrato.	2% sobre o valor do termo de contrato.
Dar a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	2% sobre o valor do termo de contrato.	4% sobre o valor do termo de contrato..
Dar causa à inexecução total.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	30% sobre o valor do termo de contrato.	
Ensejar o retardamento da entrega do objeto.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de	1% por dia de atraso, sobre o valor do termo de contrato, até o limite de 30% desse valor.	2% por dia de atraso, sobre o valor do termo de contrato, até o limite de 30%

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

	inidoneidade, cumuladas ou não com multa.		deste valor.
Praticar ato fraudulento na execução do termo de contrato.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% sobre o valor do termo de contrato.	10% sobre o valor do termo de contrato.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% sobre o valor do termo de contrato.	10% sobre o valor do termo de contrato.

Advertência

10.5. A penalidade de advertência será aplicada, exclusivamente, em razão do cometimento de infrações relacionadas a dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa

10.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Impedimento de licitar e contratar

10.7. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá, pelo prazo máximo de 3 anos, o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

Declaração de inidoneidade

10.8. A penalidade de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 (seis) anos.

Procedimento administrativo sancionador

10.9. Em observância ao contraditório e à ampla defesa, antes da aplicação de sanções deverá ser facultada a defesa por escrito do interessado, a qual deverá conter as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

10.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.11. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.12. As sanções serão aplicadas pelo Defensor Público Geral do Rio Grande do Norte.

10.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.15. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.16. Os débitos do contratado para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10.17. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), devendo ocorrer, nestes dois cadastros, no prazo máximo de 15 (quinze) dia úteis a contar da data da aplicação.

10.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental definido neste instrumento.

10.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.20. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á nos moldes do procedimento previsto no art. 158 da Lei n. 14.133/2021.

10.21. Nesta hipótese, a prescrição ocorrerá em cinco anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n. 12.846/2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A formalização da contratação, as condições de execução do objeto, as obrigações dos contraentes, as penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11.2. O termo de contrato, originado da ata de registro de preços, terá seu período de vigência determinado em suas próprias cláusulas. A efetivação e a manutenção deste instrumento estarão condicionadas, a cada exercício financeiro, à existência de dotação orçamentária específica, assim como à sua inclusão no plano plurianual, nas hipóteses em que sua duração exceder um exercício financeiro.

11.3. Na formalização do termo de contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

11.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de termo de contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

11.5. Os instrumentos equivalentes a termo de contrato decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia ao fornecedor registrado.

Natal/RN, 29 de dezembro de 2025.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

Clistenes Mikael de Lima Gadelha
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ nº 07.628.844/0001-2
Representante Legal do Órgão Gerenciador

Frederico da Costa Batista
FAP TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ nº 55.935.697/0001-84
Representante Legal do Fornecedor Registrado

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CADASTRO DE RESERVA

Realizada consulta aos participantes do Registo Eletrônico nº 16/2024 - DPE/RN (90016/2024 - Compras.gov), e, após subsequente à proposta do Advogado(a), e, são todas manifestação de interesse e formatação do leilão de reserva para o item 03 pelo preço do advogado(a).

Osservada a ordem de classificação da licitação, e, após consulta realizada aos participantes, são todas manifestação de interesse em marcar sua proposta ao último lance registrado no Sistema para o item 03, nos termos do art. 13 da Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=Z0XAIZXIQU-KSTFRNHYXE-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
Z0XAIZXIQU-KSTFRNHYXE-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2025-DPE/RN

Processo nº 06410014.002454/2024-04

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha.

Contratada: J M J COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.867.473/0001-16, sediada à Av. Prudente de Moraes, 3398, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.050-200, telefones (84) 4005-3319, (83) 99829-5055, endereços eletrônicos licita.trial@gmail.com e contabil@redencao.com.br, representada por SEVERINO MOACIR DANTAS POTIGUAR JÚNIOR.

Objeto: Aquisição de 03 (três) veículos automotores novos, zero quilômetro, sendo 02 (dois) do tipo Utilitário Esportivo (SUV) compacto, correspondentes ao modelo KARDIAN EVOLUTION TURBO TCE AT + PACK MULTIMÍDIA, RENAULT DO BRASIL, com valor unitário de R\$ 128.590,00 (cento e vinte e oito mil quinhentos e noventa reais), totalizando R\$ 257.180,00 (duzentos e cinquenta e sete mil cento e oitenta reais), e 01 (um) do tipo Utilitário Esportivo (SUV) médio, correspondente ao modelo BOREAL EVOLUTION, RENAULT DO BRASIL, com valor unitário de R\$ 187.990,00 (cento e oitenta e sete mil novecentos e noventa reais).

Valor da Contratação: O valor global do contrato é de R\$ 445.170,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil cento e setenta reais), correspondente à soma dos quantitativos e valores expostos acima.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101 Defensoria Pública – Função: 03 Essencial à justiça – Subfunção: 122 Administração Geral – Programa: 0110 Promoção e defesa do acesso à justiça – Ação/Subação: 3298/329801 Ampliação e operacionalização da frota de veículos – Fonte Recurso: 4.7.01.000122 Cota-partes do Royalties - Parcela excedente-Superávit financeiro 4704000122 – Natureza Despesa: 44.90.52.50 Veículos automotivos.

Fundamento Legal: A presente contratação está em conformidade com as diretrizes estipuladas pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 8.078/1990, pela Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Federal nº 12.527/2011 e pelas Resoluções do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e normas e princípios gerais dos contratos e instrumentos equivalentes, além de todos os atos e normativas concernentes ao Pregão Eletrônico nº 19/2025-DPE/RN, cuja realização decorreu de autorização do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, constante no Processo Administrativo nº 06410014.002454/2024-04.

Natal/RN, 26 de dezembro de 2025.

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ 07.628.844/0001-20

SEVERINO MOACIR DANTAS POTIGUAR JÚNIOR
J M J COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA
CNPJ 02.867.473/0001-16

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=Z0XAIZXIQU-29DQ9Q4HDI-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
Z0XAIZXIQU-29DQ9Q4HDI-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2024 - DPE/RN
(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - DPE/RN - SRP (COMPRASNET 90012/2025)
Processo nº 06410002.005625/2024-88

Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 23/2025 - DPE/RN, que entre si celebram a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e a empresa FISIOLIFE SOLUÇÕES MÉDICAS E HOSPITALARES LTDA, na forma abaixo pactuada.

Pelo presente instrumento, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.063-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Clistene Mikael de Lima Gadella, inscrito no CPF/MF sob nº 009.389.014-19, residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições, e FISIOLIFE SOLUÇÕES MÉDICAS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.097.433/0001-48, sediada à Av. Raja Gabaglia, 2000, Sala 201, Pavimento 2, Bloco 2, Alpes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-170, Telefones de nºs (31) 99795-0166, (31) 99731-4611, e-mail: fisiolifesolucoes@gmail.com, representada legalmente pelo Sr. Bruno Gonçalves Madeira, inscrita no CPF sob o nº 015.797.536-39, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 23/2025 - DPE/RN, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:

1.1 Constitui objeto do presente termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº 23/2025 - DPE/RN a retificação na descrição do objeto, com vistas a inserir a cor "preta" da cadeira de rodas licitada para o item 1, conforme exigido no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2025 - DPE/RN, de modo que a tabela constante no item 2.1 da referida Ata, passa a vigor da seguinte forma:

Item	Especificações	Marca/Modelo	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Cadeira de Rodas: - Composição: Estrutura: Aço carbono/pintura epóxi; - Cor: Preta; - acabamentos plásticos: PVC – Assento e encosto: Nylon - Apoio de braço em material sintético similar a couro; - Tipo de estrutura: Dobrável em fechamento em duplo X - Tipo de pintura: Epóxi - Tipo do encosto: Fixo - Estofamento de encosto/assento: Acolchoado em nylon de alta resistência - Almofada: Espuma de alta densidade - Apoio de pernas/pedal: Rebatível com regulagem de altura - Swing-away: Sim, removível e rebatível - Encosto impermeável - Freios: Bilaterais com acionamento para frente - Supora até 180 kg - Comprimento: 109,5 cm - Largura: 82 cm - Altura do assento ao piso: 51 cm - Profundidade do assento: 45 cm - Largura do assento: 62 cm - Largura total entre os braços: 73 cm - Altura do encosto das costas: 40 cm - Espaço livre do apoio para os pés ao piso: 20 cm - pode variar - Altura entre o apoio para os braços e o assento: 20,5 cm - Comprimento do apoio para os braços: 26 cm - Diâmetro externo do aro de propulsão: 51 cm - Diâmetro externo da roda traseira: 60 cm - 24" - Diâmetro externo da roda dianteira: 20 cm - 8" - Possui pneus rígidos anti-furos - Roda traseira com ajuste de altura: 2 níveis - Roda dianteira com ajuste de altura: 2 níveis - Apoio de braço: Removíveis - Apoio de pernas: Rebateveis - Medidas embalado C x L	DELLAMED/D500	Unidade	48	1.479,00	70.992,00

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

	x A: 86 cm x 34 cm x 93 cm - Altura: 90 cm - Peso: 26,50 kg - Medidas da cadeira dobrada C x L xA: 85 cm x 32 cm x 91 cm Peso Bruto embalado: 29,30 kg PRODUTO ISENTO DE ICMS Artigo 15, inciso II, do Anexo I do RICMS/RN					
--	--	--	--	--	--	--

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A presente alteração lastreia-se no permissivo legal e regulamentar contidos no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003, art. 97-A, inciso III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Federal 14.133/2021, em virtude de necessidade de saneamento no processo de execução da Ata de Registro de Preços nº 23/2025 - DPÉ/RN, em tramitação nos autos do Processo nº 06410002.006449/2025-82, adequando-se, ainda, ao que restara previsto de forma expressa no Termo de Referência.

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1 A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE providenciará a publicação deste aditivo no Portal da Transparéncia desta Instituição, cuja consulta é possível por meio do link: <https://defensoriarn.transparencia.top:solutionsen.com.br/>, junto à Imprensa Oficial do Estado, e por fim, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes

Natal/RN, 29 de dezembro de 2025.

Clistenes Mikael de Lima Gadella
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ nº 07.628.844/0001-2
Representante legal do órgão gerenciador

Bruno Gonçalves Madeira
Fisiolife Soluções Médicas e Hospitalares LTDA
CNPJ nº 51.097.433/0001-48
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=Z0XAIZXIQU-N446RHOMQ2-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
Z0XAIZXIQU-N446RHOMQ2-P2TH9ZW2VI





Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025-DPE/RN

Processo Administrativo nº 06410018.000362/2024-41

LOCATÁRIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha.

LOCADORA: E P F Representações LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.335.430/0001-46, com endereço comercial na Av. Senador Jesse Pinto Freire, nº 5, Loteamento Monte Líbano, Letra A, Tavares de Lira, Macaíba/RN, CEP 59285-536, representada pelo Sr. Edvaldo Pessoa de Farias.

OBJETO: Prorrogação do prazo de entrega do imóvel referente ao Contrato Administrativo nº 13/2025-DPE/RN, alterando-se a redação do subitem 5.1 da Cláusula Quinta.

Com a modificação em tela, a disposição contida no item 5.1 da Cláusula Quinta passa a viger com a seguinte redação:

“5.1. O CONTRATADO se compromete a efetuar a entrega do imóvel até 04 de fevereiro de 2026.”

FUNDAMENTO LEGAL: artigo n. 57, §1º, inciso II, e §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Natal/RN, 29 de dezembro de 2025.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 07.628.844/0001-20

Edvaldo Pessoa de Farias
E P F REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 29.335.430/0001-46

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=Z0XAIZXIQU-K6LRR5X4KY-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
Z0XAIZXIQU-K6LRR5X4KY-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

Portaria nº 369/2025-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e art. 7º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R os membros natos, bem como os eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participarem da 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2026, a se realizar no dia **09 de janeiro de 2026, às 09h00min**, através de videoconferência, para análise e julgamento dos seguintes feitos:

- Processo SEI nº 06410018.004537/2024-90. Assunto: Consulta administrativa sobre a interpretação do art. 7º, *caput*, e §1º, da Resolução nº 252/2021 – CSDP, que regulamenta e define as atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo Cível e Criminal de Caicó da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Interessado: Luiz Gustavo Alves de Almeida.
- Processo SEI nº 000110000060.000183/2025-69. Assunto: Proposta de resolução para alteração da Resolução nº 344/2025 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
- Processo SEI nº 06410018.000285/2024-20. Assunto: Proposta de resolução sobre as regras de atuação do agente de contratação. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
- Processo SEI nº 06410018.000281/2024-41. Assunto: Proposta de resolução para regulamentação de licitações, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, para a contratação de bens, serviços e obras, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. C O M U N I C A R ao representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. A U T O R I Z A R os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias, bem como solicitarem o adiamento de audiências judiciais para cumprimento do disposto no art. 1º deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=Z0XAIZXIQU-KHPLREQJR6-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
Z0XAIZXIQU-KHPLREQJR6-P2TH9ZW2VI





Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 97-A, inciso III, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a decisão prolatada nos autos do processo administrativo de nº 06410011.004121/2024-31;

CONSIDERANDO a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, na aplicação da sanção administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que foi aplicada à empresa RKV Alimentos Ltda, CNPJ sob o n. 34.652.187/0001-20, a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte pelo prazo de 12 (doze) meses, cumulada com multa no percentual de 1% sobre a proposta, o que corresponde ao montante de R\$ 2.173,29 (dois mil, cento e setenta e três reais e vinte e nove centavos), em consonância com o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=Z0XAIZXIQU-B2FU0BM3E4-P2TH9ZW2VI>

Código de verificação:
Z0XAIZXIQU-B2FU0BM3E4-P2TH9ZW2VI





Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2025 - DPE/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025 - DEP/RN - SRP (90014/2025 - Comprasnet)
Processo SEI nº 0001100006.000004/2025-33

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Clistenes Mikael de Lima Gadella, inscrito no CPF/MF sob nº 009.389.014-19, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024 e demais normas legais aplicáveis à espécie, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025 - DPE/RN - SRP (90014/2025-Comprasnet), para fins de REGISTRO DE PREÇOS. Recibo junto ao TCE nº 457892, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa relacionada de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: GRÁFICA VEREDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.879.576/0001-67, sediada à Av. Fernando Honório dos Santos, nº 1202, Bairro Vereda, Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.822-505, Telefone de nº (31) 3879-2100, e-mail licitacao@graficavereda.com.br, representada legalmente pelo Sr. Samuel de Souza Oliveira Silva, inscrito no CPF sob o nº 128.562.576-58.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção de *design* gráfico e na impressão de agendas, *sketchbooks* e calendários institucionais, destinados aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN), bem como às instituições parceiras, em conformidade com as condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos.

1.2 Como anexo ao presente instrumento, consta o resultado da consulta realizada junto aos demais participantes do pregão eletrônico para fins de formação de cadastro de reserva, nos termos do art. 13 da Resolução nº 324/2024-CSDP.

1.3 As disposições relacionadas à formalização de ata de registro de preços e cadastro de reserva estão previstas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS

2.1 O(s) preço(s) registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Grupo	Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	01	AGENDA: Impressão com as seguintes especificações: CAPA E CONTRA-CAPA 21,5cm de altura (cada), 15,2cm de largura (cada), 4x1 cores, Tinta escala, Papel couché fosco 170g, colada, laminação fosca 1 lado (externa+guarda), Papelão 320x400mm, sem impressão, papelão 1,3mm, capa 100g. MIOLO: 436 páginas, 4x4 cores, 14,7cm de largura, 21cm de altura, tinta escala em off-set 75g ACABAMENTO: Elástico 0,5cm achatado, embutido em 1 cm na contracapa, cor a ser escolhida pelo contratante. WIRE-O: Espiral garra duplo anel, tamanho de acordo com a medida da Lombada, cor a ser escolhida pelo contratante.	Unid.	700	37,80	26.460,00
	02	SKETCHBOOK: Impressão com as seguintes especificações CAPA E CONTRA-CAPA 14,5cm de altura (cada) 9,8cm largura (cada) 4x1 cores, tinta escala, papel couché fosco, 170g, Colada, Laminação fosca 1 (externa+guarda), Papelão 320x400mm, sem impressão, papelão 1,3mm, capa 100g. MIOLO: Papel off-set 75g, 240 páginas lisas. ACABAMENTO: Elástico 0,5cm achatado, embutido em 1 cm, na contracapa, cor a ser escolhida pelo contratante. WIRE-O: Espiral garra duplo anel, tamanho de acordo com a medida da Lombada, cor a ser escolhida pelo contratante.	Unid.	700	19,80	13.860,00
	03	CALENDÁRIO: Impressão com as seguintes especificações: Base triplex 350g 4x0 cores, tipo triângulo, 120x148mm, acabamento wire-o, 13 folhas (laminas), impressão 4x2 cores; couché brilho; gramatura 150g.	Unid.	700	8,09	5.663,00
Valor Total do Grupo (R\$)						45.983,00

2.2 Valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 45.983,00 (quarenta e cinco reais, novecentos e oitenta e três reais).

2.3 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta ata de registro de preços.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, e desde que comprovado o preço vantajoso.

4. DO PARTICIPANTE (INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2025 - DPE/RN)

4.1 Na presente licitação não houve manifestação de interesse de órgão participante.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO, INCLUINDO EVENTUAL PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

5.1 O fornecimento do objeto contratado será feito de forma fracionada e de acordo com as solicitações e emissão de Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, com entrega às expensas da CONTRATADA no endereço da Seda Administrativa da DPE/RN, situado na Av. Sérgio Severo, 2037, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, no horário de expediente (Segunda a Sexta-feira, das 08h00min às 15h00min), dentro do prazo e condições estipuladas neste Termo de Referência.

5.2 Qualquer alteração no referido endereço será comunicada à CONTRATADA no ato do envio da ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO.

5.3 Para a entrega dos itens será necessário o agendamento prévio com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, através do e-mail comunicacao@dpe.rn.def.br ou de contato telefônico por meio do número (84) 99931.0590.

5.4 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da execução dos serviços e entrega do objeto nas dependências da Contratante.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.5 Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento, para que a contratada apresente à contratante o layout/design referente à personalização dos itens.

5.6 Se a contratante entender necessário, e sem prejuízo do prazo e endereço de entrega dos materiais definitivos, a CONTRATADA deverá entregar prova de exame de conformidade dos impressos gráficos solicitados à Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos (CCSC), localizada na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59063-380, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento correspondente, no horário de expediente da instituição (Segunda a Sexta-feira, das 08h00min às 15h00min).

5.7 A CCSC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para avaliar e aprovar a prova de exame de conformidade, que será utilizada como modelo para a produção dos itens.

5.8 A prova de exame de conformidade não poderá ser descontada dos materiais a serem adquiridos. A prova de exame de conformidade permanecerá sob a posse da DPE/RN para confrontação quando da entrega dos materiais e equipamentos.

5.9 A aprovação dos materiais se dará desde que estejam em conformidade com a prova de exame de conformidade apresentada.

5.10 As provas de exame de conformidade rejeitadas deverão ser retiradas pelo fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias. Caso o fornecedor não retire o item rejeitado, este poderá ser descartado pela DPE/RN.

5.11 Caso alguma prova de exame de conformidade seja rejeitada, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias corridos para apresentar nova prova de exame de conformidade, que passará por nova avaliação da DPE/RN em até 05 (cinco) dias úteis.

5.12 O FORNECEDOR será responsável pela confecção, impressão e apresentação de tantas provas de exame de conformidade quantas se fizerem necessárias, até que se alcance o padrão de qualidade exigido neste Termo de Referência e em seus anexos, sem que disso decorra qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, permanecendo inalterado o preço inicialmente contratado.

5.13 Após a aprovação integral das provas de exame de conformidade pela DPE/RN e consequente comunicação acerca de tal aprovação, a CONTRATADA poderá iniciar a produção dos itens.

5.14 A entrega final dos materiais deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do envio da Ordem de Fornecimento acompanhada da Nota de Empenho.

5.15 Caberá à CONTRATANTE o controle do cumprimento do prazo de entrega (por parte da empresa fornecedora) previsto no item anterior, devendo informar ao setor competente os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

5.16 Excepcionalmente, poderá ser concedida prorrogação do prazo de entrega, exclusivamente em situações imprevisíveis e inevitáveis que não configurem aéia contratual ou riscos ordinários da atividade empresarial, devidamente amparadas na legislação vigente, tais como força maior, caso fortuito, fato do princípio, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

5.17 O pedido de prorrogação deverá ser solicitado pela contratada, com a devida justificativa, observados os seguintes critérios:

a) A contratada deverá encaminhar solicitação formal de prorrogação à Coordenadoria de Tecnologia e Informação, por meio de mensagem eletrônica para o endereço: comunicacao@dpe.rn.def.br, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data originalmente fixada para a entrega, sob pena de preclusão;

b) O pedido deverá estar devidamente instruído com documentação idônea e conter, no mínimo: descrição detalhada da ocorrência e de sua imprevisibilidade; justificativa fática, técnica e/ou jurídica que demonstre a impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente pactuado; documentos comprobatórios pertinentes; indicação dos esforços empreendidos pela contratada para mitigar os impactos do evento; e a nova previsão de prazo necessária para a entrega.

5.18 A comprovação acerca dos motivos para o não cumprimento do prazo estabelecido deverá ser promovida não apenas pela alegação da ocorrência que ensejará o descumprimento do prazo da CONTRATADA, mas, sobretudo, por meio de documento que o justifique/comprove, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, boletim de ocorrência ou outro equivalente.

5.19 A mera formalização do pedido de prorrogação não implica, em hipótese alguma, na suspensão automática do prazo de entrega originalmente estabelecido, devendo o FORNECEDOR dar continuidade às obrigações contratuais até decisão formal da CONTRATANTE.

5.20 A solicitação de prorrogação de prazo de entrega/execução será analisada pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, oportunidade e conveniência, informando-se à CONTRATADA a decisão proferida.

5.21 O descumprimento dos prazos estabelecidos sem a prévia e expressa concessão de prorrogação pela Administração Pública sujeitará o FORNECEDOR às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

5.22 Os produtos deverão ser entregues no endereço especificado no item 5.3, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas, de forma a não serem danificadas durante as operações de descargas, no local acima indicado, devendo, em suas embalagens (primária e /ou secundária), estar impressas as seguintes informações:

I – Identificação do produto, inclusive a marca;

II – Nome e endereço do fabricante;

III – Data de fabricação, e da respectiva garantia;

IV – Número de registro no órgão competente, se for o caso;

V – Número do lote, se for o caso;

VI – Peso líquido, se for o caso;

VII – Certificação da ANVISA, se for o caso.

5.23 A contratada será responsável por eventuais danos ou extravios ocorridos durante o transporte e a entrega dos produtos, até o recebimento definitivo pela Administração.

5.24 Qualquer alteração no endereço será comunicada a Contratada no ato do envio da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

5.25 No ato da entrega, o agente público designado para o recebimento deverá efetuar uma inspeção preliminar dos itens fornecidos, com o intuito de verificar sua conformidade. Na eventualidade de a informação não estar claramente visível na embalagem primária, faz-se necessária a consultar a documentação que acompanha o produto ou à embalagem secundária.

5.26 Constatada qualquer inconformidade, o referido agente deverá comunicar imediatamente à empresa contratada sobre os itens que não atendem aos requisitos da contratação, notificando-a formalmente para que proceda à substituição dos produtos não conformes em prazo a ser determinado.

5.27 A execução meticulosa deste procedimento de verificação visa assegurar o cumprimento integral das especificações do objeto contratual, garantindo que todos os itens fornecidos mantenham sua eficácia e

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

segurança durante o período mínimo estipulado após a entrega. Esta medida contribui para a otimização dos recursos públicos e para a manutenção da qualidade dos produtos fornecidos à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

5.28 A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não aceitará mercadorias que apresentem quaisquer indícios de danos físicos, tais como deformações ou sinais de armazenamento inadequado. Igualmente, serão recusados itens que não estejam em plena consonância com as especificações delineadas no Termo de Referência. Na eventualidade de ocorrência de tais inconformidades, caberá à empresa fornecedora proceder a substituição dos itens em questão, sem que isso implique em ônus adicionais para esta instituição.

5.29 A contratada deverá observar rigorosamente os padrões de qualidade exigidos pela Defensoria Pública, garantindo a execução do fornecimento com pontualidade e eficiência. Qualquer falha no fornecimento do objeto contratado deverá ser corrigida imediatamente de modo a restabelecer as condições pactuadas e evitar interrupções que possam comprometer as atividades institucionais. A não observância das condições contratuais poderá ensejar a aplicação de sanções conforme as disposições previstas neste instrumento.

Mecanismos formais de comunicação

5.30 As comunicações entre a Defensoria Pública e a empresa proponente/contratada devem ocorrer por escrito sempre que o ato demandar tal formalidade. Adicionalmente, consideram-se mecanismos formais de comunicação: ordem de fornecimento, ato de reunião, ofício, sistema de abertura de chamados, e-mails, cartas e troca de mensagens instantâneas por meio de aplicações de internet. Nesse sentido, deve a empresa contratada formalmente consignar endereços, correios eletrônicos, telefones de contato, bem como os agentes de representação.

Do Recebimento do Objeto

5.31 Nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, inciso II, alíneas "a" e "b", o objeto do contrato será recebido:

- provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

5.32 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas, por força das disposições legais em vigor.

5.33 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.34 O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até cinco dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação referida no subitem anterior, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e o cumprimento do prazo de entrega.

5.35 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.36 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.37 O recebimento do objeto contratual, seja em caráter provisório ou definitivo, não eximirá o contratado de sua responsabilidade civil decorrente de vícios ocultos, bem como daquela relacionada à solidez e à segurança do objeto pactuado. Ademais, permanecerá inalterada a responsabilidade ético-profissional concernente à execução integral do instrumento equivalente ao termo de contrato, especialmente no que tange à nota de empenho de despesas e à autorização de compra.

5.38 A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento equivalente a termo de contrato, supervisionará a entrega efetiva do objeto e fornecerá esclarecimentos para resolver quaisquer dúvidas que possam surgir relacionadas ao processo de recebimento dele.

6. CONTROLE, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O controle e o gerenciamento da ata de registro de preços serão realizados, por servidor público designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, por meio da ferramenta de gestão de atas quanto aos quantitativos e os saldos, às solicitações de adesão e ao eventual remanejamento de quantidades, consoante art. 19 da Resolução n. 324/2024-CSDP.

6.2 Ao gerenciador da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

- Analizar pedidos de adesão à ata de registro, verificando a validade, o controle e a disponibilidade dos quantitativos registrados, manifestando-se nos autos;
- Efetuar, sempre que demandado, o controle das quantidades registradas, controlando o prazo de vigência das atas de registro de preços para que a execução seja tempestiva;
- Providenciar a publicação trimestral, no Diário Oficial do Estado, do quadro geral de preços registrados;
- Disponibilizar as atas de registro de preços no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e documentos licitatórios correlatos;
- Sempre que necessário, convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços registrados, adequando-os ao preço praticado no mercado;
- Comunicar, formalmente e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, à Coordenadoria de Administração Geral o fim da vigência da ata de registro de preços, a fim de que seja avaliada a necessidade de abertura de novo processo licitatório ou de prorrogação da vigência da ata;

6.3 Ao fiscal da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

- Acompanhar e avaliar a execução da ata de registro de preços, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços estão em conformidade com as previsões contratuais e de acordo com a ata;
- Controlar o prazo de vigência da ata para que a execução seja tempestiva; e
- Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à ata de registro de preços, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos.

7. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Considerando o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como nos arts. 25, § 7º, 80, 82, § 5º e 84 da Lei Federal n. 14.133/2021, e o art. 20 da Resolução n. 324/2024-CSDP, a Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de revisão e reajuste, conforme as seguintes disposições.

7.2. REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.2.1 O reajuste de preço observará o princípio da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

7.2.2. O pedido de reajuste dependerá de formalização de requerimento escrito pelo fornecedor. Caso ocorra a prorrogação da vigência da ata de registro de preços sem a formalização do pedido, este ficará precluso. 7.2.3. O reajuste observará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos doze meses, a contar da data-base estabelecida no item supra.

7.2.4. Caso ocorra atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador poderá deferir a prorrogação da vigência da ata de registro de preços, ressalvando a possibilidade de análise posterior do pedido de reajuste de preços.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025



7.2.5. A formalização de aditivo de prorrogação do prazo de validade sem a concessão de reajuste ou sem ressalva expressa de sua futura análise será interpretada como renúncia ou preclusão lógica do direito ao reajuste.
7.2.6. No caso de extinção ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado outro índice oficial determinado pela legislação vigente. Caso não haja previsão legal, as partes definirão um novo índice por meio de termo aditivo.
7.2.7. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação da Ata de Registro de Preços, ocasião em que será formalizado por aditamento.

7.3. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.3.1. A revisão excepcional dos preços registrados poderá ocorrer para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito, fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata de registro de preços, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco eventualmente estabelecida no instrumento e a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública.
7.3.2. Os preços registrados poderão ser alterados também em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, o que poderá ser verificado pela Administração Pública mediante realização de pesquisa mercadológica atualizada.
7.3.2.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.3.2.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.2.3. Na hipótese prevista no item 7.3.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores do mercado.
7.3.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa. 7.3.3. Poderão ensejar a revisão do preço, desde que se trate de fato superveniente à apresentação do orçamento-estimado e que restem comprovados os requisitos normativos previstos no art. 124, II, "d", da Lei Federal n. 14.133/2021, as seguintes situações, sem prejuízo de outras regularmente comprovadas:
a) Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou supervenientes de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
b) Elevação dos custos incidentes sobre o objeto registrado, em decorrência de situações de força maior, caso fortuito, fato do princípio ou eventos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis e exorbitantes;
c) Supervenientes de disposições normativas que impactem significativamente os valores registrados.
7.3.4. O pedido de revisão do preço deverá, sob pena de indeferimento, ser instruído pelo fornecedor com planilha de composição de custos, demonstrando as alterações ocorridas entre a data da proposta aceita pela Administração na fase de seleção do fornecedor e a data do pedido de reequilíbrio formalizado, bem como com documentos que comprovem, de forma efetiva, o fato alegado para alteração do preço.
7.3.5. A Administração poderá solicitar documentação complementar para subsidiar a análise do pedido de revisão ou reajuste, visando garantir a transparência e economicidade na gestão da Ata de Registro de Preços, incumbindo ao fornecedor apresentá-los no prazo máximo de cinco dias corridos.
7.3.6. A simples variação do preço do produto no mercado ou a variação cambial, por si só, não caracterizam ação extraordinária.
7.3.7. Para instruir o procedimento, o órgão gerenciador poderá realizar pesquisa mercadológica com preços atuais, conforme os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021 e na Resolução n. 298/2023-CSDPE/RN.
7.3.8. Na hipótese do pedido de revisão de preços não se mostrar mais vantajoso para a Administração Pública e desde que comprovados os requisitos normativos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n. 14.133/2021, a Defensoria Pública poderá optar pela não concessão do aumento do preço registrado e pela liberação do fornecedor do compromisso. Antes do cancelamento da ata de registro de preços, os fornecedores do cadastro de reserva poderão ser consultados quanto ao interesse em assumir as obrigações da ata.
7.3.9. A revisão dos preços registrados será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.
7.3.10. O pedido de revisão do preço formalizado após o recebimento de ordem de compra ou ordem de serviço não exime o fornecedor do cumprimento da requisição.
7.3.11 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado ou de pedidos genéricos, o pleito será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 23 da Resolução n. 324/2024- CSDP.
7.3.12. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Defensoria Pública convocará os fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação do procedimento de contratação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
7.3.13. Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os proponentes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.
8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
8.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 e no presente instrumento.
8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
8.9.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

8.9.2. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.9.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 23, caput, Resolução n. 324/2024-CSDP, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não acusar o recebimento da nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 23, inciso III, da Resolução n. 324/2024- CSDP; ou

9.1.4. Sofrer sanção ou impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

9.2. Na hipótese de aplicação de sanção, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses acima será formalizado por decisão da Defensoria Pública Geral, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os proponentes ou fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.5.1. Por razão de interesse público;

9.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 25 da Resolução n. 324/2024-CSDP, observados os seguintes requisitos:

10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado no forma do art. 23 da Lei n. 14.133/2021; e

10.1.3. Consulta e aceitação prévia do órgão ou da Defensoria Pública do RN e do fornecedor.

10.2 autorização da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, enquanto órgão ou entidade gerenciadora, apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Nesse sentido, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios instrumentos contratuais ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitando a vigência estabelecida na ata.

10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, nos termos do art. 26, inciso I, da Resolução n. 324/2024 - CSDP. 10.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso II, da Resolução n. 324/2024 - CSDP.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O disposto neste tópico está em consonância com os arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros.

11.3. De acordo com as obrigações assumidas no curso do procedimento licitatório, tem-se as seguintes infrações e respectivas penalidades:

LICITAÇÃO		
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa
Deixar de entregar a documentação exigida pelo edital.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor da proposta de preços.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	4% (quatro por cento) sobre o valor da proposta.
Apresentar declaração ou documentação falsa.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta.
Fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

11.4. Quanto às obrigações assumidas após a adjudicação do objeto ao fornecedor beneficiário, temos as seguintes infrações e respectivas penalidades:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

		Primeira ocorrência	Reincidentes
Não assinar a ata quando convocado ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumulada ou não com multa.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.	-
Ensajar o retardamento da execução da ata sem motivo justificado.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.
Não atender ou não se manifestar sobre as solicitações da Administração.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.

11.5 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.6 É da competência do órgão gerenciador, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento da ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.7 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passíveis de penalização, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.8 No tocante às obrigações decorrentes da execução em si do contrato/instrumento equivalente ao contrato firmado entre as partes, seguem os possíveis descumprimentos e respectivas penalidades:

TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE			
Infrações	Sanções aplicáveis	Graduação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidentes
Dar causa à inexecução parcial.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor da ordem de compra.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra.
Não cumprir com as obrigações previstas neste Termo de Referência e/ou no instrumento equivalente ao contrato.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor da ordem de compra.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra.
Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra.	10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra.
Dar causa à inexecução total.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	30% (trinta por cento) sobre o valor da ordem de compra.	
Ensajar o retardamento da entrega do objeto.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da ordem de compra, até o limite de 30% deste valor.	2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da ordem de compra, até o limite de 30% deste valor.
Praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra.	10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra.	10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra.

Advertência

11.9. A penalidade de advertência será aplicada, exclusivamente, em razão do cometimento de infrações relacionadas a dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa

11.10. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. 11.11. Ainda, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Impedimento de licitar e contratar

11.12. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Declaração de inidoneidade

11.13. A penalidade de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Procedimento administrativo sancionador

11.14. Em observância ao contraditório e à ampla defesa, antes da aplicação de sanções deverá ser facultada a defesa por escrito do interessado, a qual deverá conter as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

11.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.16. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.17. As sanções serão aplicadas pelo Defensor Público Geral do Rio Grande do Norte.

11.18. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.21. Da decisão administrativa decorrente do processo administrativo sancionador, o licitante interessado poderá interpor recurso administrativo, em atenção ao disposto no artigo 70, da Lei Estadual nº 303/2005 - aplicada de forma subsidiária, apontado as razões de legalidade ou mérito, bem como indicar:

a) Nome, qualificação e endereço do recorrente;

b) exposição clara e congruente das razões de fato e de direito que justificam a interposição.

11.22. Terão legitimidade para interpor recurso administrativo, nos termos do artigo 70, incisos de I a IV:

I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos ou interesses coletivos;

IV - os cidadãos ou associações quanto a direitos ou interesses difusos.

11.23. O recurso administrativo será dirigido à autoridade que proferiu a decisão no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar ou manter o seu posicionamento, conforme artigo 72, da Lei Estadual nº 303/2005.

11.24. Salvo exigência legal, o recurso administrativo independe de caução.

11.25. Os débitos do contratado para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em divida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.26. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), devendo ocorrer, nestes dois cadastros, no prazo máximo de 15 (quinze) dia úteis a contar da data da aplicação, em atenção ao artigo 161, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.27. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental definido neste instrumento.

11.28. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.29. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á nos moldes do procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.30. Nesta hipótese, a prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Da readmissão do licitante ou contratado perante a autoridade

11.31. Poderá ser admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.31.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A formalização da contratação, as condições de execução do objeto, as obrigações dos contraentes, as penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

12.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por nota de empenho e ordem de fornecimento, conforme art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.3. A ordem de fornecimento decorrente da ata de registro de preços terá sua validade estabelecida no próprio instrumento e observará no momento da formalização a disponibilidade de créditos orçamentários.

12.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.5. Considerando o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como os arts. 25, § 7º, 80, 82, § 5º e 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e o art. 20 da Resolução nº. 324/2024-CSDP, a Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de revisão e reajuste, conforme as seguintes disposições.

12.6. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia ao fornecedor registrado.

Natal/RN, 24 de dezembro de 2025.

Clistenes Mikael de Lima Gadella
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ nº 07.628.844/0001-2
Representante legal do órgão gerenciador

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

Samuel de Souza Oliveira e Silva
GRAFICA VEREDA LTDA
CNPJ nº 32.879.576/0001-67
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO ÚNICO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro de reserva

1. Observando a ordem de classificação, segue a relação de Licitantes que aceitaram cotar o objeto nas mesmas condições e preço do vencedor do certame (art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021); Não houve fornecedor para cadastro de reserva

2. Observando a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original (art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021); Não houve fornecedor para cadastro de reserva.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=Z0XAIZXIQU-BONI0T8XQK-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
Z0XAIZXIQU-BONI0T8XQK-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2025-DPE/RN

Processo originário nº 06410018.000333/2024-80
Processo de execução nº 06410007.004739/2025-41

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha.

Contratada: VITA SERVIÇOS DE CERIMONIAL E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.083.309/0001-41, sediada à Rua Antônio Henrique de Medeiros, 77, Centro, Santa Cruz/RN, CEP 59.200-000, Telefone: (84) 98162-7618, E-mail: vitacerimonial@outlook.com, representada por JANILDO AZEVEDO DANTAS.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de cerimonial com infraestrutura e apoio logístico necessário à organização da posse do Defensor Público-Geral para o biênio 2026/2028, que ocorrerá no dia 13 de janeiro de 2026, às 18h30, no Praia Mar Arena Hotel, localizado na Avenida Senador Salgado Filho, 1906, Lagoa Nova, Natal/RN, 59075-000, abrangendo os itens 10, 11, 12, 14, 15, 16 e 17 da Ata de Registro de Preços nº 28/2024-DPE/RN, correspondentes, respectivamente, à 01 (uma) diária do serviço de locação de sonorização, com valor unitário de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais); locação de 03 (três) microfones goosneck de mesa, com valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais); locação de 03 (três) microfones sem fio UHF unidirecional, com valor unitário de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), totalizando R\$ 96,00 (noventa e seis reais); locação de 40mZ de painel de LED, com valor unitário do mZ de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), resultando na quantia de R\$ 7.040,00 (sete mil quarenta reais); locação de 20 (vinte) canhões de led 3w, com valor unitário de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), totalizando R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais); locação de 04 (quatro) totens de piso com smartv, com valor unitário de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), resultando na quantia de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais); e locação de 06 (seis) rádios comunicadores, com valor unitário de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), totalizando R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais).

Valor da Contratação: O valor global do contrato é R\$ 9.570,00 (nove mil quinhentos e setenta reais), correspondente à soma dos quantitativos e valores expostos acima.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101 Defensoria Pública – Função: 03 Essencial à justiça – Subfunção: 122 Administração Geral – Programa: 0100 Programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado – Ação/Subaçao: 2088/208801 Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN – Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos – Natureza Despesa: 33.90.39.23 Festividades, homenagens e recepção.

Fundamento Legal: A presente contratação está em conformidade com as diretrizes estipuladas pela Constituição Federal, pela Lei Federal n. 14.133/21, pela Lei Federal n. 8.078/1990, pela Lei Federal n. 13.709/2018 e pela Resolução n. 324/2024-CSDP/2024 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, além da Ata de Registro de Preços nº 28/2024-DPE/RN, decorrente do Pregão Eletrônico nº 16/2024 – DPE/RN, cuja realização decorre de autorização do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, constante no Processo Administrativo nº 06410018.000333/2024-80.

Natal/RN, 26 de dezembro de 2025.

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ 07.628.844/0001-20

JANILDO AZEVEDO DANTAS
VITA SERVIÇOS DE CERIMONIAL E EVENTOS EIRELI
CNPJ 33.083.309/0001-41

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=Z0XAIZXIQU-B7ZR0G0SZ8-P2TH9ZW2VI>

Código de verificação:
Z0XAIZXIQU-B7ZR0G0SZ8-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 495/2025-DPE/RN

Processo originário nº 06410002.003602/2024-39

Processo de execução nº 06410003.002394/2025-21

Pregão Eletrônico nº 09/2025-DPE/RN

Ata de Registro de Preços nº 15/2025-DPE/RN

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha.

Contratada: MANUEL OSORIO DOS SANTOS - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 40.990.509/0001-43, com sede na Rua Antônio Viana, 316-A, Loteamento Vale Dourado, Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, CEP 59114-050, telefones (84) 3214-6204, (84) 98888-6219, e-mail comercialpotengi@hotmail.com, representada por Manuel Osorio dos Santos.

Objeto: Aquisição de 130 (cento e trinta) pacotes de sacos para lixo, com 100 (cem) unidades cada, de 100 litros, cujas especificações completas constam na Ordem de Fornecimento e na Ata de Registro de Preços.

Valor Global: O valor global é de R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais), correspondente a 130 (cento e trinta) pacotes de sacos para lixo, com valor unitário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária: Unidade/Órgão: 05101 Defensoria Pública, Função/Sub-Função: 03 Essencial à Justiça / 122 Administração Geral, Programa: 0100 programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado, Ação/Subaçao: 2088/208801 Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN, Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.022 Material Limpeza e Produto Higienização.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 324/2024-CSDP.

Data de assinatura da Ordem: 29 de dezembro de 2025.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ N. 07.628.844/0001-20

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=Z0XAIZXIQU-JVHXRX3PEQ-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
Z0XAIZXIQU-JVHXRX3PEQ-P2TH9ZW2VI





Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

Portaria nº 370/2025-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e art. 7º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15 da Resolução de nº 031/2011 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, que dispõe sobre o processo de formação da lista tríplice para nomeação do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo SEI DPE nº 000110000072.000010/2025-10;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R os membros natos e eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para participarem da SESSÃO SOLENE DE POSSE DE 2026, a fim de dar posse ao Defensor Público-Geral do Estado, eleito para o biênio 2026/2028, a se realizar no dia 10 de janeiro de 2026, às 09h00min, através de videoconferência.

Art. 2º. A U T O R I Z A R os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias para cumprimento do disposto no art. 1º.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=Z0XAIZXIQU-BJ3L0OU85G-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
Z0XAIZXIQU-BJ3L0OU85G-P2TH9ZW2VI





Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 503/2025-DPE/RN

Processo originário nº 06410002.003854/2024-68

Processo de execução nº 06410007.004448/2025-53

Pregão Eletrônico nº 10/2025-DPE/RN

Ata de Registro de Preços nº 28/2025-DPE/RN

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha.

Contratada: LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.805.649/0001-29, sediada à Avenida Deodoro da Fonseca, 755, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59.020-600, representada legalmente por Rivaldo Cesar Lucena Soares.

Objeto: Aquisição de 300 (trezentos) porta copos personalizados em neoplex e 350 (trezentos e cinquenta) chaveiros personalizados de metal, cujas especificações completas constam na Ordem de Fornecimento e na Ata de Registro de Preços.

Valor Global: O valor global é de R\$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta reais), correspondente a 300 (trezentos) porta copos, com valor unitário de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos), totalizando R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), e 350 (trezentos e cinquenta) chaveiros com valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais), totalizando R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: Unidade/Órgão: 05101 Defensoria Pública, Função/Sub-Função: 03 Essencial à Justiça / 122 Administração Geral, Programa: 0100 Programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado, Ação/Subaçâo: 2088/208801 Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN, Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos, Natureza da Despesa: 33.90.30.52 Material gráfico e impressos.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 8.078/1990, pela Lei Federal nº 13.709/2018, pela Lei Complementar Estadual nº 675/2020, pela Resolução nº 310/2023 - CSDP, Resolução nº 324/2024 - CSDP, alterada pela Resolução n.º 356/2025 - CSDP.

Data de assinatura da Ordem: 29 de dezembro de 2025.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ N. 07.628.844/0001-20

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=Z0XAIZXIQU-2VLE97RBPY-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
Z0XAIZXIQU-2VLE97RBPY-P2TH9ZW2VI





Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2025 - DPE/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025 - DEP/RN - SRP (90015/2025 - Comprasnet)
Processo SEI nº 00011000062.000031/2025-46.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Clistenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.389.014-19, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024 e demais normas legais aplicáveis à espécie, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025-DPE/RN - SRP (90015/2025-Comprasnet), para fins de REGISTRO DE PREÇOS. Recebido junto ao TCE nº 459299, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa relacionada de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: Três Corações Alimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 63.310.411/0014-18, sediada na sediada à Rodovia Governador Mario Covas, 10000, Lote 09, Quadro 09, Nossa Senhora da apresentação, Natal/RN, CEP: 59.115-001, Telefones de nºs (85)98155-0541 (Sandy), e-mail: sandysantos@3coracoes.com.br, licitacao@3coracoes.com.br e hiltonsilveira@3coracoes.com.br, representada legalmente pelo Sr. Romero Novaes Martins de Albuquerque, inscrito no CPF sob o nº 142.701.964-91 e Danisio Costa Lima Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 635.011.553-87.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de café torrado e moido, com o intuito de atender às demandas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período mínimo de um ano, conforme especificações constantes no Termo de Referência e neste instrumento.

1.2 Como anexo ao presente instrumento, consta o resultado da consulta realizada junto aos demais participantes do pregão eletrônico para fins de formação de cadastro de reserva, nos termos do art. 13 da Resolução n. 324/2024-CSDP.

1.3 As disposições relacionadas à formalização de ata de registro de preços e cadastro de reserva estão previstas no Anexo 1 - Termo de Referência do Edital.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS

2.1 O(s) preço(s) registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Total/ Máxima Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Café torrado e moido, tipo superior, envasado em pacotes de 500g, embalados em material alumínizado, a vácuo, tipo tijolinho, adequado para consumo institucional ou doméstico. Com torra média a média-escura, moagem média, ideal para coador de papel/pano ou cafeteria elétrica. Composição:Café 100% puro, da espécie Coffea arabica ou blend com Coffea canephora (robusta/conilon), desde que atenda ao padrão sensorial de Tipo Superior. Sem aditivos ou corantes.Requisitos de Qualidade: Sensorial (conforme ABIC) com Pontuação mínima: 6,0 até 7,2 pontos na escala sensorial da ABIC (Tipo Superior) ou com pontuação \geq 6,0 ou \geq 80 pontos segundo a BSCA / SCA, IAC, EMBRAPA CAFÉ ou outro órgão reconhecido no Brasil; Aroma: Limpo, fresco, característico. Sabor: Levemente adocicado, equilibrado, com acidez e amargor suaves. Ausência de sabores estranhos ou defeitos (como mofo, fermentado, terroso ou ardido). Físico-químico (conforme ABIC e MAPA): Umidade: Máx. 5,0%, Extrato aquoso: Min. 28%. Teor de cinzas: 3,5 a 5,0%; Teor de cafeína: \geq 0,8%. Será admitido, como meio idôneo de comprovação da qualidade do café, a apresentação de laudo técnico emitido por laboratório especializado, devidamente habilitado, que ateste o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade, com base em metodologia reconhecida. Marcas de Referência: Santa Clara Tradicional Superior; Três Corações Superior; Melitta – Regiões Brasileiras; Café do Ponto Tipo Superior; Pilão Linha Superior; Café Brasileiro Tipo Superior; Pimpinela; Dona Clara; Itamaraty; Café São Bras Superior, ou equivalentes, observado que a menção a marcas tem caráter meramente exemplificativo e não vinculativo, devendo o produto ofertado atender integralmente aos requisitos de mínimos de qualidade e às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. CAFÉ OFERTADO: SANTA CLARA PREMIUM 500G, À VÁCUO MARCAS: SANTA CLARA PREMIUM FABRICANTE: CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A APRESENTAÇÃO: CAIXA C/ 20 UND DE 500G N° REGISTRO: ISENTO DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DE PRODUTO - RESOLUÇÃO ANVISA N° 27/2010 VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS VALIDADE DOS PRODUTOS: 18 (DEZOITO) MESES PROCEDÊNCIA DO PRODUTO: NACIONAL	Unidade	4.773	30,30	144.621,90

2.2 Valor Total da ata de registro de preços: R\$ 144.621,90 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte um reais e noventa centavos).

2.3 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta ata de registro de preços.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

3.1 O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, e desde que comprovado o preço vantajoso.

4. DO PARTICIPANTE (INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2025 - DPE/RN)

4.1 Não houve manifestação de participação no presente procedimento de Intenção de Registro de Preços.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO, INCLUINDO EVENTUAL PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

5.1 O fornecimento dos produtos, bem como seu transporte, às expensas da contratada, será realizado de forma fracionada, de acordo com as solicitações de Ordem de Fornecimento e emissão de Nota de Empenho, na Sede Administrativa da DPE/RN, situada na Av. Sérgio Severo, 2037, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, no horário de expediente (Segunda a Sexta-feira, das 08h00min às 15h00min).

5.2 A entrega dos produtos deverá ser efetivada no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento, por e-mail, da respectiva Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

5.3 O agendamento prévio para entrega deverá ser feito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo ao prazo máximo estipulado, por meio de um dos seguintes meios de contato:

E-mail: patrimonio@dpe.rn.def.br

Telefone: (84) 99931-0719.

5.4 Caberá à CONTRATANTE o controle do cumprimento do prazo de entrega (por parte da empresa fornecedora) previsto no item anterior, devendo informar ao setor competente os casos de descumprimento para fins de aplicação de sanções administrativas.

5.5 Excepcionalmente, poderá ser concedida prorrogação do prazo de entrega, exclusivamente em situações imprevisíveis e inevitáveis que não configurem ônus contratual ou riscos ordinários da atividade empresarial, devidamente amparadas na legislação vigente, tais como força maior, caso fortuito, fato do princípio, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

5.6 O pedido de prorrogação deverá ser solicitado pela contratada, com a devida justificativa, observados os seguintes critérios:

a) A contratada deverá encaminhar solicitação formal de prorrogação à Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística, por meio de mensagem eletrônica para o endereço: patrimonio@dpe.rn.def.br, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data originalmente fixada para a entrega, sob pena de preclusão;

b) O pedido deverá estar devidamente instruído com documentação idônea e conter, no mínimo: descrição detalhada da ocorrência e de sua imprevisibilidade; justificativa fática, técnica e/ou jurídica que demonstre a impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente pactuado; documentos comprobatórios pertinentes; indicação dos esforços empreendidos pela contratada para mitigar os impactos do evento; e a nova previsão de prazo necessário para a entrega.

5.7 A comprovação acerca dos motivos para o não cumprimento do prazo estabelecido deverá ser promovida não apenas pela alegação da ocorrência que ensejará o descumprimento do prazo da CONTRATADA, mas, sobretudo, por meio de documento que o justifique/comprove, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, boletim de ocorrência ou outro equivalente.

5.8 A mera formalização do pedido de prorrogação não implica, em hipótese alguma, na suspensão automática do prazo de entrega originalmente estabelecido, devendo o FORNECEDOR dar continuidade às obrigações contratuais até decisão formal do CONTRATANTE.

5.9 A solicitação de prorrogação de prazo de entrega/execução será analisada pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, oportunidade e conveniência, informando-se à CONTRATADA a decisão proferida.

5.10 O descumprimento dos prazos estabelecidos sem a prévia e expressa concessão de prorrogação pela Administração Pública sujeitará o FORNECEDOR às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

5.11 Os produtos deverão ser entregues no endereço especificado no item 5.3, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas, de forma a não serem danificadas durante as operações de descargas, no local acima indicado, devendo, em suas embalagens (primária e /ou secundária), estar impressas as seguintes informações:

I – Identificação do produto, inclusive a marca;

II – Nome e endereço do fabricante;

III – Data de fabricação, e da respectiva garantia;

IV – Número de registro no órgão competente, se for o caso;

V – Número do lote, se for o caso;

VI – Peso líquido, se for o caso;

VII – Certificação da ANVISA, se for o caso.

5.12 A contratada será responsável por eventuais danos ou extravios ocorridos durante o transporte e a entrega dos produtos, até o recebimento definitivo pela Administração.

5.13 Qualquer alteração no endereço será comunicada a Contratada no ato do envio da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

5.14 No ato da entrega, o agente público designado para o recebimento deverá efetuar uma inspeção preliminar dos itens fornecidos, com o intuito de verificar sua conformidade. Na eventualidade de a informação não estar claramente visível na embalagem primária, faz-se necessária a consulta à documentação que acompanha o produto ou à embalagem secundária.

5.15 Constatada qualquer inconformidade, o referido agente deverá comunicar imediatamente à empresa contratada sobre os itens que não atendem aos requisitos da contratação, notificando-a formalmente para que proceda à substituição dos produtos não conformes em prazo a ser determinado.

5.16 A execução meticulosa deste procedimento de verificação visa assegurar o cumprimento integral das especificações do objeto contratual, garantindo que todos os itens fornecidos mantenham sua eficácia e segurança durante o período mínimo estipulado após a entrega. Esta medida contribui para a otimização dos recursos públicos e para a manutenção da qualidade dos produtos fornecidos à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

5.17 A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não aceitará mercadorias que apresentem quaisquer indícios de danos físicos, tais como deformações ou sinais de armazenamento inadequado. Igualmente, serão recusados itens que não estejam em plena consonância com as especificações delineadas no Termo de Referência. Na eventualidade de ocorrência de tais inconformidades, caberá à empresa fornecedora proceder à substituição dos itens em questão, sem que isso implique em ônus adicionais para esta instituição.

5.18 A contratada deverá observar rigorosamente os padrões de qualidade exigidos pela Defensoria Pública, garantindo a execução do fornecimento com pontualidade e eficiência. Qualquer falha no fornecimento do objeto contratado deverá ser corrigida imediatamente de modo a restabelecer as condições pactuadas e evitar interrupções que possam comprometer as atividades institucionais. A não observância das condições contratuais poderá ensejar a aplicação de sanções conforme as disposições previstas neste instrumento.

Mecanismos formais de comunicação

5.19 As comunicações entre a Defensoria Pública e a empresa proponente/contratada devem ocorrer por escrito sempre que o ato demandar tal formalidade. Adicionalmente, consideram-se mecanismos formais de comunicação: ordem de fornecimento, ato de reunião, ofício, sistema de abertura de chamados, e-mails, cartas e troca de mensagens instantâneas por meio de aplicações de internet. Nesse sentido, deve a empresa contratada formalmente consignar endereços, correios eletrônicos, telefones de contato, bem como os agentes de representação.

Do Recebimento do Objeto

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

5.20 O recebimento dos materiais será realizado por servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, sendo procedido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

5.21 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.

5.22 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído, repõe-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.23 O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até cinco dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação referida no subitem anterior, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e o cumprimento do prazo de entrega.

5.24 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligência para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.25 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor da art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.26 O recebimento do objeto contratual, seja em caráter provisório ou definitivo, não eximirá o contratado de sua responsabilidade civil decorrente de vícios ocultos, bem como daquela relacionada à solidez e à segurança do objeto pactuado. Ademais, permanecerá inalterada a responsabilidade ético-profissional concernente à execução integral do instrumento equivalente ao termo de contrato, especialmente no que tange à nota de empenho de despesas e à autorização de compra.

5.27 A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento equivalente a termo de contrato, supervisionará a entrega efetiva do objeto e fornecerá esclarecimentos para resolver quaisquer dúvidas que possam surgir relacionadas ao processo de recebimento dele.

6. CONTROLE, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O controle e o gerenciamento da ata de registro de preços serão realizados, por servidor público designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, por meio da ferramenta de gestão de atas quanto aos quantitativos e os saldos, às solicitações de adesão e ao eventual remanejamento de quantidades, consonante art. 19 da Resolução n. 324/2024-CSDP.

6.2 Ao gerenciador da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Analisar pedidos de adesão à ata de registro, verificando a validade, o controle e a disponibilidade dos quantitativos registrados, manifestando-se nos autos;
- II - Efetuar, sempre que demandado, o controle das quantidades registradas, controlando o prazo de vigência das atas de registro de preços para que a execução seja tempestiva;

III - Providenciar a publicação trimestral, no Diário Oficial do Estado, do quadro geral de preços registrados;

IV - Disponibilizar as atas de registro de preços no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e documentos licitatórios correlatos;

V - Sempre que necessário, convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços registrados, adequando-os ao preço praticado no mercado;

VI - Comunicar, formalmente e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, à Coordenadoria de Administração Geral o fim da vigência da ata de registro de preços, a fim de que seja avaliada a necessidade de abertura de novo processo licitatório ou de prorrogação da vigência da ata;

6.3 Ao fiscal da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar e avaliar a execução da ata de registro de preços, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços estão em conformidade com as previsões contratuais e de acordo com a ata;

II - Controlar o prazo de vigência da ata para que a execução seja tempestiva;

III - Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à ata de registro de preços, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos.

7. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Considerando o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como nos arts. 25, § 7º, 80, 82, § 5º e 84 da Lei Federal n. 14.133/2021, e o art. 20 da Resolução n. 324/2024-CSDP, a Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de revisão e reajuste, conforme as seguintes disposições.

7.2 REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.3 O reajuste de preço observará o princípio da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

7.4 O pedido de reajuste dependerá de formalização de requerimento escrito pelo fornecedor. Caso ocorra a prorrogação da vigência da ata de registro de preços sem a formalização do pedido, este ficará precluso.

7.5 O reajuste observará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos doze meses, a contar da data-base estabelecida no item supra.

7.6 Caso ocorra atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador poderá deferir a prorrogação da vigência da ata de registro de preços, ressalvando a possibilidade de análise posterior do pedido de reajuste de preços.

7.7 A formalização de aditivo de prorrogação do prazo de vigência sem a concessão de reajuste ou sem ressalva expressa de sua futura análise será interpretada como renúncia ou preclusão lógica do direito ao reajuste.

7.8 No caso de extinção ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado outro índice oficial determinado pela legislação vigente. Caso não haja previsão legal, as partes definirão um novo índice por meio de termo aditivo.

7.9 O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação da Ata de Registro de Preços, ocasião em que será formalizado por aditamento.

7.10 REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.10.1 A revisão excepcional dos preços registrados poderá ocorrer para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito, fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata de registro de preços, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco eventualmente estabelecida no instrumento e a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública.

7.10.2 Os preços registrados poderão ser alterados também em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, o que poderá ser verificado pela Administração Pública mediante realização de pesquisa mercadológica atualizada.

7.10.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

7.10.4 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.10.5 Na hipótese prevista no item 7.3.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.10.6 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.10.7 Poderá ensaiar a revisão do preço, desde que se trate de fato superveniente à apresentação do orçamento-estimado e que restem comprovados os requisitos normativos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021, as seguintes situações, sem prejuízo de outras regularmente comprovadas:

a) Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou supervenientes de disposições legais, com comprovada repercução sobre os preços registrados;

b) Elevação dos custos incidentes sobre o objeto registrado, em decorrência de situações de força maior, caso fortuito, fato do princípio ou eventos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis e exorbitantes;

c) Superveniente de disposições normativas que impactem significativamente os valores registrados;

7.10.8 O pedido de revisão do preço deverá, sob pena de indeferimento, ser instruído pelo fornecedor com planilha de composição de custos, demonstrando as alterações ocorridas entre a data da proposta aceita pela Administração na fase de seleção do fornecedor e a data do pedido de reequilíbrio formalizado, bem como com documentos que comprovem, de forma efetiva, o fato alegado para alteração do preço.

7.10.9 A Administração poderá solicitar documentação complementar para subsidiar a análise do pedido de revisão ou reajuste, visando garantir a transparência e economicidade na gestão da Ata de Registro de Preços, incumbindo ao fornecedor apresentá-los no prazo máximo de cinco dias corridos.

7.10.10 A simples variação do preço do produto no mercado ou a variação cambial, por si só, não caracterizam aína extraordinária.

7.10.11 Para instruir o procedimento, o órgão gerenciador poderá realizar pesquisa mercadológica com preços atuais, conforme os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021 e na Resolução n. 298/2023-CSDP/RN.

7.10.12 Na hipótese do pedido de revisão de preços não se mostrar mais vantajoso para a Administração Pública e desde que comprovados os requisitos normativos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Defensoria Pública poderá optar pela não concessão do aumento do preço registrado e pela liberação do fornecedor do compromisso. Antes do cancelamento da ata de registro de preços, os fornecedores do cadastro de reserva poderão ser consultados quanto ao interesse em assumir as obrigações da ata.

7.10.13 A revisão dos preços registrados será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

7.10.14 O pedido de revisão do preço formalizado após o recebimento de ordem de compra ou ordem de serviço não exime o fornecedor do cumprimento da requisição.

7.10.15 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado ou de pedidos genéricos, o pleito será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 23 da Resolução n.º 324/2024- CSDP.

7.10.16 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Defensoria Pública convocará os fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação do procedimento de contratação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.10.17 Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os proponentes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

8.6 Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilize de cumprir o compromisso.

8.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.8 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 e no presente instrumento.

8.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.9.1 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.9.2 Na hipótese de comprovação de majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.9.3 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DE PREÇOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 23, *caput*, Resolução n. 324/2024-CSDP, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não acusar o recebimento da nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 23, inciso III, da Resolução n. 324/2024- CSDP; ou

9.1.4 Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

9.2 Na hipótese de aplicação de sanção citada no subitem 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

9.3 O cancelamento de registros nas hipóteses acima será formalizado por decisão da Defensoria Pública Geral, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os proponentes ou fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.5.1 Por razão de interesse público;
9.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 25 da Resolução n. 324/2024-CSDP, observados os seguintes requisitos:
10.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
10.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n. 14.133/2021; e
10.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da Defensoria Pública do RN e do fornecedor.
10.2 Autorização da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, enquanto órgão ou entidade gerenciadora, apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Nesse sentido, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios instrumentos contratuais ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitando a vigência estabelecida na ata.
10.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, nos termos do art. 26, inciso I, da Resolução n. 324/2024 - CSDP.
10.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso II, da Resolução n. 324/2024 - CSDP.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1 O disposto neste tópico está em consonância com os arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.2 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros.
11.3 De acordo com as obrigações assumidas no curso do procedimento licitatório, tem-se as seguintes infrações e respectivas penalidades:

LICITAÇÃO			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
Deixar de entregar a documentação exigida pelo edital.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor da proposta de preços.	
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	4% (quatro por cento) sobre o valor da proposta.	
Apresentar declaração ou documentação falsa.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta.	
Fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.	

11.4 Quanto às obrigações assumidas após a adjudicação do objeto ao fornecedor beneficiário, temos as seguintes infrações e respectivas penalidades:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidentes
Não assinar a ata quando convocado ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumulada ou não com multa.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.	-
Ensgar o retardamento da execução da ata sem motivo justificado.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.
Não atender ou não se manifestar sobre as solicitações da Administração.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

11.5 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.6 É da competência do órgão gerenciador, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual cabera ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.7 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passíveis de penalização, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.8 No tocante às obrigações decorrentes da execução em si do contrato/instrumento equivalente ao contrato firmado entre as partes, seguem os possíveis des cumprimentos e respectivas penalidades:

TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE			
Infrações	Sanções aplicáveis	Graduação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidentes
Dar causa à inexecução parcial.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor da ordem de compra.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra.
Não cumprir com as obrigações previstas neste Termo de Referência e/ou no instrumento equivalente ao contrato.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor da ordem de compra.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra.
Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra.	10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra.
Dar causa à inexecução total.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	30% (trinta por cento) sobre o valor da ordem de compra.	
Ensejar o retardamento da entrega do objeto.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da ordem de compra, até o limite de 30% deste valor.	2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da ordem de compra, até o limite de 30% deste valor.
Praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra.	10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra.	10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra.

Advertência

11.9 A penalidade de advertência será aplicada, exclusivamente, em razão do cometimento de infrações relacionadas a dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa

11.10 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.11 Ainda, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Impedimento de licitar e contratar

11.13 A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

Declaração de inidoneidade

11.14 A penalidade de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Procedimento administrativo sancionador:

11.15 Em observância ao contraditório e à ampla defesa, antes da aplicação de sanções deverá ser facultada a defesa por escrito do interessado, a qual deverá conter as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

11.16 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.17 Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.18 As sanções serão aplicadas pelo Defensor Público Geral do Rio Grande do Norte.

11.19 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.20 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Defensor Público do Rio Grande do Norte à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.21 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

11.22 Da decisão administrativa decorrente do processo administrativo sancionador, o licitante interessado poderá interpor recurso administrativo, em atenção ao disposto no artigo 70, da Lei Estadual nº 303/2005 - aplicada de forma subsidiária, apontado as razões de legalidade ou mérito, bem como indicar:

a) Nome, qualificação e endereço do recorrente;
b) exposição clara e congruente das razões de fato e de direito que justificam a interposição.
11.22.1 Reção legitimidade para interpor recurso administrativo, nos termos do artigo 70, incisos de I a IV: os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;
aqueles cujos direitos e interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;
as organizações e associações representativas, no tocante a direitos ou interesses coletivos;
os cidadãos ou associações quanto a direitos ou interesses difusos.

11.23 O recurso administrativo será dirigido à autoridade que proferiu a decisão no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar ou manter o seu posicionamento, conforme artigo 72, da Lei Estadual nº 303/2005.

11.24 Salvo exigência legal, o recurso administrativo independe de caução.

11.25 Atos de mero expediente ou preparatórios de decisões são irrecorríveis.

11.26 Os débitos do contratado para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.27 As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), devendo ocorrer, nestes dois cadastros, no prazo máximo de 15 (quinze) dia úteis a contar da data da aplicação, em atenção ao artigo 161, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.28 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental definido neste instrumento.

11.29 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.30 Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á nos moldes do procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.31 Nesta hipótese, a prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Da readmissão do licitante ou contratado perante a autoridade

11.32 Poderá ser admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento de multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.33 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A formalização da contratação, as condições de execução do objeto, as obrigações dos contraentes, as penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por nota de empenho e ordem de fornecimento, conforme art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.3 A ordem de fornecimento decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento e observará no momento da formalização a disponibilidade de créditos orçamentários.

12.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia ao fornecedor registrado.

Natal/RN, 29 de dezembro de 2025.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ nº 07.628.844/0001-2
Representante legal do órgão gerenciador

Romero Novais Martins de Albuquerque
Três Corações Alimentos S.A
CNPJ nº 63.310.411/0014-18
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Danisio Costa Lima Barbosa
Três Corações Alimentos S.A
CNPJ nº 63.310.411/0014-18
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=Z0XAIZXIQU-KN9IRJ59CA-P2TH9ZW2VI>

Código de verificação:
Z0XAIZXIQU-KN9IRJ59CA-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor das cláusulas décima sétima (17.1.II) do Contrato Administrativo nº 23/2021-DPE/RN, bem como do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2022;

CONSIDERANDO a decisão prolatada nos autos do processo administrativo de nº 06410017.000461/2025-14;

CONSIDERANDO a aplicabilidade dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, na aplicação da sanção administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a aplicação à empresa CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA – EIRELI (CNPJ nº 07.628.844/0001-20) a penalidade de multa no valor de R\$ 1.780,48 (mil setecentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos), o que corresponde a 2% (dois) por cento do valor mensal da contratação, em face do atraso injustificado no pagamento dos salários dos prestadores de serviços referente à competência de janeiro de 2025, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2022 e do subitem 17.1, inciso II, da cláusula décima sétima do Contrato Administrativo nº 23/2021-DPE/RN.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16065

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de dezembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=Z0XAIZXIQU-K11UR1IEZU-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
Z0XAIZXIQU-K11UR1IEZU-P2TH9ZW2VI

